



ORGANIZADORES

Márcia Rodrigues Marques
Pedro G. G. Andrade

EMPODERAMENTO JURÍDICO E SOCIOAMBIENTAL

Relatos da experiência de comunidades
impactadas por grandes empreendimentos
no Estado de Minas Gerais



EMPODERAMENTO JURÍDICO E SOCIOAMBIENTAL



ORGANIZADORES

Márcia Rodrigues Marques
Pedro G. G. Andrade

EMPODERAMENTO JURÍDICO E SOCIOAMBIENTAL

Relatos da experiência de comunidades
impactadas por grandes empreendimentos
no Estado de Minas Gerais



Instituto
GUAIÇUY


FACULDADE
DE MEDICINA
• UFMG •

EMPODERAMENTO JURÍDICO

Universidade Federal de Minas Gerais

Reitora: Sandra Regina Goulart Almeida

Vice-Reitor: Alessandro Fernandes Moreira

Faculdade de Medicina da UFMG

Diretora: Alamanda Kfouri Pereira

Vice-Diretora: Cristina Gonçalves Alvim

Conselho Editorial Projeto Manuelzão da UFMG

Márcia Rodrigues Marques

Pedro Gustavo Gomes Andrade

Professora Maria Inês Barreiros Senna

Professor Marcus Vinícius Polignano

Professor Tarcísio Márcio M. Pinheiro

Projeto gráfico

Alice Marques Mourão

Victor Hugo Magalhães

Revisão

Paulo Barcala

Impressão

CAMACORP VISÃO GRÁFICA LTDA.

Editora:

Instituto Guaicuy / Projeto Manuelzão da UFMG

Av. Alfredo Balena, 190, CEP 30130-100 - Belo Horizonte - Minas Gerais

Telefone: 055 31 3409-9818 - www.manuelzao.ufmg.br

Distribuição gratuita

Copyright © Projeto Manuelzão

da Universidade Federal de Minas Gerais

É permitida a reprodução de trechos deste livro desde que citados o autor e a fonte.

Esta iniciativa foi viabilizada com recursos de emendas impositivas destinadas pelo mandato da deputada federal Áurea Carolina (PSOL-MG), por meio da chamada pública Emenda Geral.

M357e Empoderamento Jurídico e Socioambiental: relatos da experiência de comunidades impactadas por grandes empreendimentos no Estado de Minas Gerais. / (organizado por) Márcia Rodrigues Marques; Pedro G. G. Andrade. – 1. edição – Belo Horizonte: Projeto Manuelzão, 2025.
199 p.: il.

Formato: Impresso.

ISBN: 978-65-0166-584-9

1. Empoderamento. 2. Responsabilidade Socioambiental. 3. Licenciamento Ambiental. 4. Direito. 5. Justiça Ambiental. 6. Mineração. 7. Soberania. 8. Extensão universitária. I. Marques, Márcia Rodrigues. II. Andrade, Pedro. G. G. III. Projeto Manuelzão. IV. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Medicina. V. Instituto Guaicuy. VI. Movimento pela Soberania Popular na Mineração - MAM. VII. Título.

NLM: HM 856

Bibliotecário responsável: Fabian Rodrigo dos Santos CRB-6/2697

AUTORES E COLABORADORES

Alexandra Lucia de Almeida
Alice Teixeira Silva
Ana Carolina Fonseca Porto
Ana Clara Leandro
Claudia Rodrigues Marques Moreira
Cléudina Maria Santos Mourão
Edmar Gonçalves Bizerra
Enaile Almeida de Andrade
Fernanda Santos Tomaz
Frederico Freitas Santos
Gabriele de Matos Paiva
Geraldo Miranda Pinto Neto
Gisele Ferreira de Castro
Gustavo Schiavinatto Vitti
Henrique Ribeiro Afonso Domingos
Jéssica Galvão Chaves
Joana D'arc Sousa
José de Castro Procópio
Júlia Molina Zerbini Chernicharo
Lucas de Souza Prates
Luiz Paulo Guimarães Siqueira
Márcia Adriane Lopes
Márcia Rodrigues Marques (coordenação técnica)
Maria Helena Pena Dutra
Maria Júlia Gomes Andrade
Maria Vitória Caldarelli Seppe de Calais
Mariana Senna Alves de Radicchi
Matheus Dias Alves
Pedro Gustavo Gomes Andrade (coordenação jurídica)
Pedro Poli Yamashiro
Thaís Natiele Bessa de Miranda
Professora Elaine Leandro Machado
Professor Tarcísio Márcio M. Pinheiro (coordenador do Projeto Manuelzão)
Professor Marcus Vinícius Polignano (cofundador do Projeto Manuelzão)
Professora Maria Inês Barreiros Senna
Professor Antônio Thomaz G. da M. Machado (coordenação geral do Projeto Empoderamento Jurídico)



EMPODERAMENTO JURÍDICO

(...) "água e comunidades para a empresa é rejeito, empecilho, só atrapalham a expansão da mesma. Quando não consegue a liberação, aterroriza todos até conseguir seu objetivo. Santa Bárbara tem apelido de 'já teve' não é à toa. Hoje eles aterrorizam a população com falta d'água de qualidade e constantes quedas de energia. Tudo programado para conseguir essa licença a todo custo. Mas, infelizmente, o povo se curva para o poder (...) qual a garantia desse emprego diretamente ao povo Santa Bárbara? A gente sabe que a mão de obra sempre é de fora e ainda sofremos o impacto social de todos que estão no nosso município. Preços altos no comércio, aluguel fora da realidade das pessoas que são da terra, e acredito que a desculpa é a mesma, a cidade não tem mão de obra qualificada, e só sobra o resto de serviço pra população local. E tempo teve suficiente pra preparar as pessoas do município pra ocupar vagas..."

(Morador do Quadrilátero Aquífero/Ferrífero, sobre empreendimento minerário a se instalar no seu município)



*Homenagem aos que deram início ao
Projeto Manuelzão, unindo ciência, saúde
e cidadania. O rio que os inspirou segue
desaguando, ampliando caminhos de vida.*

Apresentação

Marcus Vinícius Polignano

Este livro representa um esforço de descrever uma articulação entre universidade e movimentos sociais, em especial o MAM, na construção de uma interação de saberes científicos, filosóficos e populares diante do avanço de modelos econômicos predatórios sobre os territórios onde as pessoas habitam, que por vezes destroem os recursos naturais essenciais à vida desses coletivos.

O PROJETO MANUELZÃO/UFMG foi idealizado por professores do Internato Rural/ Faculdade de Medicina da UFMG em 1997, tendo como premissa que a saúde não é basicamente um problema médico, mas muito mais uma decorrência da qualidade de vida e do ambiente à qual as pessoas estão submetidas.

Ao fazermos esse movimento, afirmamos que o homem não pode ser destituído das suas relações socioambientais, e que o setor “saúde” não pode destituir o homem das suas relações culturais e com a natureza. Colocamos na ordem do dia a discussão da integralidade da questão da saúde, aqui entendida não com a visão assistencialista, mas dentro da visão humanista e planetária. O homem como um ser planetário depende de relações ambientais complexas para viver e ter saúde e, ao mesmo tempo, interfere no contexto socioambiental, provocando impactos importantes para a sua própria vida e das demais espécies aqui existentes.

Segundo Lisboa:

O eixo temático: ‘saúde, ambiente e cidadania’, abre espaço para questionar o conceito hegemônico de considerar saúde como um

produto da indústria e dos serviços de atenção aos doentes. Esta hegemonia ideológica da "indústria da doença" está perpetuando um modelo social excludente, incompatível com a saúde coletiva e associado com a alta lucratividade dos setores mais mórbidos da economia. Saúde está correlacionada com a qualidade de vida, com o ambiente e o caráter das relações sociais (1997, s.p.).

Ainda conforme este autor:

O paradigma antrópico de domínio da natureza ignorou duas questões: que a natureza associa o ser humano ao restante da fauna e flora; e que as atuais relações sociais excluem a maioria dos seres humanos das conquistas sociais e técnico-científicas, cassando suas cidadanias e o direito à saúde. Nestas relações, o dinheiro é que confere cidadania. Este paradigma entrou em confronto antagônico agudo com o ambiente e a sociedade, ameaçando a vida da atual e das futuras gerações. As doenças também são sinais e sintomas de uma crise que se acentua a cada dia. O estoque de saúde nesta sociedade está muito abaixo do aceitável (LISBOA, 1997, s.p.)

A saúde, como uma afirmação positiva e não simplesmente como a negação da doença, deve ser vista como a expressão máxima da qualidade de vida e ambiente.

O Projeto Manuelzão, para entender melhor a relação homem-natureza, elegeu a água como elemento natural síntese da nossa interação socioambiental, pois todos os seres vivos são dependentes de disponibilidade hídrica, em especial da água doce, e, ao mesmo tempo, o homem tem provocado ações de degradação, poluição, destruição dos

corpos hídricos, inviabilizando a vida aquática, processos produtivos e o abastecimento humano. A água é o sangue da terra; tudo que contamina o solo se refletirá nos corpos hídricos

Para complementar esta visão estratégica, elegemos as bacias hidrográficas como território de ação, pois todos os cursos d'água se entrelaçam em redes que drenam para uma calha principal de um rio, consolidando uma bacia hidrográfica.

A bacia hidrográfica é território que representa uma unidade socioambiental de diagnóstico, de planejamento, de organização, de ação e de avaliação de resultados. A bacia permite integrar natureza e história, ambiente e relações sociais, delimitando uma área e possibilitando que um complexo sistema social seja referenciado na biodiversidade dos rios, enfim um território que permite a governabilidade e a participação social. Nesse contexto, definimos a volta dos peixes ao rio com um bioindicador simbólico e compreensível para todos

Para viabilizar uma maior autonomia, promover a divulgação das ideias e propostas do projeto Manuelzão e fortalecer as representações sociais em conselhos e órgãos ambientais, foi criado o Instituto Guaicuy, uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, que apoia e promove ações de fomento ao projeto Manuelzão UFMG.

**DOS TERRITÓRIOS ATINGIDOS
PELA MINERAÇÃO E AS BACIAS
HIDROGRÁFICAS**

Quando iniciamos as ações do Projeto Manuelzão UFMG, as grandes ameaças à qualidade e à quantidade da disponibilidade hídrica dos rios para o abastecimento humano, biodiversidade aquática e até a produção econômica estavam focadas no lançamento indevido de esgotos domésticos e efluentes industriais sem tratamento prévio, além de resíduos sólidos e agrotóxicos.

No entanto, ao longo do processo de mobilização e luta pela revitalização dos rios, nos deparamos com os grandes crimes ambientais provocados pela mineração, como o rompimento da barragem da Samarco (BHP/Vale) em Mariana, na bacia do Rio Doce, em 2015, que contaminou todo o rio até o mar e provocou perdas econômicas e sociais para milhares de pessoas. Posteriormente, houve o rompimento da barragem da Vale no córrego do Feijão (Brumadinho), em 2019, que matou 272 pessoas e contaminou toda a bacia do rio Paraopeba.

A partir daí, entendemos que, para além de outras questões, a mineração predatória e sem segurança representava um risco enorme para os territórios, tanto do ponto de vista dos biomas naturais quanto da preservação da vida das pessoas e da manutenção da qualidade dos rios.

Os crimes demonstraram a fragilidade do sistema e a necessidade de se estabelecerem mecanismos que pudessem combater os abusos da exploração minerária

desenfreada, predatória e sem a devida fiscalização. Nessa caminhada, nos deparamos com diversos movimentos sociais, como o movimento Salve a Serra do Gandarela e Rola Moça Resiste, dentre vários outros

O Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM) já vinha de uma história de luta que se iniciou na Amazônia, mais especificamente no estado do Pará, no ano de 2012. Sua criação foi fruto do encontro de inquietações de diversos atores espalhados pelo Brasil, que viam como urgente a construção de ações de enfrentamento e resistência, bem como de reflexões críticas ao modelo de mineração predominante no país. O MAM possui três grandes objetivos: organizar as populações atingidas pelos projetos de mineração para que elas possam lutar por seus direitos frente aos diversos impactos sociais, econômicos e ambientais provocados pelo setor; defender a existência de territórios livres de mineração; e construir, junto à sociedade, um novo modelo de mineração para o Brasil, voltado aos interesses nacionais e que respeite os Direitos Humanos e as vontades das comunidades situadas nos territórios onde estão ou se pretendem instalar projetos de mineração.

Hoje, o MAM se faz presente em vários estados do Brasil: Em Minas Gerais, começou a ser construído em 2013. Neste estado, o movimento assessorou comunidades impactadas no Médio Espinhaço, no Quadrilátero Aquífero/Ferrífero, no Norte de Minas, na Zona da Mata e Eixo Metropolitano de Belo Horizonte sendo o maior responsável pelo contato do Projeto Empoderamento Jurídico com as comunidades impactadas.

A identificação de ameaças e problemas relacionados à mineração sinalizou questões para diferentes territórios do estado e para diversas bacias hidrográficas. Identificamos que, em todas essas situações, o poder econômico dispunha de uma grande estrutura de pessoal qualificado para impor os seus discursos sobre os territórios, e o Estado, centrado na mesma lógica econômica, procurava resguardar os interesses financeiros, por vezes em detrimento de garantias socioambientais e culturais.

Na maioria dos territórios, tentando estabelecer uma imagem conceitual, os projetos minerários se apresentam quase como a aterrissagem de um Boeing de grandes dimensões num campo de pouso restrito.

Esses megaprojetos acabam por provocar disrupturas de todas as ordens; *ambientais* – destruição de grandes áreas e biomas, impactando produção e qualidade das águas; *culturais* – promovendo impactos sobre esses valores e patrimônios existentes, por vezes desconsiderados; *sociais* – aumento do custo de vida, do custo de moradia, expulsão de comunidades tradicionais, migração de grandes grupos de trabalhadores externos; *política* – submetendo os poderes locais aos seus interesses particulares: *impactos na saúde coletiva* – pressão sobre os serviços de saúde existentes, aumento de quadros de depressão e doenças crônicas.

As pessoas e comunidades que resistem a este processo passam a ser discriminadas, hostilizadas e, por vezes, ameaçadas. Assim, a partir desta percepção, entendemos ser necessário o empoderamento das pessoas nos seus direitos para que possam defender melhor seus

territórios. Daí surgiu o Empoderamento Jurídico numa parceria Projeto Manuelzão/UFMG - MAM

O principal pilar do Direito Ambiental brasileiro é a **Constituição Federal de 1988**, que dedica um capítulo específico à temática ambiental. No **artigo 225**, está previsto que “**todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações**”. Esse artigo consagra o **princípio do desenvolvimento sustentável**, articulando a proteção ambiental com os direitos sociais e econômicos.

Vejam que este artigo impõe ao Estado e à sociedade defenderem o meio ambiente como um direito difuso e transgeracional contra um modelo predador que quer impor as suas condições e regras, submetendo a sociedade a uma visão da valoração econômica do que vai ser extraído, independente de outros valores como os serviços ambientais existentes, os valores culturais, paleontológicos, arqueológicos e históricos.

Exatamente neste momento, julho de 2025, tramita no Congresso Nacional o PL 2159/21, também denominado *PL da Devastação*, onde o já escasso regramento do licenciamento praticamente deixa de existir, provocando um afrouxamento ainda maior da participação social no processo de controle da gestão ambiental no país.

Os princípios que orientam o Direito Ambiental no Brasil também se destacam. Dentre eles, o **princípio da precaução**, que exige ações preventivas mesmo diante da incerteza científica; o **princípio do poluidor-pagador**,

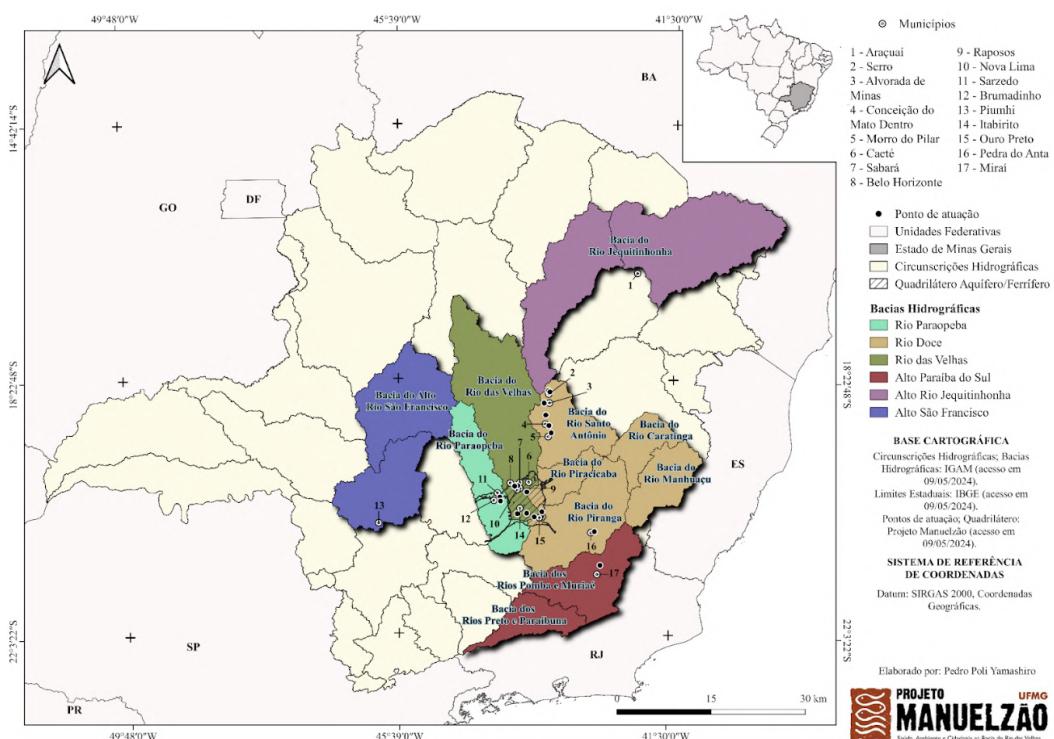
EMPODERAMENTO JURÍDICO

que impõe ao poluidor a obrigação de reparar os danos causados; e o princípio da participação, que assegura à sociedade civil o direito de intervir nos processos decisórios ambientais (MILARÉ, 2021).

Partindo de todos esses princípios e diagnósticos, consolidamos subprojeto intitulado **“Empoderamento Jurídico de Comunidades Atingidas pela Mineração”**, a partir de uma parceria entre o MAM e o Projeto Manuelzão/UFMG no período de novembro de 2023 a junho de 2025, que atuou em dezenas de casos no Estado de Minas Gerais, assessorando movimentos sociais, organizações ambientalistas, associações de moradores, comunidades e pessoas em geral impactadas por grandes empreendimentos minerários em quatro grandes eixos territoriais do Estado: Região Metropolitana, Quadrilátero Ferrífero, Médio Espinhaço e Zona da Mata, envolvendo as bacias hidrográficas dos rios Doce, das Velhas, Paraopeba, Jequitinhonha, Paraíba do Sul e do alto rio São Francisco, conforme pode ser visto nas Figuras 1 e 2.

EMPODERAMENTO JURÍDICO

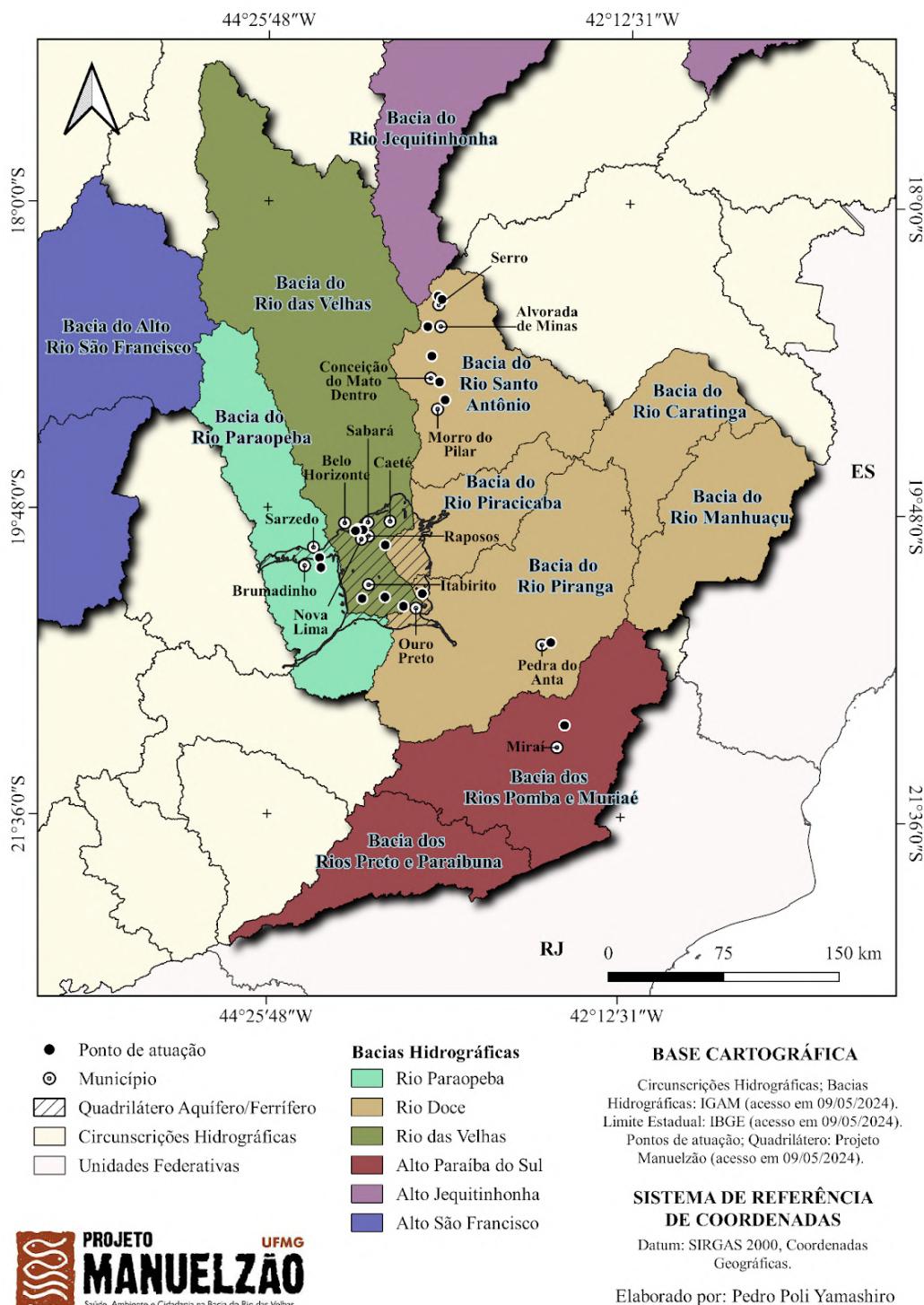
Figura 1. Mapa de localização dos territórios nas bacias hidrográficas assessorados pelo projeto Empoderamento Jurídico.



Fonte. Elaborado pelos autores, 2025.

EMPODERAMENTO JURÍDICO

Figura 2. Mapa de localização dos territórios atendidos pelo projeto Empoderamento Jurídico.



Fonte: Elaborado pelos autores, 2025.

Tivemos diversos êxitos ao longo desse processo:

- Primeiro, consolidamos uma equipe interdisciplinar envolvendo profissionais de saúde, geografia, geologia, comunicação, direito, engenharia e outros, o que foi fundamental para possibilitar uma visão sistêmica e complexa dos processos.
- Segundo, pela incidência em diversos processos, inclusive com ações judiciais, onde prevaleceu o interesse coletivo e ambiental, com ganhos importantes para a sociedade.
- Terceiro, pela difusão de conhecimento e articulação com as comunidades de várias regiões visando a troca de saberes e o empoderamento dos coletivos locais.

Os capítulos deste livro retratam alguns processos e ações que o projeto executou ao longo de dois anos. Esperamos que os resultados apontados neste livro consolidem o trabalho e sejam capazes de fazer avançar esta metodologia de resultado transdisciplinar.

Queremos, por fim, agradecer o empenho de todos os alunos, profissionais, equipe administrativa e aos parceiros.

A humanidade se encontra em uma crise civilizatória. Os caminhos que escolhermos nos próximos anos determinarão o destino das gerações futuras. A COP 30, que será realizada no coração da maior floresta tropical do mundo em novembro de 2025, pode ser o palco onde

finalmente poderemos, coletivamente, optar por um futuro mais justo e sustentável. O relógio climático avança inexoravelmente, e a hora de agir é agora.

Enquanto os recursos para mitigar as mudanças climáticas não chegam, *dados do ano de 2023 indicaram que “as despesas militares mundiais aumentaram pelo 9º ano consecutivo para um marco histórico de US\$ 2,443 trilhões”*. Ou seja, sem justiça socioambiental e paz, não há como se pensar num planeta equilibrado, sustentável e saudável. Por isso temos que persistir na luta pela vida.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

LISBOA, A.P. **Projeto Manuelzão: Conceitos e fundamentos.** Belo Horizonte: Faculdade de Medicina UFMG, 1997. Texto manuscrito avulso

MACHADO, P. A.L. **Direito ambiental brasileiro.** 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

MILARÉ, É. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco.** 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

PORTO, M. **Políticas públicas ambientais e os desafios da governança no Brasil contemporâneo.** Revista Brasileira de Direito Ambiental, São Paulo, v. 28, n. 112, p. 45–69, 2023.

SILVA, José Afonso da. **Direito constitucional ambiental.** 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

Sumário

Apresentação	9
Sumário	22
Introdução	23
Capítulo 01. Empoderamento jurídico e justiça ambiental: conceitos e premissas da advocacia popular em meio ambiente	27
Capítulo 02. Empoderamento Jurídico e Núcleos Manuelzão: o poder de transformação da sociedade nos territórios verdes e microbacias da cidade ...	52
Capítulo 03. Audiência Pública e Participação Social em processos minerários no estado de Minas Gerais: instrumento de participação social?	74
Capítulo 04. Uma abordagem preliminar do discurso sobre os impactos socioeconômicos da mineração no contexto do neoextrativismo no estado de Minas Gerais	96
Capítulo 05. Dossiê Técnico Jurídico da Região Metropolitana	122
Capítulo 06. Dossiê Técnico Jurídico do Quadrilátero Aquífero Ferrífero	142
Capítulo 07. Dossiê Técnico Jurídico da Zona da Mata	165
Capítulo 08. Dossiê Técnico Jurídico do Médio Espinhaço	173
Considerações Finais. Licenciamento em Tempos de Desmonte Ambiental	192

Introdução

O presente livro é fruto de um processo coletivo de construção de saberes, práticas e experiências vividas entre novembro de 2023 e junho de 2025, no âmbito do subprojeto “Empoderamento Jurídico de Comunidades Atingidas pela Mineração”, uma parceria entre o Projeto Manuelzão/UFMG, o Instituto Guaicuy e o Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM). Esta obra nasceu da necessidade de registrar, sistematizar e compartilhar os caminhos percorridos por comunidades, movimentos sociais, estudantes, pesquisadores e profissionais que se dedicaram a enfrentar as injustiças socioambientais impostas pelo modelo mineral brasileiro em Minas Gerais.

O objetivo central deste projeto e, por consequência, deste livro é promover o empoderamento jurídico de coletivos e territórios impactados por grandes empreendimentos, em sua maioria minerários. Isso significa contribuir para a democratização do acesso ao conhecimento jurídico e ao sistema de justiça, fortalecendo a autonomia das comunidades na defesa de seus direitos e territórios. A proposta parte da convicção de que o direito, apesar de suas limitações estruturais, pode e deve ser uma ferramenta de resistência, organização e transformação social, especialmente quando apropriado por sujeitos coletivos historicamente silenciados.

A expressão “empoderamento jurídico” é aqui compreendida como a construção coletiva de uma capacidade crítica e estratégica para enfrentar as disputas políticas, técnicas e legais que envolvem a instalação e o funcionamento de empreendimentos de alto impacto socioambiental. Essa capacidade se alimenta de práticas

como a educação jurídica popular, o assessoramento direto, a produção de estudos técnicos e a articulação em rede entre universidades, movimentos sociais, associações locais, ONGs e demais atores comprometidos com a justiça socioambiental.

A organização do livro reflete essa diversidade de práticas e atuações. Por isso, optou-se por dividir o conteúdo em duas partes complementares. A Parte I apresenta reflexões teóricas, marcos conceituais e fundamentos políticos da atuação em justiça ambiental e advocacia popular. Aqui, discute-se o contexto de emergência da proposta, os pressupostos metodológicos do projeto e os instrumentos de atuação utilizados, especialmente no campo jurídico. Trata-se de um esforço de análise crítica que permite compreender as bases e os sentidos do trabalho desenvolvido.

Já a Parte II reúne os dossiês técnicos e jurídicos organizados por território. São relatos detalhados de casos acompanhados pela equipe interdisciplinar do projeto, com foco em quatro grandes regiões do estado: Região Metropolitana, Quadrilátero Aquífero Ferrífero, Médio Espinhaço e Zona da Mata. Nessa seção, busca-se dar visibilidade às violações identificadas, às estratégias de enfrentamento adotadas e aos resultados alcançados, evidenciando a importância da articulação entre conhecimento técnico, ação comunitária e incidência jurídica. Sua estruturação territorial visa, ainda, valorizar as especificidades locais sem perder de vista as conexões entre os casos e os padrões sistêmicos de injustiça ambiental que os atravessam.

Mais do que um relatório técnico ou uma coletânea acadêmica, este livro é um instrumento de memória, formação e mobilização. Ao registrar as experiências vividas por tantas mãos e vozes, ele pretende inspirar outras iniciativas de empoderamento jurídico e contribuir para o fortalecimento de redes de solidariedade e resistência. Afinal, em tempos de retrocessos legislativos e intensificação dos conflitos socioambientais, reafirmamos: sem justiça ambiental, não há justiça social — e sem mobilização coletiva, não há futuro sustentável possível.

Capítulo 01

*Empoderamento jurídico e justiça ambiental:
conceitos e premissas da advocacia popular
em meio ambiente*

Pedro G. G. Andrade

01. BREVE HISTÓRICO DO MOVIMENTO DE JUSTIÇA AMBIENTAL

A justiça ambiental pode ser definida, de forma breve, como a incorporação da noção de justiça social aos problemas ambientais (ACSELRAD *et al*, 2009, p. 15). Mais do que somente a degradação do meio ambiente, o discurso de justiça ambiental envolve, em especial, a problematização da desigualdade que subjaz na distribuição dos riscos ambientais na sociedade, tendo sua origem nos movimentos de direitos civis e políticos nos Estados Unidos a partir dos anos 1960, que denunciavam o racismo ambiental em casos de contaminação e despejo de resíduos tóxicos (ALIER, 2007, p. 230). No Brasil, o marco inicial desse movimento pode ser atribuído ao Manifesto de Lançamento da Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA), de 2001, em Niterói/RJ. Já naquele momento, se identificava a ausência de paridade de armas entre comunidades atingidas e grandes empreendimentos, em especial no que tange à falta de acesso à informação sobre danos ambientais, bem como a necessidade de construção de instrumentos para a promoção de justiça ambiental. Em 2007, o tema dos impactos da mineração passou a ser objeto de estudos específicos da RBJA, por meio da criação de um Grupo de Trabalho sobre Mineração e Siderurgia.

Em paralelo, nos encontros do Fórum Social Mundial, em especial no de Belém/PA, em 2009, ganhava atenção o tema do extrativismo mineral no Brasil, a partir de articulações de organizações como a Justiça nos Trilhos, o Instituto Pacs, a FASE, dentre outras (PRAÇA, 2024, p. 20).

Tais organizações viriam a constituir, em 2010, em parceria com uma série de outras organizações e movimentos, em especial com o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), a Articulação Internacional dos Atingidos pela Vale (AIAV), que teria um importante papel no surgimento do Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM), em 2012, a partir do enfrentamento ao Projeto Grande Carajás, da empresa Vale S.A., no estado do Pará.

Ao longo dos encontros da AIAV, foram recorrentes os temas do arcabouço jurídico-normativo da mineração no Brasil, bem como as diversas iniciativas, em âmbito nacional, de flexibilização da legislação minerária e ambiental brasileira. A partir dessa percepção, foi criado, em 2013, o Comitê Nacional em Defesa dos Territórios frente à Mineração, para fins de incidência sobre o debate, no Congresso Nacional, do novo Marco Legal da Mineração. Também, nos encontros da AIAV, foram debatidas estratégias judiciais para enfrentamento a projetos minerários, inclusive por meio do estudo de experiências internacionais (MALERBA, 2014). Nota-se, em especial, o IV Encontro, realizado no distrito de Antônio Pereira (Mariana/MG), em 2014, em que se discutiu a importância de criação de um mecanismo de assessoria jurídica permanente em face da mineração, a partir da experiência bem-sucedida do Sindicato Metabase Inconfidentes (Congonhas/MG). Nesse mesmo local, viria a ocorrer, poucos meses mais tarde, o rompimento da barragem de Fundão (2015), da Samarco S.A, subsidiária da Vale S.A. e BHP Billiton Ltda, que, em conjunto com o rompimento da barragem da própria Vale S.A. em Brumadinho (2019), constituem os dois maiores

desastres-crimes ambientais da história do Estado de Minas Gerais. Tais desastres somente reforçaram a necessidade, já evidente, de assessoria jurídica especializada para as comunidades atingidas, como instrumento de luta por justiça ambiental.

É a partir desses antecedentes que foi criado, em 2020, pelo Projeto Manuelzão (programa de extensão da Faculdade de Medicina da UFMG), um Núcleo de Direito Ambiental, composto por advogados voluntários, com o objetivo de assessorar o projeto sobre as questões relativas à legislação ambiental brasileira. O Projeto Manuelzão já havia se envolvido na pauta dos desastres de barragens desde 2016, a partir da campanha “Mar de Lama Nunca Mais”, após o rompimento da barragem de Fundão (Samarco S.A.), que buscava reformar a legislação de segurança de barragens no Estado e que resultou, em 2019, na publicação da obra *“Mar de lama da Samarco na bacia do Rio Doce: em busca de respostas”* (PINHEIRO et al., 2019). A criação desse Núcleo coadunava com os objetivos históricos do Projeto Manuelzão, a partir da percepção de que a saúde não deveria ser entendida meramente como uma questão médica, mas que exigia a luta pela melhoria das condições ambientais e da qualidade de vida. O empoderamento jurídico e a capacitação das comunidades atingidas para melhor compreender os mecanismos de proteção da legislação ambiental se evidenciava, assim, como um importante instrumento de construção de cidadania e de minimização de injustiças ambientais.

Esse Núcleo de Direito Ambiental viria a ser a base para um coletivo de advogadas e advogados

especializados em litigância ambiental e minerária, por meio de uma parceria com o Coletivo de Direitos Humanos do MAM, que havia sido constituído em junho de 2023, no Encontro Estadual do movimento, em Belo Horizonte/MG. A partir dessa parceria, foi concebido e executado, entre novembro de 2023 e junho de 2025, o subprojeto intitulado “Empoderamento Jurídico de Comunidades Atingidas pela Mineração”, que atuou em dezenas de casos no Estado de Minas Gerais, assessorando movimentos sociais, organizações ambientalistas, associações de moradores, comunidades e pessoas em geral impactadas por grandes empreendimentos minerários em quatro grandes eixos territoriais do Estado: Região Metropolitana, Quadrilátero Aquífero Ferrífero, Médio Espinhaço e Zona da Mata. Ao longo desse período, o projeto realizou centenas de ações de assessoramento jurídico direto, incluindo consultas pontuais sobre processos de licenciamento em tramitação, redação de pareceres, elaboração de denúncias ao Ministério Público e a outros órgãos de fiscalização, acompanhamento de pessoas assistidas em reuniões com autoridades, participação em audiências públicas, fornecimento de subsídios para conselheiros da sociedade civil em comitês de bacia hidrográfica e em conselhos gestores de unidades de conservação, realização de oficinas de educação jurídica popular e, excepcionalmente, a intervenção em processos judiciais na condição de *amicus curiae* (terceiro interessado) ou, mesmo, a judicialização direta, em especial quando omissas as instituições de justiça competentes.

Essa atuação jurídica se deu a partir de princípios

norteadores específicos, que se inserem na tradição já supracitada dos movimentos de justiça ambiental brasileiros e na tradição da advocacia popular. O presente artigo busca, assim, apresentar algumas breves considerações sobre quais são esses elementos constitutivos e os marcos teóricos que pautaram essa iniciativa, bem como acerca da importância do empoderamento jurídico como elemento-chave para o fortalecimento de lutas sociais em face de grandes projetos de mineração.

Conforme veremos, esse núcleo se pautou, em suma, pelas seguintes diretrizes: (1) *o assessoramento jurídico direto e gratuito* a comunidades atingidas pela mineração, com o objetivo de mitigar a falta de paridade de armas entre o conhecimento técnico dessas comunidades em relação a grandes empresas e escritórios de advocacia corporativos; (2) *a educação jurídica popular*, em direitos humanos e em direito ambiental, a fim de capacitar essas comunidades a melhor conhecer seus próprios direitos e compreender os processos políticos e jurídicos que incidem sobre o licenciamento e a implantação de grandes projetos; (3) *a atuação em rede*, por meio do reconhecimento dos diferentes papéis e níveis organizativos, mas complementares, entre Universidade, ONGs ambientalistas, associações comunitárias e movimentos sociais; (4) *a litigância estratégica*, por meio da construção de novas teses jurídicas em casos sistêmicos, que reflitam as demandas das próprias comunidades atingidas, com o objetivo de gerar mudanças estruturais e fomentar a construção de novos direitos.

02. AS DIFERENTES VERTENTES DA ADVOCACIA PARA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

A chamada “advocacia para transformação social” engloba uma série de diferentes denominações, mas que divergem nas formas de atuação jurídica, tais como: “advocacia popular”, “advocacia *pro bono*”, “litigância estratégica em direitos humanos”, “advocacia de interesse público”, dentre outras. Conforme nos traz Evorah Cardoso (2019), a “advocacia popular”, em geral, se refere ao assessoramento direto a movimentos sociais (representada, nas Universidades, pelas AJUPs – Assessorias Jurídicas Universitárias Populares). A “advocacia *pro bono*” se relaciona a uma perspectiva mais assistencialista e de mero acesso à justiça (representada pelos NAJs – Núcleos de Assistência Judiciária). A “litigância estratégica”, por sua vez, à incidência pontual em casos paradigmáticos e estruturais (como se percebe, em geral, nas “Clínicas Jurídicas”). Da mesma forma, a expressão “empoderamento jurídico” tem sua origem nos movimentos de direitos civis e políticos norte-americanos, se referindo à “justiça popular”, ou “justiça de base” (*grassroots justice*), estando diretamente relacionada à advocacia socialmente engajada, que busca reduzir desigualdades e “garantir que a lei não se limite a livros ou tribunais, mas que seja compreensível e acessível a todos cidadãos” (OSF, 2012).

Em quase todos esses formatos, contudo, reside um questionamento básico, que seria: pode o direito ser um instrumento emancipatório ou se resumiria ele à mera

manutenção do *status quo*? O direito pode ser utilizado a fim de se promover justiça e mudanças sociais? De fato, historicamente, em abordagens jurídico-sociológicas, como na da escola do Realismo Jurídico, é comum a conclusão de que os sistemas jurídicos tendem a refletir as estruturas de poder vigentes, o que pode resultar na marginalização das demandas de grupos populares. Diante disso, surgiram diversas práticas jurídicas engajadas, que buscam utilizar o conhecimento jurídico de forma “contra-hegemônica”, no que tem sido denominado de “direito alternativo” (ANDRADE, 1996; CARVALHO, 2004), “direito insurgente” (PAZZELLO, 2021) ou, por vezes, de “positivismo de combate” (ALFONSIN, 2009).

Em outras palavras, tais iniciativas buscam utilizar os instrumentos do próprio direito positivado para endereçar violações sistêmicas de direitos humanos e construir formas de resistência e emancipação popular, politicamente engajadas com as lutas sociais. Diferentemente da advocacia tradicional, que muitas vezes parte da alegação de uma suposta neutralidade e distanciamento em relação às causas sociais, a advocacia para a transformação social assume abertamente um compromisso com os interesses das classes subjugadas e dos grupos marginalizados, a partir da concepção de que o direito pode, sim, ser um instrumento de promoção da justiça social. Trata-se, em geral, de uma prática jurídica contra-hegemônica, engajada, que busca construir novos direitos ou novas interpretações para o direito vigente.

Historicamente, as raízes da advocacia de transformação social no Brasil remontam a experiências

de defesa jurídica de grupos oprimidos em diferentes períodos. Ribas (2015, pp. 85-100) ressalta que não é novidade a existência de coletivos de advogados prestando apoio a causas sociais, podendo-se citar desde os advogados abolicionistas que, no século XIX, atuaram nos próprios tribunais contra a escravidão (entre os quais se destacam as figuras de Luiz Gama e Esperança Garcia); passando pelos advogados ligados a sindicatos rurais e urbanos ao longo do século XX, no apoio às causas de trabalhadores e de camponeses (como se nota na atuação de nomes como Margarida Alves e Francisco Julião); na defesa de perseguidos políticos e torturados pelos regimes de exceção (como promovida por Sobral Pinto, um dos maiores ícones da advocacia durante as ditaduras do Estado Novo e de 1964); até chegar à institucionalização da advocacia popular a partir das décadas de 1980 e 1990, quando se difunde o apoio jurídico aos movimentos sociais no processo de redemocratização, em especial no que tange ao direito à moradia e aos conflitos fundiários.

É a partir desse período histórico, inclusive, que ganha relevância a escola do chamado “Direito Achado na Rua”, desenvolvida na década de 1980 na Universidade de Brasília (UnB) sob a orientação de juristas como Roberto Lyra Filho e José Geraldo de Sousa Júnior. Trata-se de uma vertente de pensamento jurídico crítica, que se propõe a enxergar o direito não apenas como o “conjunto de normas estatais vigentes”, mas, sim, como um fenômeno social em construção, algo em constante disputa a partir das lutas sociais dos sujeitos coletivos emergentes. O “Direito Achado na Rua” sustenta que novos direitos podem e

devem ser “achados” nas práticas de grupos sociais que se organizam e reivindicam justiça, mesmo que tais direitos ainda não estejam plenamente reconhecidos na legislação formal. Para José Geraldo de Sousa Júnior, um dos maiores expoentes dessa escola, movimentos sociais como trabalhadores sem-terra, favelados, mulheres, povos indígenas, quilombolas, dentre outros, seriam verdadeiros “legisladores populares” ao construírem, na prática, os direitos que o Estado negligencia.

A advocacia pela mudança social contemporânea se alimenta de todas essas trajetórias, estando sempre ligada às diferentes contradições dos momentos históricos. É nesse cenário que se insere a chamada “advocacia popular”, expressão mais generalizada e adotada por movimentos como o da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP), se evidenciando, nas universidades, na atuação das AJUPs, projetos de extensão e de prática real em cursos de direito que conectam estudantes e professores com as demandas sociais. A advocacia popular atual, contudo, em muito foi ampliada em relação àquela que prevalecia nas décadas de 1980 e 1990 (predominadas pela atuação em conflitos fundiários), incorporando novas pautas e novos movimentos que refletem as contradições dos tempos presentes. Em especial, ela é hoje composta por representantes dos movimentos negros, indígenas, feministas, ambientalistas e pelas diversas interseccionalidades que marcam os movimentos de protesto contemporâneos. Nota-se, por exemplo, no estado de Minas Gerais, a presença significativa de advogados populares ligados aos movimentos de atingidos

por barragens ou pela mineração, diante das contradições históricas deste estado que carrega a mineração no próprio nome.

03. ADVOCACIA POPULAR E MOVIMENTO AMBIENTALISTA: “AM” OU “FM”?

É nesse contexto de contradições dos momentos históricos que se insere, também, a problemática dos danos ambientais perpetrados por grandes empreendimentos, como a mineração. Trata-se de algo especialmente relevante no estado de Minas Gerais, há séculos impactado por atividades de mineração predatória que promovem, nas comunidades atingidas, danos ambientais, deslocamentos forçados, contaminação de água e solo e violação de direitos humanos básicos, se destacando os dois maiores casos de desastres ambientais do estado de Minas Gerais: os rompimentos de barragens de rejeitos minerários da Samarco S.A. (2015) e da Vale S.A. (2019). No entanto, a inserção da prática da advocacia popular no movimento ambientalista não é algo que ocorreu sem estranhamentos, o que pode se relacionar com o próprio processo de formação do movimento ambientalista brasileiro.

Historicamente, o movimento ambientalista tem suas origens no “movimento conservacionista”, que o antecede em quase um século, que buscou criar os primeiros refúgios de preservação florestal ainda no século XIX, a partir de nomes como John Muir, nos EUA, ou, no Brasil, como o do botânico Paulo de Campos Porto, que criou, ainda em 1929, a Estação Ecológica do Itatiaia. O movimento ambientalista

brasileiro propriamente dito viria a surgir na década de 1970, tendo como um de seus precursores o agrônomo José Lutzenberger, autor do “*Manifesto ecológico brasileiro*” (1976) e criador da AGAPAN – Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural. Desde seu surgimento, o movimento ambientalista brasileiro esteve associado à figura de intelectuais, técnicos formados e a “ONGs profissionais”, sendo classificado por analistas da década de 1980 como um movimento “elitista” ou “de classe média” (VIOLA, 1987). É relevante notar, inclusive, que isso fez com que o movimento ambientalista recebesse menos atenção dos teóricos de ciências sociais, que privilegiavam análises marxistas, focadas nos movimentos sociais das camadas populares. Essa distinção se aprofundou, ainda mais, com a institucionalização dos movimentos ambientalistas em associações formais a partir da redemocratização, o que levou a acusações de “ONGuização” do ambientalismo brasileiro, como se a formalização fosse sinônimo de desmobilização ou cooptação.

Essa contextualização, ainda que superficial, é importante, uma vez que, historicamente, a advocacia popular se focou no assessoramento a movimentos sociais de caráter popular, e menos para associações formais de defesa dos direitos humanos e do meio ambiente. Conforme explica Evorah Cardoso, essa diferença gerou, à época, uma distinção entre o que se denominava de “advocacia AM, que atua atrás dos movimentos”, que se opunha à “advocacia FM, que se coloca à frente dos movimentos” (CARDOSO, 2019, p. 548). De acordo com a distinção, a advocacia “AM” se caracteriza pela proximidade e

horizontalidade em relação aos movimentos sociais de base, com advogados que atuariam nos bastidores das mobilizações populares, fortalecendo as ações dos próprios sujeitos sociais envolvidos, orientando-os sobre implicações jurídicas, mas nunca assumindo protagonismo público das reivindicações.

Já a advocacia “FM” seria típica das ONGs profissionalizadas, posicionando-se muitas vezes à frente dos movimentos, atuando como uma espécie de porta-voz junto às instituições, mídia e órgãos do Estado. Nesse segundo modelo, a ênfase estaria frequentemente na busca de transformações institucionais, como mudanças legislativas ou jurisprudenciais, mais do que na lida diária e sustentação cotidiana dos movimentos populares. Sob essa perspectiva, a advocacia ambiental praticada por grandes ONGs no Brasil teria se alinhado predominantemente ao modelo “FM”, buscando resultados concretos através da litigância estratégica, a incidência política perante o Poder Legislativo na busca de mudanças regulatórias e de incidências pontuais nas estruturas institucionais e nos tribunais. Apesar das importantes vitórias obtidas por meio dessa estratégia, tal abordagem tem sido criticada até os dias atuais, com acusações de monopolização de espaços participativos e de invisibilização do papel dos movimentos sociais como impulsionadores das causas socioambientais.

Essa distinção, contudo, ainda que possa ter uma relevância histórica para o período, é demasiado simplista. De fato, como nos traz Maurício Waldman na obra *“Ecologia e lutas sociais no Brasil”* (1992), o movimento ambientalista brasileiro sempre teve, desde seu início,

um caráter popular de base e de busca de justiça social, enfatizando que a proteção ambiental deve envolver trabalhadores, camponeses, povos indígenas e populações tradicionais em geral. Tal fato se evidencia, por exemplo, no papel de Chico Mendes, que uniu as demandas dos trabalhadores extrativistas, como seringueiros, com a criação da União dos Povos da Floresta, em 1985. É o que também reconhece Martinez-Alier (2007), em sua obra “Ecologismo dos Pobres”, ao enfatizar o papel das comunidades indígenas e camponesas na construção do socioambientalismo. A perspectiva simplista do movimento ambientalista como algo “elitista” desconsidera, assim, as diferentes formas de manifestação e níveis de organização social do movimento ambientalista em si, que se manifesta tanto em cenários urbanos quanto rurais, por vezes como ONG formal, por vezes como movimento social espontâneo de alta capilaridade social em face de impactos ambientais emergentes, por vezes como movimento organizado mas sem formalização jurídica.

Do ponto de vista da atuação advocatícia, é importante notar que ambas as perspectivas, AM e FM, não representam, necessariamente, caixas estanques de atuação, mas sim diferentes estratégias que podem ser adotadas, a depender do contexto. Ao passo em que a chamada atuação “AM” se refere, em geral, à chamada “advocacia popular”, focada na assessoria direta às demandas cotidianas de movimentos sociais, tal fato não deve significar a impossibilidade de se conciliar a chamada “litigância estratégica” da atuação “FM”, por meio de casos paradigmáticos e estruturais. A título de exemplo,

a judicialização de grandes casos estratégicos na área ambiental, mediante o ajuizamento de uma Ação Civil Pública, exige a existência de uma associação civil formalizada há mais de 01 (um) ano (art. 5º, V, da Lei 7.347/1985). Além disso, a atuação em processos de licenciamento ambiental, não raro, exige a análise técnica e multidisciplinar de profissionais de diferentes áreas (biologia, geologia, etc.), que pode ser assegurada pela capacidade técnica de uma ONG institucionalizada. Da mesma forma, a capacidade técnica e estratégica de ONGs institucionalizadas pelo modelo “FM” pode ser potencializada pelo fortalecimento de movimentos sociais e pelas próprias comunidades auto-organizadas em associações próprias.

A advocacia popular ambiental, portanto, deve se pautar por privilegiar a atuação em rede de diversos atores, dotados de diferentes níveis de organicidade, mas com igual legitimidade para atuação na pauta ambiental, pauta esta que é, pela própria natureza do meio ambiente, interdisciplinar, socialmente difusa e multifacetada.

04. PRESSUPOSTOS DE ATUAÇÃO DA ADVOCACIA POPULAR

Segundo a jurista Eliane Botelho Junqueira (1998, pp. 2-6), a advocacia popular é aquela “comprometida com setores populares”, tendo se desenvolvido no Brasil em estreita relação com os movimentos sociais posteriores à Constituição de 1988 (CF/88). Ou seja, trata-se de uma advocacia que surge e ganha forma no contexto de

redemocratização do país, acompanhando as lutas sociais emergentes no campo e na cidade.

Ao contrário da advocacia convencional – frequentemente associada à defesa de clientes particulares e individuais, pautada pela lógica de mercado – a advocacia popular se define por objetivos coletivos e por uma postura ético-política diferenciada. Flávia Carlet, pesquisadora brasileira que estudou as práticas de advocacia popular, afirma que os advogados populares se propõem a colocar seus serviços “à disposição das vítimas de graves violações de direitos para as quais a lei e o direito moderno não deram respostas satisfatórias”, despindo-se do manto da neutralidade para assumir “uma atividade comprometida política e ideologicamente” e reconhecendo-se como instrumento de luta e de transformação de uma realidade social excludente (CARLET, 2010, p. 68). Essa descrição evidencia que a advocacia popular rompe com o mito da neutralidade do direito: longe de se pretender imparcial ou meramente técnica, ela toma partido, orientando sua atuação por valores de justiça social e dignidade humana.

Alguns traços fundamentais marcam a prática da advocacia popular. Primeiramente, há a politização da demanda jurídica. Diferentemente do modelo tradicional, em que o conflito legal é tratado de forma estritamente técnica e individualizada, na advocacia popular busca-se contextualizar o caso nas estruturas sociais mais amplas, dando visibilidade às dimensões políticas e coletivas envolvidas. Como observou Eliane Junqueira (1998), trata-se de uma advocacia que “humaniza o cliente, politiza a demanda jurídica, estabelece formas de colaboração entre

o advogado e o cliente, cria estratégias de luta e resistência e ainda anima a organização coletiva da clientela". Em outras palavras, o advogado popular não se coloca como um profissional distante, mas trabalha em conjunto com a comunidade, estimulando a conscientização dos assistidos sobre seus direitos e incentivando-os a se organizarem coletivamente em torno de suas causas.

Outro aspecto essencial é a relação horizontal e não hierárquica entre os advogados populares e as comunidades atendidas. Na advocacia popular, portanto, o saber jurídico do advogado é colocado em diálogo com os saberes populares da comunidade, num processo de mão dupla: o advogado traduz o direito formal para a linguagem e realidade do povo e, simultaneamente, aprende com os conhecimentos e experiências da comunidade, para juntos buscarem estratégias jurídicas e políticas adequadas às demandas populares. Esse intercâmbio é inspirado, em grande medida, na pedagogia freireana, que preconiza a educação dialógica e a construção coletiva do conhecimento. Não por acaso, muitos advogados populares se consideram também educadores populares, realizando oficinas de direitos, cursos de formação jurídica de base e outras atividades pedagógicas junto aos movimentos sociais. Carlet (2010) chega a falar em uma "pedagogia própria" da advocacia popular, comumente denominada de "educação jurídica popular", na qual elementos como linguagem jurídica acessível, troca de saberes e solidariedade coletiva são centrais. Essa dimensão educativa visa "realizar um trabalho conjunto de conscientização e organização comunitária", conforme

enfatiza Carlet, integrando-se à luta jurídica de forma indissociável.

Também é característica da advocacia popular a atuação multifacetada dos profissionais. Além das funções tradicionais de representação legal em processos judiciais, esses advogados engajam-se em mobilização social, articulação política e até em tarefas organizativas dos movimentos. Luiz Otávio Ribas (2015, p. 163) descreve que o advogado popular é visto, muitas vezes, dentro dos movimentos, como parte da “frente jurídica” da luta, exercendo a assessoria jurídica popular com atividades que podem incluir desde ingressar com ações na justiça até pressionar por mudanças em políticas públicas e legislação. Muitos advogados populares acumulam, assim, uma dupla função: atuam juridicamente e, também, participam da coordenação das causas, contribuindo na estratégia do movimento e, em certos casos, assumindo papéis de liderança comunitária. Essa versatilidade reflete a compreensão de que a disputa por direitos não se dá apenas nos tribunais, mas também nas ruas, nos espaços públicos e nos fóruns políticos.

05. CONCLUSÃO

Como vimos ao longo do texto, o projeto “Empoderamento Jurídico de Comunidades Atingidas pela Mineração” se baseia em uma série de premissas e se nutre de diversas fontes que norteiam a nossa forma de atuação. Em primeiro lugar, nos inserimos no movimento brasileiro de Justiça Ambiental, que vem sendo construído desde a

formação da RBJA em 2001, o que nos leva a questionar o modelo extrativista mineral primário-exportador implementado no Brasil, em especial quanto aos seus impactos desiguais nos diferentes territórios, gerando verdadeiras “zonas de sacrifício”, ou seja, comunidades que são sacrificadas para a implantação de megaprojetos minerários. Poderíamos citar, aqui, os dois principais casos de rompimento de barragens no estado de Minas Gerais, que destroçaram as comunidades de Bento Rodrigues e do Córrego do Feijão, bem como as diversas comunidades ribeirinhas ao longo do Rio Doce e do Rio Paraopeba, que até hoje permanecem sem a devida indenização pelos incalculáveis impactos sofridos. Mas, para muito além delas, em diversos dos casos em que atuamos, pudemos verificar a criação dessas zonas de sacrifício.

Apenas para citar algumas: a comunidade de São Gonçalo do Bação (Itabirito/MG), impactada pelo terminal de minério da Bação Logística; os moradores da região da Fazenda da Barrinha (Entre Rios de Minas/MG), que sofrem os impactos do terminal de logística da JMendes Logística; os distritos de Moraes, Funil e Amarantina (Ouro Preto/MG), sob risco de despejo pelas servidões minerárias das pedreiras Bemil e Irmãos Machado; as comunidades quilombolas de Queimadas e Floriano (Serro/MG), ameaçadas por mineradoras diversas, como Herculano, Ônix Céu Aberto e Minermang; os moradores dos bairros Santa Quitéria e Plataforma (Congonhas/MG), removidos de suas casas por uma estranha “desapropriação corporativa” delegada à Companhia Siderúrgica Nacional (CSN); os distritos de Antônio Pereira (Mariana/MG) e Brumal (Santa

Bárbara/MG), cujas ameaças de rompimento de barragem e sirenes, respectivamente, da Vale S.A. e da AngloGold Ashanti geram a deterioração física e psicológica da saúde de suas lideranças comunitárias, que sofrem na pele os efeitos psicossomáticos do constante terrorismo de barragem; inúmeras comunidades do Vale do Jequitinhonha mineiro (hoje denominado “Vale do Lítio” pelo governador do estado), impactadas por mineradoras estrangeiras que se arvoram sob o “greenwashing” de um suposto “lítio verde” para a produção de carros elétricos, etc. Em suma, estas são somente algumas das muitas comunidades que, hoje, no estado de Minas Gerais, estão sendo verdadeiramente escolhidas para ser sacrificadas, em prol de um modelo de exploração minerária predatório, com contribuições questionáveis para um suposto desenvolvimento nacional, constituindo graves violações de direitos humanos e clara evidência de injustiça ambiental.

Para além da referência do movimento de justiça ambiental, nosso projeto também se insere no paradigma da tradição brasileira de advocacia popular. Sob esse prisma, entendemos que atuação jurídica é, tão somente, um instrumento de apoio aos movimentos populares, que devem ser os verdadeiros protagonistas das lutas sociais (ou seja, a partir do paradigma “AM” da advocacia popular). Tal posicionamento não ignora a importância da “litigância estratégica”, que busca atuar de forma pontual, em casos paradigmáticos, com o objetivo de promover mudanças estruturais. Tampouco nos afastamos do paradigma da “advocacia *pro bono*”, uma vez que partimos da premissa de que a assessoria jurídica deve se dar de forma

gratuita, inclusive com renúncia à busca por condenações em honorários sucumbenciais, típica da indústria de indenizações. No entanto, a adoção do paradigma da advocacia popular significa a compreensão de que pouca eficácia terá a própria atuação judicial quando não estiver aliada à atuação política de movimentos sociais.

De fato, na maior parte dos casos em que o projeto obteve relativo êxito, a atuação jurídica sempre esteve aliada a mobilizações públicas das próprias comunidades, bem como de sua incidência política perante o Executivo local ou junto a gabinetes parlamentares, que influenciaram a opinião pública ou sensibilizaram o próprio Judiciário. Acreditamos, assim, no protagonismo da mobilização social como único instrumento de mudança, mais do que qualquer tese jurídica, ainda que estas possam servir como apoio das lutas populares. Como já vimos, esse é o paradigma que fundamenta o chamado “Direito Achado na Rua”, a partir da noção de que, para a devida defesa das causas populares, é necessário construir um novo direito, diante das insuficiências do direito vigente, algo especialmente verdadeiro quando nos referimos ao direito minerário brasileiro, que é altamente protetor dos empreendimentos minerários. Esse novo direito, contudo, ainda se encontra sob disputa e somente poderá ser viabilizado por meio da forte mobilização e pressão social, para que tenha o potencial de concretização quando apropriado pelas camadas populares.

Ainda sob essa perspectiva, é importante enfatizar o elemento pedagógico da advocacia popular. Sob esse prisma, assessoria jurídica popular em meio ambiente deve

focar menos a judicialização direta ou atuação autônoma e mais na formação das comunidades. Dessa forma, é essencial a capacitação das próprias comunidades atingidas, por meio de oficinas de formação sobre os seus próprios direitos e sobre as disposições da legislação ambiental brasileira, bem como sobre os canais para acionamento das autoridades competentes, buscando fomentar a independência da própria comunidade para a defesa de seus direitos e visando à sustentabilidade de longo prazo de estratégias de resistência. Esse é o verdadeiro sentido da expressão “empoderamento jurídico”, que intitula o presente projeto, devendo ser o foco principal de coletivos de advogados populares que atuam com comunidades atingidas pela mineração.

Os desafios, por certo, continuam enormes. O avanço progressivo e constante do desmonte da legislação ambiental em âmbito nacional, a criminalização e as ameaças a lideranças comunitárias e ambientalistas, bem como dos próprios advogados que militam nessas causas, são realidades que impõem obstáculos cotidianos aos advogados populares e às comunidades que ainda resistem. Mesmo assim, algumas experiências bem sucedidas nos últimos anos podem servir de inspiração e lições. Cada advogado ou advogada popular que atua em uma pequena comunidade, compartilhando o mesmo chão de luta, por meio de seus conhecimentos jurídicos, mas aprendendo com a sabedoria local, pode se tornar um parceiro para a construção de um direito ambiental efetivo, que não exista somente no papel, mas que possa ser, de fato, um instrumento de emancipação das comunidades e

de garantia de justiça ambiental.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello Amaral Mello; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental?** Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ALIER, Joan Martínez. **O Ecologismo dos Pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração.** São Paulo: Contexto, 2007

ALFONSIN, Jacques Távora. **O direito achado na rua: positivismo de combate.** IHU On-Line, São Leopoldo, 2009. Disponível em: <https://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/2754-jacques-alfonsin-2>.

ANDRADE, Lédio Rosa de. **Introdução ao Direito Alternativo Brasileiro.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996

AZAMBUJA, Marcelo Andrade de. **A relação entre a Advocacia Popular e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra na busca do acesso à justiça.** In: *Revista Insurgência – Direitos e Movimentos Sociais*, v. 2, n. 2. Santa Catarina: Lumen Juris, 2016, p. 15-30.

CARDOSO, Evorah L. **Pretérito imperfeito da advocacia pela transformação social.** *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, 2019.

CARLET, Flávia. **Advocacia Popular: práticas jurídicas e sociais no acesso ao direito e à justiça aos movimentos sociais de luta pela terra.** Dissertação de Mestrado pela Universidade de Brasília. 2010.

CARNEIRO, Maria do Rosário de Oliveira. **A assessoria jurídica**

popular no marco do pensamento decolonial: direitos e saberes construídos nas resistências populares. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Ouro Preto, 2019.

CARVALHO, Amilton Bueno de. **Direito alternativo teoria e prática.** 5^a ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Os Advogados Populares: em busca de uma identidade.** Rio de Janeiro: Departamento de Direito PUC-RJ, 1998. *Cadernos PIBIC*, ano IV, n. 2.

LUTZENBERGER, José Antônio. **Manifesto Ecológico Brasileiro: o fim do futuro?** Porto Alegre: Movimento, 1976.

OSF – Open Society Foundations. **Legal Empowerment: an integrated approach to justice and development.** Nova York: OSF, 2012.

PAZELLO, Ricardo Prestes. **Direito Insurgente: para uma crítica marxista ao direito.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

PINHEIRO, Tarcísio Márcio Magalhães; POLIGNANO, Marcus Vinícius; GOULART, Eugênio Marcos Andrade; PROCÓPIO, José de Castro (orgs.). **Mar de lama da Samarco na bacia do Rio Doce: em busca de respostas.** Belo Horizonte: Instituto Guaicuy / Projeto Manuelzão da UFMG, 2019

PRAÇA, Marina. **Articulação Internacional dos Atingidos e Atingidas pela Vale (AIAAV): sua história e suas práticas de luta.** In: PRAÇA, Marina; CABRAL, Larissa. Histórias e práticas políticas em resistência à Vale S.A. Rio de Janeiro: Justiça Global, 2024.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Poderá o direito ser emancipatório?** Revista Crítica de Ciências Sociais, Coimbra, n. 65, p. 3-76, maio 2003.

SANTOS, Lorena Silva; SOUSA JR., José Geraldo de. **O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática.** Cadernos do Tempo

EMPODERAMENTO JURÍDICO

Presente, São Cristóvão-SE, v. 11, n. 2, p. 100–105, jul./dez. 2020.

VIOLA, Eduardo. Movimento ecológico e heterogeneidade política. Lua Nova, v. 3, n. 4, São Paulo, Cedec, abr.-jun. 1987

WALDMAN, Maurício. Ecologia e lutas sociais no Brasil. São Paulo: Cortez, 1992.

Capítulo 02

*Empoderamento Jurídico e Núcleos Manuelzão:
o poder de transformação da sociedade nos
territórios verdes e microbacias da cidade*

Cléudina Maria Santos Mourão
Enaile Almeida
Thaís Miranda
Mariana Senna Alves Radicchi

01. INTRODUÇÃO

O Projeto Manuelzão é um programa de extensão do curso de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), criado em 1997, que conta com uma equipe interdisciplinar composta por profissionais e estudantes de graduação e pós-graduação de diferentes áreas do conhecimento.

O projeto desenvolveu um modelo de abordagem ecossistêmica, tendo a bacia hidrográfica do rio das Velhas como um território de planejamento e ação coletiva, uma vez que esse território possibilita a percepção da relação saúde/ambiente. Além disso, a bacia é definida pela natureza e não por modelos de parcelamento administrativo de solo, representando uma unidade socioambiental de diagnóstico, de planejamento, de organização, de ação e de avaliação de resultados. A bacia, formatada pela geografia, permite integrar natureza e história, ambiente e relações sociais, delimitando uma área e possibilitando que um complexo sistema social seja referenciado na biodiversidade de seus corpos d'água.

Ao fazermos este movimento, colocamos no cerne da discussão o fato de que o homem não pode ser destituído das suas relações socioambientais, assim como o setor "saúde" não pode destituir o homem das suas relações culturais e com a natureza. Colocamos na ordem do dia a discussão da integralidade da questão da saúde, integralidade aqui entendida não pela ótica visão assistencialista, mas por uma visão humanista e planetária, que enxerga o homem como um ser que depende de

relações ambientais complexas para viver e ter saúde e, ao mesmo tempo, interfere no contexto socioambiental, provocando impactos importantes para a sua própria vida e das demais espécies existentes no planeta.

A saúde, como afirmação positiva e não simplesmente como negação da doença, deve ser vista como a expressão máxima da qualidade de vida e ambiente. O paradigma da determinação social da saúde conduz a uma nova proposta, o que significa necessariamente inscrever a saúde como campo de conhecimento na ordem da interdisciplinaridade e, como prática social, na ordem da intersetorialidade.

Visando mobilizar a sociedade para a construção de um novo modelo de saúde e ambiente, o Projeto Manuelzão rompe os muros da universidade e propõe este diálogo com a sociedade.

Em 2001, o projeto cria os “Comitês Manuelzão” para facilitar a troca de informações e desenvolver estratégias destinadas a enfrentar problemas socioambientais na bacia do Rio das Velhas. Por meio de tais organismos, os problemas relacionados à degradação e poluição dos corpos d’água, como lançamento de esgotos, de efluentes industriais, de deposição de lixo e destruição de matas ciliares, entre outros, passam a ser discutidos pelas comunidades que habitam nas proximidades dos corpos hídricos, partes de um único grande sistema, no qual afluentes menores desaguam em afluentes maiores e esses fluem para a calha principal.

Um grande desafio num projeto de abordagem ecossistêmica é definir um objetivo pontual comum, que seja simples e, ao mesmo tempo, dê conta de responder

à complexidade da abordagem. No caso do Projeto Manuelzão, o objetivo definido foi *a volta do peixe ao rio*. Este é o nosso indicador biológico. A volta dos peixes ao rio significa que: os esgotos estão sendo tratados; o lixo está tendo um destino adequado; as leis de uso e ocupação do solo estão sendo obedecidas; as cidades estão cuidando melhor da gestão das águas; as pessoas estão mais sadias; a civilização terá se educado melhor e aprendido a ser mais solidária uns com os outros, com o planeta e com o futuro das novas gerações.

Em 2005, os Comitês Manuelzão foram renomeados como Núcleos para se diferenciarem dos Comitês e Subcomitês de Bacias Hidrográficas (CBH), instâncias previstas pela Lei das Águas (Lei nº 9.433/1997), que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH). O CBH Rio das Velhas foi instituído em 1998 de acordo com essa política, compondo o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SISEMA), como o objetivo de promover a gestão participativa e descentralizada das águas, com a participação de representantes do poder público, usuários de água e sociedade civil.

Os Núcleos são agrupamentos sociais por sub-bacias, em especial microbacias, envolvendo por vezes usuários e poder público em diferentes pontos e municípios na bacia do Rio das Velhas. Com forte participação da sociedade civil, esses coletivos funcionam como fóruns de discussão, elaboração e execução de planos e metas relacionadas a questões de saúde ambiental dentro e fora do Manuelzão, definindo as prioridades de ação nos seus territórios.

EMPODERAMENTO JURÍDICO

Muitos dos núcleos atuantes concentram-se atualmente nas sub-bacias hidrográficas dos ribeirões Arrudas e do Onça, em Belo Horizonte e municípios vizinhos.

A articulação dos núcleos representa um exemplo concreto de mobilização social para a defesa dos direitos sociais e ambientais, assim como garante o envolvimento direto e a participação ativa das comunidades locais. Em complemento a essa mobilização, o Projeto Empoderamento Jurídico surge no intuito de dar subsídios e apoio às comunidades em suas demandas técnicas e jurídicas visando proteger e defender as condições de um ambiente equilibrado e saudável no contexto da microbacia. Com a meta de expandir e qualificar o acompanhamento jurídico, o projeto oferece suporte e assessoria, possibilitando que mais comunidades tenham acesso à orientação técnica e assistência para a defesa de seus direitos. Além disso, promove a disseminação do conhecimento sobre direitos coletivos, capacitando comunidades, profissionais e educadores no campo jurídico e na defesa do meio ambiente, organizando processos e informações para garantir que as ações administrativas sejam conduzidas de forma justa e transparente.

Este artigo tem como objetivo explorar a importância das ações de base na promoção de mudanças socioambientais, com foco na experiência de alguns dos Núcleos Manuelzão no Projeto Empoderamento Jurídico. Por meio de uma análise teórica e de estudos de caso, será discutido como a mobilização comunitária e o fortalecimento da participação popular se configuram como ferramentas essenciais para a proteção ambiental e

para a construção de um modelo de desenvolvimento mais inclusivo e sustentável. O estudo destaca o papel dessas iniciativas na resolução de problemas locais, com ênfase na crise hídrica, no desmatamento e na degradação ambiental vivenciada nas sub-bacias em áreas urbanas.

Nesse contexto, o artigo apresenta dois casos que envolvem os Núcleos Manuelzão com implicações jurídicas: o da Mata do Havaí, no Núcleo Cercadinho, e o do Jardim América, no Núcleo Piteiras, formado em 2024 em função da luta pela mata. Ambos os casos evidenciam como conjunção entre a mobilização social e o acompanhamento técnico-jurídico pode transformar as condições socioambientais de um território, em uma discussão que permite compreender participação popular em um contexto de crise ambiental e climática, oferecendo uma visão ampla sobre como essas iniciativas promovem a justiça ambiental e social.

02. NÚCLEOS MANUELZÃO COMO COMUNIDADES E ORGANIZAÇÕES DE BASE

Os Núcleos Manuelzão podem ser compreendidos sob diversas perspectivas teóricas, especialmente no que se refere à organização social de base. A literatura científica e as reportagens sobre movimentos populares fornecem um arcabouço conceitual abrangente para entender essa proposta.

Um termo amplamente utilizado e que se aproxima da ideia dos Núcleos Manuelzão é o de comunidades de base. Nas ciências sociais, principalmente no contexto

latinoamericano, as comunidades de base referem-se a grupos populares organizados em pequenas unidades territoriais, que se articulam para a promoção de ações sociais e a conscientização política (DAGNINO, 2002). Para esse autor, esses grupos desempenham um papel fundamental nos movimentos sociais pela ênfase da participação ativa de seus membros na busca de soluções para problemas locais. Assim como as comunidades de base, os Núcleos Manuelzão organizam cidadãos em torno de objetivos em comum, neste caso, a conservação ambiental, a saúde e a transformação social, criando espaços de participação efetiva para diferentes atores sociais dentro de territórios definidos por microbacias.

Outro conceito pertinente é o de organizações de base, que são grupos locais que se estruturam para alcançar mudanças sociais, políticas ou ambientais. Essas organizações têm como característica central a autonomia e a participação ativa da comunidade. Segundo Tarrow (2011), elas emergem em resposta a questões específicas, como a necessidade de conscientização ambiental, sendo catalisadoras de mudanças em escalas locais e regionais. Os Núcleos Manuelzão podem ser entendidos como organizações de base, uma vez que promovem a mobilização popular em prol da proteção das águas e das bacias hidrográficas em uma concepção sistêmica e socioambiental, no sentido de promover a saúde humana e buscar o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A mobilização comunitária é uma abordagem teórica relevante para compreender a metodologia de atuação dos Núcleos Manuelzão. Esse conceito refere-se ao processo

de engajamento e fortalecimento das comunidades para que atuem coletivamente na busca de soluções para desafios comuns, como saúde, educação e meio ambiente. Trata-se de uma ação coletiva estruturada em torno de um objetivo compartilhado, impulsionando a participação ativa dos envolvidos na defesa de seus direitos e territórios. Esse conceito se aplica diretamente aos Núcleos Manuelzão, que fomentam a organização social e incentivam a ação coletiva em prol da revitalização do Rio das Velhas e da proteção das bacias hidrográficas, destacando o papel da participação popular e da mobilização social na transformação socioambiental.

A mobilização social é um fator essencial para a garantia da participação popular e, consequentemente, da democracia. Mobilizar é criar vínculos, unir imaginários comuns em busca da transformação (TORO e WERNECK, 2004). Essas mudanças são construídas no cotidiano, por pessoas comuns que se dispõem a atuar coletivamente, visando alcançar propósitos compartilhados. Dessa forma, os Núcleos Manuelzão podem ser considerados em diversas abordagens teóricas que tratam da organização social de base e da mobilização comunitária em torno de causas ambientais. Essas bases teóricas oferecem uma compreensão mais ampla da proposta e de sua relevância para o fortalecimento da participação popular e a promoção de mudanças socioambientais duradouras.

03. ARTICULAÇÃO ENTRE O EMPODERAMENTO JURÍDICO E A MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Cada Núcleo Manuelzão enfrenta realidades e demandas distintas e lida com conflitos socioambientais que surgem, muitas vezes, da ação de grandes empreendimentos imobiliários, minerários e de disputas pelo acesso à água. Esses conflitos incluem invasões de Áreas de Preservação Permanente (APP), propostas de criação e implementação de Unidades de Conservação em áreas protegidas e atividades irregulares que comprometem a qualidade do ar, da água e da saúde nas bacias hidrográficas.

O Projeto Empoderamento Jurídico foi desenvolvido com o intuito de orientar e apoiar as comunidades na elaboração de denúncias e demandas legais. É constituído pelas equipes jurídica, técnica e de mobilização, sendo que a equipe técnica realiza estudos e fornece dados sobre as características socioambientais das áreas, enquanto a de mobilização social mantém contato direto com os participantes dos Núcleos, promovendo encontros e ações de educação ambiental e incentivando manifestações locais pela preservação da bacia hidrográfica em sua totalidade. A equipe jurídica é responsável pela autoria, orientações e acompanhamento dos processos judiciais.

Essas equipes oferecem apoio às comunidades em ações estratégicas para enfrentarem possíveis riscos e ameaças aos cursos d'água e áreas verdes da cidade, em desrespeito à legislação ambiental. Para isso, o Projeto

também desenvolveu um instrumento técnico e informativo para a mobilização e suporte no enfrentamento jurídico, que são os “Estudos de relevância socioambiental”, documento com linguagem acessível, que busca evidenciar as características da área envolvida, assim como sua importância para os moradores, para a cidade e para o enfrentamento à crise ambiental.

Esse documento tornou-se subsídio para projetos de lei, processos judiciais e comunidades nas bacias dos córregos Bom Jesus, Cercadinho, Córrego do Leitão e Piteiras. A partir desse estudo, são informados à sociedade civil, aos órgãos públicos e às Instituições de Justiça os aspectos relevantes de uma área em disputa, de forma a explicitar o papel dos serviços ecossistêmicos, das áreas verdes e dos corpos d’água, ressaltando, também, as relações afetivas das comunidades locais com essa diversidade ambiental.

Outro importante mecanismo é a participação do Projeto Empoderamento Jurídico nos processos de licenciamento de atividades e empreendimentos que ameaçam o meio ambiente ao longo da Bacia do Rio das Velhas. Essa atuação ocorre por meio da realização e apresentação dos estudos técnicos e da presença em audiências públicas, e ainda o pela assessoria aos movimentos e a seus advogados.

Por fim, há um trabalho constante de mobilização social e divulgação das ações e informações pelos meios de comunicação do Projeto Manuelzão, como a Revista Manuelzão, o site e o Instagram, para permitir a consulta e promover as atividades e pautas socioambientais. A partir

da parceria do Projeto Manuelzão com os movimentos sociais atuantes nas regiões, a equipe de mobilização social apoia e realiza, juntamente com as comunidades e movimentos locais, atividades nas áreas verdes, visando manter a vivacidade da relação com os espaços. Isso se dá por meio de visitas aos locais, rodas de conversa, ações de educação ambiental, plantio, ações ambientais e, até mesmo, pela divulgação dos eventos realizados pelas próprias comunidades. Essa mobilização garante a perpetuação de uma relação afetiva e comprometida com as áreas verdes disputadas, que demonstra outro grau da importância de sua proteção, além de incentivar que os moradores desfrutem dos serviços ecossistêmicos fornecidos pelas matas e ambientes equilibrados.

04. ESTUDO DE CASO: ENTRANDO A MATA DO HAVAÍ E A MATA DO JARDIM AMÉRICA

O Projeto Manuelzão, por meio de seus Núcleos, mantém fortes vínculos com as comunidades e organizações das sub-bacias hidrográficas dos Ribeirões Arrudas e Onça, dois cursos d'água que drenam três municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Contagem, Belo Horizonte e Sabará. Os municípios contam atualmente com 16 núcleos ativos. Em articulação com a sociedade civil, o Projeto contribui com a mobilização das pessoas, conscientizando-as sobre a importância de um ambiente equilibrado, e oferece apoio às demandas dessas populações, fortalecendo suas lutas pela preservação e revitalização das mencionadas bacias hidrográficas.

Um dos grandes desafios no modelo de gestão das

cidades é a intensificação da destruição de áreas verdes e da impermeabilização do solo. Tais fatos geram perda de biodiversidade, aumento da temperatura ambiental e crescentes desastres climáticos provocados por enchentes e alagamentos que levam a perdas materiais para a população que vive perto dos cursos d'água e, eventualmente, colocam em risco a própria vida humana. A preservação de áreas verdes é fundamental para a convivência com as mudanças climáticas e para a manutenção de áreas de “respiros” dentro da malha urbana.

Essa articulação tem gerado importantes conquistas, entre elas a preservação das Matas do Havaí e do Jardim América, localizadas na Regional Oeste de Belo Horizonte, onde atuam os Núcleos Cercadinho e o recém-criado Núcleo Piteiras. Para ambos os casos, a equipe de técnicos ambientais efetuou um Estudo de Relevância Socioambiental no intuito de subsidiar as causas. No caso da Mata do Havaí, houve ainda apoio da equipe jurídica para processar a empresa responsável e a PBH sobre a responsabilidade pelo desmatamento em área que, além de protegida pelo Plano Diretor, abrigava vegetação de Mata Atlântica.

4.1. MATA DO HAVAÍ

Embora a luta pela preservação da mata pelos moradores remonte a 2009, o conflito sobre a Mata do Havaí teve início em 2021, quando a empresa Precon Engenharia derrubou 927 árvores sem as devidas autorizações legais, em uma área verde de aproximadamente 30 mil metros quadrados, para a

construção de um empreendimento residencial. Além de ser uma das poucas áreas verdes restantes na regional Oeste, a Mata do Havaí é uma importante área de retenção de água das chuvas na bacia do córrego Cercadinho, de preservação da fauna, equilíbrio e manutenção da qualidade climática na área, além de possuir importantes nascentes dessa sub-bacia (Figura 3). Desde 2009, moradores e ambientalistas do bairro Havaí vinham protestando contra a degradação da mata homônima, também conhecida como Mata da Represa, e defendendo a criação de um parque público para proteção do importante complexo de nascentes e áreas de preservação permanente do local.

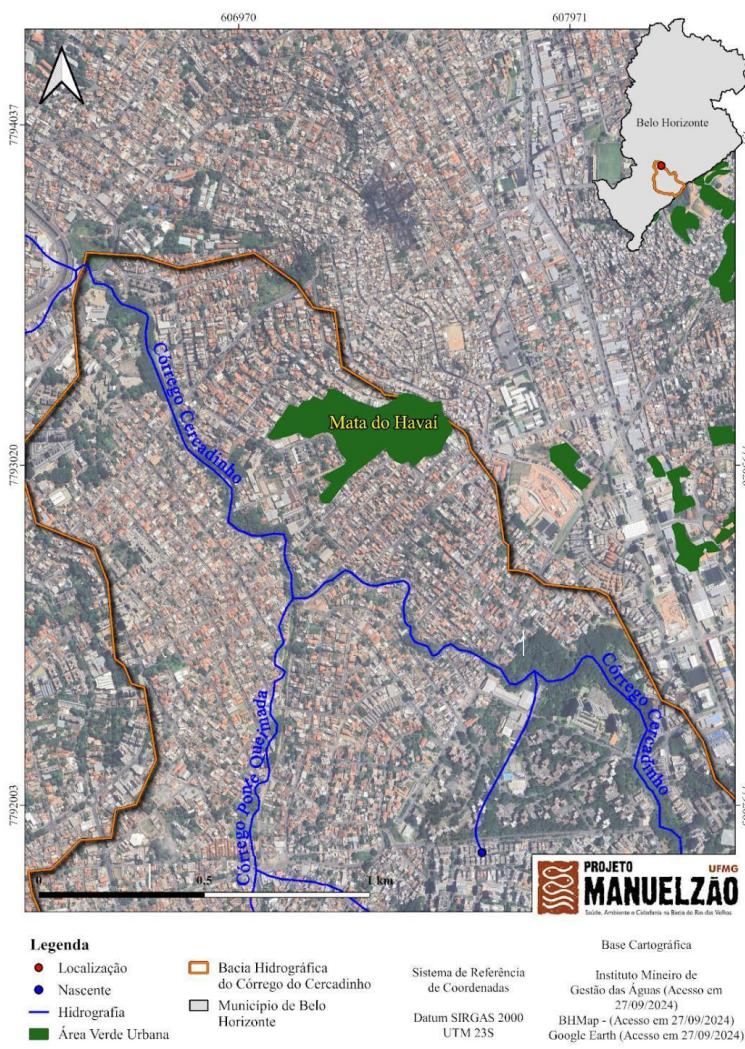


Figura 3.
Mapa de localização da Mata do Havaí

Fonte:
Elaborado pelos autores, 2025.

A intervenção da construtora desrespeitou o atual Plano Diretor de Belo Horizonte, que orienta destina área à comunidade e à manutenção do equilíbrio ecológico, tendo em vista sua classificação como Zona de Preservação Ambiental 1 (PA-1) (BELO HORIZONTE, 2019).

No caso da Mata do Havaí, a grande insatisfação da comunidade movimentou o Instituto Guaicuy/Projeto Manuelzão, por meio de seus advogados, a ingressar com uma Ação Civil Pública (ACP) contra a empresa Precon Engenharia, a Prefeitura de Belo Horizonte, o Secretário Municipal de Meio Ambiente e o Diretor de Gestão Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente de Belo Horizonte. A ação argumentava que a remoção de 927 árvores, além de aspectos de ilegalidade, traria impactos negativos à qualidade de vida dos moradores da região, o que poderia gerar um desequilíbrio na flora e fauna local, além de influenciar negativamente a qualidade da água das nascentes presentes no complexo Grota da Ventosa.

A mobilização dos moradores, apoiada pelo projeto Manuelzão, se consolidou no Movimento SOS Mata do Havaí. Em 2023, foi celebrado, juntamente com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PMBH), um acordo com a Precon Engenharia determinando a suspensão do empreendimento e impondo à empresa a obrigação de restaurar a vegetação de Mata Atlântica, revitalizar as nascentes degradadas e pagar indenização de R\$ 42 mil.

Esse acordo representou uma vitória para a comunidade e para toda a bacia do Cercadinho, com a área sendo designada como Zona de Preservação Ambiental. No entanto, a mobilização comunitária continua e o

empenho dos moradores está concentrado na criação de uma unidade de conservação que assegure a preservação integral da biodiversidade. Belo Horizonte teve a mata recuperada devido ao movimento e à atuação conjunta que acabou por consolidar o projeto Empoderamento Jurídico.

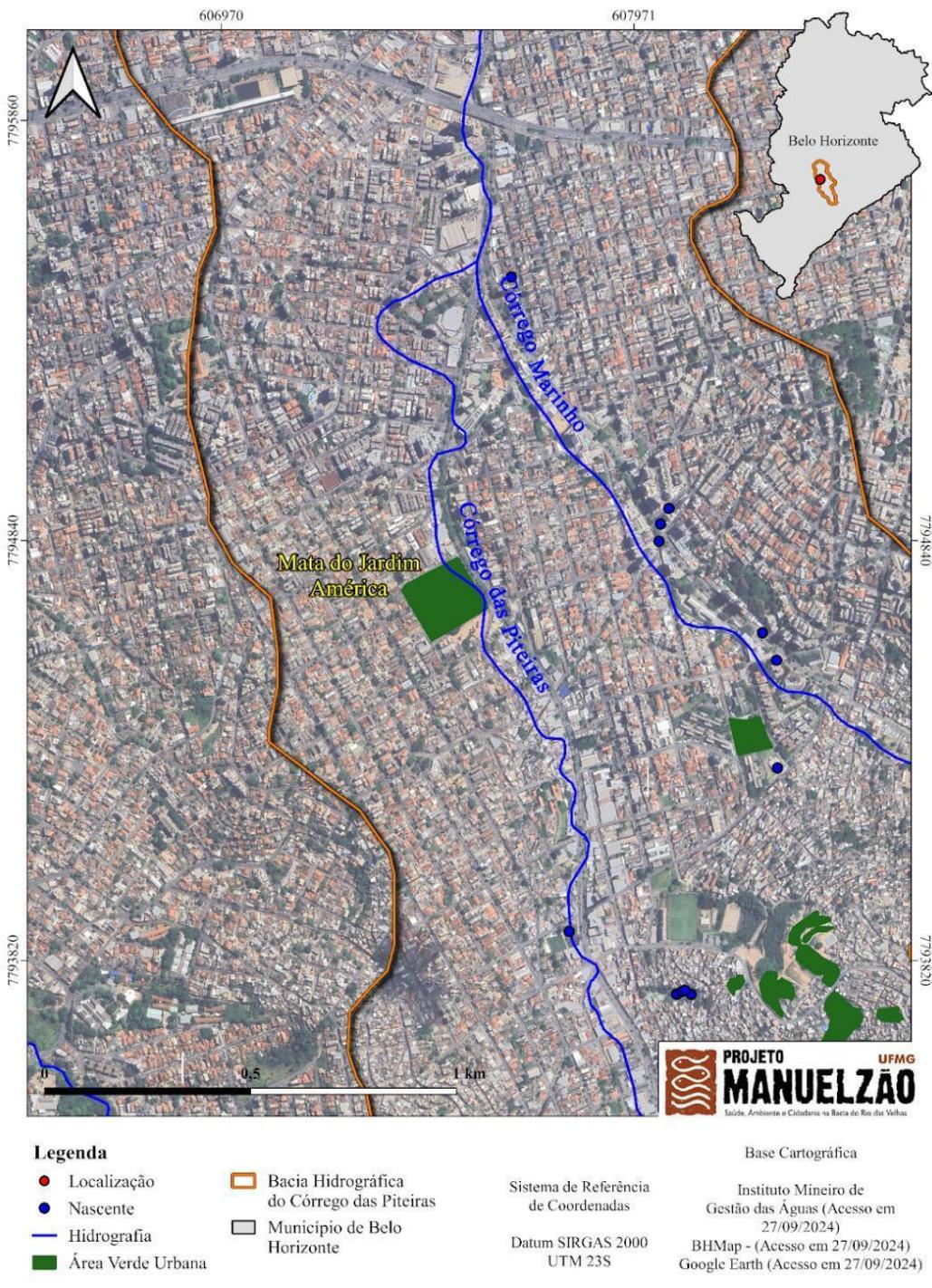
4.2. MATA DO JARDIM AMÉRICA

O caso da Mata do Jardim América é semelhante ao da Mata do Havaí, inclusive por se situar em bairro vizinho. Localizada na Região Oeste da capital, na bacia do córrego Piteiras, medindo 21 mil metros quadrados numa área totalmente adensada e impermeabilizada, sem nenhuma outra área verde e com quase 900 árvores típicas de Mata Atlântica, a Mata do Jardim América vivencia uma luta que já dura uma década (Figura 4). No início, a principal reivindicação era o cancelamento de uma licença que permitia a derrubada de quase 500 árvores e a construção de três edifícios de apartamentos no local, a partir de plano consensuado entre os proprietários e a empreiteira.

A mobilização da população do entorno pela proteção da área teve início em 2014, com o movimento “Parque JÁ!”, formado por moradores que buscavam o reconhecimento dessa área verde como parque ecológico. Em 2022, um novo movimento, o SOS Mata do Jardim América, composto por moradores, movimentos socioambientais e ambientalistas, se organiza com o objetivo de garantir a preservação integral da área e a criação do referido parque.

A partir da base de estudos realizados para a mata do

Figura 4. Mapa de localização da Mata do Jardim América.



Fonte: Elaborado pelos autores, 2025.

Havaí, foi elaborado o estudo de relevância socioambiental que, somado à movimentação do SOS Mata do Jardim América e de seu trabalho de divulgação e atuação, contribuiu para a criação do PL 684/2023, que declara o valor ecológico, paisagístico, cultural e comunitário da área, aprovado em 1º turno pela Câmara de Vereadores de Belo Horizonte em fevereiro de 2024. No dia Mundial do Meio Ambiente, 5 de junho de 2024, foi sancionada a Lei 11.712/2024, que declara o valor ecológico, paisagístico e cultural da área conhecida como Mata do Jardim América, passo primordial para preservar a mata em questão.

As medidas declararam a utilidade pública dos terrenos que abrigam a mata ameaçada pelo empreendimento imobiliário, determinando as desapropriações necessárias para a sua preservação. A natureza didática dos estudos representa um passo importante rumo à sua conservação, com vistas à criação de áreas de proteção que atendam às necessidades dos habitantes da capital, contribuindo para a melhoria da biodiversidade local.

05. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A interseção entre os Núcleos do Projeto Manuelzão e o Projeto de Empoderamento Jurídico revela o poder transformador da participação popular quando apoiada pelo conhecimento técnico e jurídico, possibilitando o diálogo dos saberes tradicional e acadêmico. Esses projetos, embora distintos em suas abordagens, convergem no objetivo de promover mudanças socioambientais e fortalecer a autonomia e o empoderamento das comunidades locais,

contribuindo para a proteção da saúde coletiva. Os Núcleos Manuelzão, baseados na mobilização comunitária e na revitalização das bacias hidrográficas, oferecem um modelo de ação coletiva que auxilia na promoção da proteção ambiental e impulsiona a conscientização política e o engajamento cívico, capacitando as comunidades para defender seus territórios.

O Projeto Empoderamento Jurídico complementa esse esforço ao fornecer, às comunidades, ferramentas e estratégias que as capacitam a se posicionar de maneira eficaz frente aos desafios ambientais e sociais. Essa combinação garante que as demandas da população local sejam consideradas e respeitadas nos processos de decisão política e jurídica, fortalecendo o papel das comunidades como agentes de transformação e defesa ambiental.

Os estudos de casos das Matas do Havaí e do Jardim América ilustram o impacto positivo da união entre mobilização comunitária e empoderamento jurídico. O trabalho possibilitou a preservação da vegetação de Mata Atlântica e oito nascentes da sub-bacia do Córrego Cercadinho, afluente do Ribeirão Arrudas. Essa conquista foi ainda um ganho importante para a própria comunidade e para Belo Horizonte, ao preservar a biodiversidade de uma área significativa com reflexos na melhora da qualidade do ar, na retenção das águas das chuvas e na proteção de zonas de recarga. Com isso, as reivindicações da comunidade da Mata do Havaí ganham mais força, inclusive em direção à sua transformação em parque público. A proteção da Mata do Jardim América também só foi alcançada com a união

entre as iniciativas de mobilização comunitária, promovida pelos movimentos sociais, e justiça socioambiental, apoiada pela parceria com a equipe do Empoderamento Jurídico.

O Estudo de Relevância Socioambiental foi fundamental como base de apoio para a avaliação do Ministério Público, servindo como referência nas audiências públicas realizadas. Durante as audiências e reuniões públicas, os estudos forneceram subsídios técnicos que embasaram as discussões sobre a preservação das duas matas, destacando a importância da área para a comunidade local e para o equilíbrio ambiental da região. A apresentação dos dados contidos nos estudos reforçou a argumentação contra a degradação das matas, evidenciando os impactos negativos que a supressão da vegetação poderia causar e contribuindo para a tomada de decisões mais informadas e alinhadas com os princípios de justiça socioambiental.

A luta dessas comunidades pelo direito a um ambiente preservado destaca a importância da participação popular e do apoio jurídico como instrumentos de defesa ambiental. Outros casos acompanhados pelo Projeto Manuelzão e o grupo de Empoderamento Jurídico, como a defesa de áreas de preservação permanente e a luta contra atividades de mineração que afetam as águas das bacias hidrográficas, reforçam a relevância dessa abordagem integrada para a manutenção do equilíbrio ecossistêmico em áreas urbanas. A ação conjunta da participação popular e do empoderamento jurídico, além de ampliar o alcance das conquistas, também estabelece uma estratégia sólida para enfrentar desafios futuros e promover o desenvolvimento sustentável e a saúde das comunidades.

REFERÊNCIAS

BELO HORIZONTE. Projeto de Lei nº 684, de 2023. Declara o valor ecológico, paisagístico, cultural e comunitário da área conhecida como “Mata do Jardim América”. Câmara Municipal, 2025. Disponível em: <<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/projeto-de-lei/684/2023>>. Acesso em: 10 fev. 2025.

BELO HORIZONTE. Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019. Dispõe sobre a política urbana e ambiental do município de Belo Horizonte, estabelece diretrizes para o desenvolvimento urbano e institui o Plano Diretor. Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, 8 ago. 2019. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-ordinaria/2019/1119/11181/lei-ordinaria-n-11181-2019-aprova-o-plano-diretor-do-municipio-de-belo-horizonte-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 24 fev. 2025.

BELO HORIZONTE. Lei nº 11.712, de 5 de junho de 2024. Declara o valor ecológico, paisagístico e cultural da área conhecida como Mata do Jardim América. Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, Belo Horizonte, 5 jun. 2024. Disponível em: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/443586>. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Diário Oficial da União. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm>. Acesso em: 24 fev. 2025.

DAGNINO, E. **Sociedade civil, espaços públicos e a construção democrática no Brasil: Limites e possibilidades.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 17, n. 50, p. 41-61, 2002.

INSTITUTO GUAICUY. **Ação Civil Pública nº 5047429-31.2021.8.13.0024.** Disponível em: <<https://guaicuy.org.br/wp-content/uploads/2023/07/ACP-Mata-da-Represa-Bairro-Havai.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2025.

INSTITUTO GUAICUY. **Acordo garante recuperação e possibilita uso comum da Mata do Havaí, em Belo Horizonte.** Disponível em: <<https://guaicuy.org.br/acordo-mata-do-havai>> Acesso em: 12 nov. 2024.

KLANDERMANS, Bert. **The demand and supply of participation: Social-psychological correlates of participation in social movements.** In: KLANDERMANS, Bert; ROGGEBAUD, Conny (eds.). *Handbook of Social Movements Across Disciplines*. Leiden: Brill, 2009. p. 27-56. Disponível em: https://brill.com/display/book/edcoll/9789047444633/Bej.9789004180130.i-260_003.xml. Acesso em: 10 fev. 2025.

MURRAY, M. **Local partnerships for rural development: the European experience.** Aldershot: Ashgate, 2000.

PROJETO MANUELZÃO. **Impactos ambientais na Bacia do Cercadinho.** Belo Horizonte: Projeto Manuelzão, 2024. [Documento interno].

PROJETO MANUELZÃO; INSTITUTO GUAICUY. **Estudo de relevância socioambiental: Mata do Jardim América.** Belo Horizonte: Projeto Manuelzão e Instituto Guaicuy, 2024. [Documento interno].

PROJETO MANUELZÃO; INSTITUTO GUAICUY. **Estudo de**

relevância socioambiental: Parque das Nações e Adjacências, Bairro Santa Lúcia – BH. Belo Horizonte: Projeto Manuelzão e Instituto Guaicuy, 2024. [Documento interno].

PROJETO MANUELZÃO; INSTITUTO GUAICUY; ECOVIDA; GAZZINELLI, Gustavo. Estudo de relevância socioambiental e parecer jurídico: Pressão imobiliária na Bacia do Córrego Bom Jesus, Contagem/MG. Belo Horizonte: Projeto Manuelzão e Instituto Guaicuy, 2023. [Documento interno]

PROJETO MANUELZÃO. Núcleos. Disponível em: <<https://manuelzao.ufmg.br/nucleos/>>. Acesso em 24 fev. 2025.

PROJETO MANUELZÃO. Após mobilização das comunidades, Executivo de BH anuncia proteção de áreas verdes e ampliação de parque. Disponível em: <<https://manuelzao.ufmg.br/apos-mobilizacao-das-comunidades-executivo-de-bh-anuncia-protecao-de-areas-verdes-e-ampliacao-de-parque/>>. Acesso em: 12 nov. 2024.

PROJETO MANUELZÃO. Os núcleos Manuelzão e a cidade. Disponível em: <<https://manuelzao.ufmg.br/os-nucleos-manuelzao-e-a-cidade/>>. Acesso em: 12 nov. 2024.

PROJETO MANUELZÃO. População se mobiliza contra devastação da Mata da Represa. Disponível em: <<https://manuelzao.ufmg.br/populacao-se-mobiliza-contra-devastacao-da-mata-da-represa/>>. Acesso em: 12 nov. 2024.

TARROW, S. Power in Movement: Social Movements and Contentious Politics. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

TORO, J. B.; WERNECK, Nísia M. Mobilização social: um modo de construir a democracia e a participação. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

Capítulo 03

Audiência Pública e Participação Social em processos minerários no estado de Minas Gerais: instrumento de participação social?

Ana Clara Leandro

Júlia Molina Zerbini Chernicharo

Claudia Rodrigues Marques Moreira

Pedro Poli Yamashiro

01. INTRODUÇÃO

Uma audiência pública é uma reunião que tem como objetivo debater questões de interesse público ou analisar temas em tramitação. Constitui um espaço de diálogo com a sociedade, visando encontrar soluções para demandas sociais e garantir a transparência e a democratização nos processos administrativos, especialmente em situações que envolvem conflitos significativos (MACHADO, 2020).

No âmbito ambiental, a audiência pública representa uma importante ferramenta de participação social para promover o desenvolvimento sustentável. Considerando que o artigo 225º da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) prevê que toda a coletividade possui o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e tem, juntamente com o poder público, o dever de protegê-lo, esse tipo de audiência se caracteriza como um importante instrumento na garantia desse direito fundamental.

As audiências públicas ambientais ocorrem no contexto do licenciamento ambiental, um processo administrativo que autoriza a concepção, localização, instalação e operação de atividades que utilizam recursos naturais e que podem causar impactos ao meio ambiente. Esse licenciamento é composto por três fases: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), e Licença de Operação (LO), com exigências específicas para cada etapa, dependendo da tipologia do empreendimento (BRASIL, 1997). Para projetos com potencial de degradação significativa, são exigidos estudos mais detalhados e robustos, como o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o seu respectivo Relatório de Impacto de Meio Ambiente

(RIMA), conforme determina a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) 001/1986.

Segundo Sánchez (2020), o EIA é o documento mais relevante do processo de Avaliação de Impactos Ambientais (AIA), pois avalia a viabilidade ambiental do projeto e aponta medidas mitigadoras ou compensatórias. O RIMA, por sua vez, sintetiza as conclusões do EIA de maneira acessível, permitindo que a população compreenda os impactos positivos e negativos do empreendimento (BRASIL, 1986).

Em Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) é o órgão responsável pelos licenciamentos estaduais. No Brasil, a participação popular é regulamentada pela Resolução Conama nº 09/1987, que prevê a realização de audiências públicas quando o EIA/RIMA já está finalizado (BRASIL, 1987). Além disso, a Resolução Conama nº 237/1997 estabelece que o órgão ambiental pode promover audiências quando julgar necessário, ou quando solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 ou mais cidadãos (BRASIL, 1997). No entanto, a realização dessas audiências não é obrigatória, sendo condicionada à solicitação.

Embora sejam uma forma de participação social, as audiências públicas ambientais apresentam diversos limites, uma vez que são o único meio de envolvimento popular legalmente exigido em todo o processo de licenciamento ambiental. A convocação, a organização e o andamento de uma audiência pública devem ter regras definidas de antemão e de conhecimento de todos os participantes. No contexto nacional, essas audiências

têm uma regulamentação escassa, com mais diretrizes referentes ao processo de convocação, porém com poucas regras de procedimentos e dos conteúdos a serem abordados e discutidos durante a reunião.

Sendo assim, este estudo busca discutir a realização de audiências públicas no âmbito do Projeto Empoderamento Jurídico, projeto interdisciplinar desenvolvido no Programa de Extensão da Faculdade de Medicina da UFMG denominado Projeto Manuelzão, esclarecendo a importância da participação popular em processos decisórios que envolvem direitos humanos fundamentais que acabam por interferir na saúde humana.

Ao fornecer dados fundamentados no acompanhamento de diversos empreendimentos minerários no decorrer de 2024, o estudo busca contribuir para o fortalecimento e a efetividade da participação social, bem como para a divulgação de sua importância, garantindo que os cidadãos estejam devidamente informados e capacitados a influenciar, de maneira consciente e significativa, as políticas e decisões que impactam diretamente seus modos de vida.

Neste trabalho, a etapa inicial consistiu na realização de pesquisa bibliográfica voltada para o tema "Audiência Pública". O conjunto de informações composto por análise de leis, convocações, atas de reuniões comunitárias e pesquisa bibliográfica foi analisado com o objetivo de comparar e obter indicadores que permitiriam inferir conclusões sobre o assunto.

Foram utilizados sites e a experiência obtida no projeto como fontes de testemunho. Vieram à tona temas

como participação social, questão ambiental, acesso à informação, exploração minerária, entre outros. Também foi feita a caracterização de audiências públicas, levando-se em conta o relato de experiências presenciado pela equipe técnica do Projeto Manuelzão nas audiências assistidas. Buscou-se, ainda, realizar uma análise comparativa entre a audiência como se desejaria que fosse e a que de fato acontece.

02. PARTICIPAÇÃO SOCIAL NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

2.1. IMPORTÂNCIA

A participação social nas audiências públicas constitui um pilar fundamental nos processos de licenciamento ambiental, pois permite que a sociedade exerça seu direito à informação e seu engajamento nas tomadas de decisão que afetam o meio ambiente, constituindo-se em exercício de cidadania e em garantia de justiça ambiental (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009; ALVES *et al.* 2020). As audiências públicas ambientais deveriam desde disponibilizar informações sobre o projeto até criar oportunidades para que a população expressasse suas opiniões (SÁNCHEZ, 2020). Deveriam visar, também, à avaliação da aceitação pública do empreendimento, identificando eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias, além de atender aos requisitos legais de participação popular. Zhouri (2008, p. 103) acrescenta que, no processo de licenciamento ambiental, a audiência pública constitui o único momento

formal de participação popular, sendo, nesse sentido, uma etapa crucial para a transparência e a legitimidade do processo.

No Brasil, o artigo 225º da Constituição Federal de 1988 estabelece a defesa do meio ambiente como um bem de uso comum de todos, sendo dever do Estado e de toda a coletividade preservá-lo e protegê-lo para as presentes e futuras gerações, alicerçando a participação cidadã em processos que envolvam a sustentabilidade e o uso dos recursos naturais (BRASIL, 1988). Segundo Acselrad (2004), essa participação permite que populações vulneráveis ou historicamente excluídas tenham voz em decisões que impactem diretamente suas condições de vida e o ambiente em que vivem, conferindo-lhes maior controle sobre os efeitos causados por empreendimentos que possam gerar impactos socioambientais negativos. Com isso, a inclusão dos cidadãos é não só um direito fundamental, mas também um meio de assegurar que os impactos do empreendimento sejam analisados a partir de uma perspectiva local. Ademais, as audiências públicas ambientais são oportunidades para que comunidades afetadas ou interessadas possam compreender as propostas de empreendimentos e expressar suas preocupações, demandas e sugestões diretamente aos órgãos licenciadores e aos empreendedores. Esse processo promove a transparência e a democratização da informação, contribuindo para a tomada de decisões mais justas e embasadas.

Além disso, a inclusão de diversos setores nas audiências, como entidades públicas e privadas,

organizações não governamentais, universidades e a sociedade civil possibilita uma avaliação mais abrangente dos impactos socioambientais de um projeto, considerando tanto as perspectivas técnicas quanto as culturais e socioeconômicas, prevenindo conflitos e potencializando medidas de mitigação que levem em conta os saberes e conhecimentos locais. Comunidades diretamente impactadas têm o conhecimento prático de seus territórios, o que pode ser valioso para antecipar problemas ambientais ou sociais, permitindo a consideração de saberes e experiências específicas das comunidades envolvidas, que, muitas vezes, são desconsiderados em análises puramente técnicas (ACSELRAD, 2004; GLASER, 2015).

Dessa forma, a audiência pública assume um papel preventivo e colaborativo, fortalecendo a noção de que a sustentabilidade ambiental deve ser construída de forma coletiva e integrada, indo além do caráter consultivo, pois ela representa uma forma de controle social que busca assegurar a preservação dos recursos naturais para as gerações presentes e futuras. O envolvimento da população não só garante que os projetos sejam realizados de maneira ética e responsável, mas também legitima o processo decisório, gerando uma relação de confiança entre a sociedade civil, o setor produtivo e o poder público.

2.2. PARTICIPAÇÃO SOCIAL LIMITADA

Como mencionado, as audiências públicas ambientais ocorrem apenas após a entrega do EIA/RIMA para o órgão ambiental competente. Isso significa que a participação

social é restrita a essa etapa do processo, excluindo a sociedade de discussões fundamentais que acontecem no restante das fases do licenciamento.

A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), instituída pela Lei Federal nº 6.938, de 1981, prevê que as atividades potencialmente poluidoras e capazes de causar significativa degradação ambiental devem, obrigatoriamente, passar por um processo de Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) (ALVES *et al.*, 2020). A AIA é um instrumento da PNMA, constituído por uma série de procedimentos que garantem a realização de uma avaliação sistemática dos impactos ambientais de uma ação proposta, cujos resultados devem ser devidamente apresentados tanto ao público quanto aos tomadores de decisão (SÁNCHEZ, 2020).

A AIA também prevê a participação social, que pode acontecer em diversos momentos previstos na avaliação (SÁNCHEZ, 2020). Entretanto, no Brasil, como foi visto, a participação popular é permitida legalmente somente nas audiências públicas, quando o EIA/RIMA está concluído e já estão definidos o escopo e o quadro completo da configuração final do empreendimento, inclusive localização e medidas previstas para impactos ambientais.

A participação social no processo de licenciamento ambiental, quando restrita apenas às audiências públicas, apresenta sérias limitações (ALMEIDA; VERONEZ, 2022; FONSECA *et al.*, 2014 e ALVES *et al.*, 2020), fazendo com que a influência dos cidadãos sobre as decisões finais tenda a ser muito reduzida. Isso ocorre porque a audiência pública, geralmente, é realizada em uma fase avançada do

processo, quando muitos dos aspectos críticos já foram definidos e há pouca margem para alterações significativas no projeto. Assim, quanto mais cedo ocorrer a participação popular, melhores são os ganhos em tempo total de tramitação e em proteção ambiental (GOMES; TEIXEIRA, 2017).

Essa limitação é camuflada na falsa impressão de participação democrática, visto que os cidadãos são consultados apenas para cumprir uma exigência legal, sem que suas contribuições tenham real impacto sobre as decisões que afetam diretamente a sua qualidade de vida e o meio ambiente (ALMEIDA; GONÇALVES; FARIAS, 2018). Desse modo, é necessária uma efetiva participação, em que as contribuições dos participantes possam ser realmente levadas em conta e, assim, influenciarem a tomada de decisão (GOMES; TEIXEIRA, 2017).

Além disso, a falta de acesso prévio às informações e a linguagem excessivamente técnica dos documentos dificultam a compreensão por parte da sociedade civil, limitando significativamente sua capacidade de contribuição. A própria estrutura do licenciamento ambiental acaba trazendo para o debate questões que já deveriam ter sido amplamente discutidas anteriormente, como a escolha do local para o empreendimento e a definição das principais características do projeto (FONSECA *et al.*, 2014).

Outro problema identificado é o caráter pontual das audiências, que impossibilita a continuidade do diálogo entre as partes envolvidas. Isso dificulta o acompanhamento do licenciamento e das eventuais modificações feitas no projeto ao longo do processo (ALMEIDA; VERONEZ, 2022;

FONSECA *et al.*, 2014 e ALVES *et al.*, 2020). Para que a participação social seja efetiva, é fundamental que ela aconteça de forma integrada e contínua, desde o início, incluindo a realização de consultas públicas periódicas e o envolvimento ativo dos cidadãos na formulação das alternativas e na mitigação dos impactos.

Portanto, limitar a participação social apenas às audiências públicas compromete a democracia participativa e a qualidade dos processos de licenciamento, que poderiam ser amplamente beneficiados por uma abordagem mais inclusiva. A verdadeira efetividade da participação social só pode ser alcançada quando a sociedade tem voz ativa em todas as etapas, desde a elaboração dos estudos de impacto até o monitoramento das medidas mitigadoras. Além disso, outros mecanismos complementares de participação devem ser utilizados para ampliar a representatividade e o alcance do debate público

2.3. SOLICITAÇÃO DA AUDIÊNCIA E SUA NÃO OBRIGATORIEDADE

A realização de audiências públicas em Minas Gerais está prevista na legislação, que estabelece que o órgão ambiental pode promovê-las sempre que considerar necessário ou quando solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 ou mais cidadãos (BRASIL, 1987). Assim, as audiências não são obrigatórias por padrão, sendo convocadas apenas quando há demanda de alguma das partes envolvidas.

Um estudo realizado por Alves *et al.* (2020), com

base em informações do portal da Semad de Minas Gerais, analisou o status das audiências públicas nos empreendimentos registrados no sistema. Os resultados mostraram que, em 85% dos 143 processos analisados, a audiência pública não foi solicitada. De maneira semelhante, a pesquisa de Almeida, Gonçalves e Farias (2018) indicou que, dos 79 processos de licenciamento ambiental que abriram edital de solicitação de audiência pública na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paraíba, entre 2009 e 2015, apenas 18% resultaram na convocação do evento.

A ausência de audiências públicas se configura como uma barreira importante, pois representa uma redução significativa na participação social, um dos principais instrumentos para garantir a transparéncia e o compartilhamento de informações sobre os empreendimentos planejados. A não obrigatoriedade da audiência compromete a possibilidade de envolvimento das comunidades afetadas no processo de tomada de decisão (ALMEIDA; GONÇALVES; FARIAS, 2018; QUINTAS, 2019).

A realização de audiências apenas mediante solicitação limita o acesso da população ao processo decisório, especialmente em regiões com baixa organização social ou falta de conhecimento sobre os direitos de participação e a legislação ambiental. Muitas comunidades afetadas, sobretudo em regiões isoladas ou vulneráveis, desconhecem que podem solicitar uma audiência ou enfrentam dificuldades para se mobilizar e formalizar o pedido dentro dos prazos estabelecidos (ALVES *et al.*, 2020). Isso resulta em decisões sem ampla consulta

pública, comprometendo a legitimidade do licenciamento ambiental. A falta de participação também prejudica a qualidade das decisões tomadas, uma vez que as demandas e necessidades das comunidades locais e seus conhecimentos sobre os territórios são desconsiderados no planejamento e execução dos empreendimentos.

Portanto, essa exclusão compromete a transparência e a autenticidade do processo de licenciamento, reforçando a necessidade de revisão dos mecanismos de consulta pública. Para garantir uma participação social efetiva e informada, essas audiências deveriam obrigatoriamente fazer parte do processo de licenciamento, assegurando a inclusão de todas as partes interessadas, especialmente nas regiões mais vulneráveis, onde os impactos ambientais tendem a ser mais severos.

2.4. ARGUMENTO DO “DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO” E “SUSTENTABILIDADE”

Nas audiências públicas de licenciamento ambiental, é comum a manipulação por parte das empresas, que frequentemente enfatizam o argumento do desenvolvimento econômico para legitimar seus projetos. Empresas interessadas na aprovação de empreendimentos potencialmente impactantes para o meio ambiente costumam destacar os benefícios econômicos, como a geração de empregos, o aumento da arrecadação de impostos e a melhoria na infraestrutura local (ALVES *et al.*, 2020; BULLARD, 1994). Embora esses aspectos sejam relevantes, esse discurso reduz a complexidade do debate,

obscurecendo os impactos ambientais e sociais negativos que deveriam ser analisados com igual peso no processo de licenciamento.

Ao priorizar o desenvolvimento econômico, as empresas frequentemente desviam a atenção dos riscos ambientais e sociais associados aos empreendimentos. Questões como a degradação dos ecossistemas, a contaminação de cursos d'água, a poluição atmosférica e a perda de biodiversidade são minimizadas ou apresentadas como compensáveis, enquanto o discurso de progresso econômico é exaltado sobre a "bandeira da sustentabilidade". Esse tipo de manipulação dificulta uma avaliação equilibrada e completa dos impactos, levando a um favorecimento implícito do projeto, sem que todas as alternativas e consequências sejam plenamente discutidas (CHRISTMANN, 2011).

Além disso, o uso do argumento econômico como fator determinante pode influenciar a opinião pública e os responsáveis pela tomada de decisão, criando pressão política para a aprovação do empreendimento (MILANEZ, 2014; COELHO, 2015). Em regiões com altos índices de desemprego ou dificuldades econômicas, o apelo a novos investimentos e à criação de postos de trabalho se torna uma ferramenta poderosa de convencimento. Esse tipo de discurso pode desmobilizar a participação crítica da população, levando-a a aceitar os impactos ambientais como um "preço a pagar" pelo crescimento econômico (MILANEZ, 2014; COELHO, 2015).

As audiências deveriam garantir o acesso da sociedade civil a informações transparentes e imparciais,

podendo expressar suas preocupações e influenciar efetivamente o processo de licenciamento (SÁNCHEZ, 2020). No entanto, a ênfase excessiva no argumento econômico compromete essa finalidade, transformando as audiências em meros rituais burocráticos de aprovação, sem considerar de forma adequada os interesses ambientais e sociais das comunidades afetadas.

Para garantir a efetividade das audiências públicas, é essencial que os impactos ambientais e sociais recebam atenção e o mesmo destaque que os benefícios econômicos, permitindo que a população e os órgãos reguladores façam um julgamento imparcial e bem fundamentado sobre os projetos. A transparência e a pluralidade de vozes são essenciais para um processo democrático de licenciamento ambiental, que respeite o desenvolvimento sustentável e a proteção dos direitos socioambientais (CHRISTMANN, 2011; VASCONCELOS, 1985).

2.5. EXPERIÊNCIAS DA EQUIPE MANUELZÃO NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

A equipe do Projeto Manuelzão, por meio do Projeto Empoderamento Jurídico, participou de diversas audiências públicas ao longo de 2024, prestando apoio às populações locais e realizando questionamentos quanto às falhas identificadas nos estudos ambientais apresentados pelas empresas. Foram feitas leituras críticas de três EIA/RIMA, debatidos em quatro audiências públicas relativas a empreendimentos minerários localizados nos municípios de Itabirito, Serro, Santa Bárbara e Caeté, em Minas Gerais.

Essa atuação sistemática permitiu à equipe identificar diversos problemas nesses espaços de participação.

Um dos principais entraves observados foi a falta de acesso às informações por parte das comunidades. Os documentos e dados técnicos, em geral extensos e complexos, apresentam linguagem excessivamente especializada, dificultando sua compreensão pela maioria da população. Mesmo o RIMA, que deveria resumir o conteúdo do EIA de forma clara e acessível, ainda continha termos técnicos e pouca didatização. Essa barreira informacional compromete a possibilidade de participação crítica e bem fundamentada.

Outro ponto preocupante identificado pela equipe foi o tempo reduzido entre a divulgação dos documentos e a realização das audiências. Na maioria dos casos, as audiências foram anunciadas com pouca antecedência, e os prazos de análise dos documentos eram insuficientes para que as comunidades pudessem se organizar, entender os impactos do projeto e formular questionamentos consistentes. Embora a legislação preveja um prazo mínimo de 45 dias entre a disponibilização do EIA/RIMA e a audiência pública (BRASIL, 1987), na prática esse intervalo tem se mostrado inadequado, especialmente considerando o grau de complexidade dos documentos e as limitações de acesso à informação em muitos territórios.

A escolha do local de realização das audiências também foi apontada como problemática. Não raro, os eventos foram realizados em regiões distantes das comunidades diretamente afetadas, contrariando o espírito da legislação, que recomenda que as audiências ocorram

em locais de fácil acesso e, preferencialmente, no município ou na área de influência do empreendimento. A falta de uma definição clara sobre a distância aceitável permite que as empresas escolham locais mais favoráveis a seus interesses, o que pode restringir a presença da população atingida e favorecer a condução do debate sob uma ótica predominantemente econômica, com ênfase em benefícios como geração de emprego e arrecadação de impostos.

A equipe também observou baixa representatividade na composição do público presente nas audiências. Grupos socialmente mais vulneráveis, como as comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas frequentemente não estavam adequadamente representados, o que acentua desigualdades no debate. Ademais, foi observado que, em alguns casos, as pessoas a favor do empreendimento e recrutados pela empresa chegavam aos locais da audiência mais cedo do que as pessoas das comunidades atingidas. Dessa forma, elas monopolizavam as filas de inscrição, se tornando maioria na exposição, o que dificulta a participação das pessoas impactadas, prejudicando, assim, a efetiva participação social.

Além disso, existem críticas sobre a real efetividade das audiências públicas (ALMEIDA; VERONEZ, 2022; FONSECA *et al.*, 2014 e ALVES *et al.*, 2020), vistas, em muitas situações, como um mero procedimento formal, sem que existam compromissos autênticos em ouvir a voz da sociedade civil. Em várias delas, questionamentos realizados pelas comunidades e sociedade civil são desviados ou não totalmente respondidos pela equipe do empreendimento.

Apesar de seu propósito ideal, a prática muitas vezes revela uma realidade diferente. Em lugar de um espaço efetivo de debates sobre a viabilidade dos projetos, a audiência pública tende a funcionar apenas como uma formalização do licenciamento ambiental, transformando-se em uma espécie de “jogo de cena” para cumprir exigências normativas.

Sánchez (2020) destaca que as audiências tendem a favorecer um ambiente de confronto, dificultando consensos, e que os participantes frequentemente enfrentam obstáculos para compreender as informações técnicas e científicas apresentadas. Soma-se a isso a ausência de tomadores de decisão nas audiências, que geralmente são representados por assessores com poder limitado de resposta ou deliberação.

A experiência da equipe do Projeto Manuelzão, por meio do Empoderamento Jurídico, evidenciou que, muitas vezes, as decisões parecem já estar tomadas previamente, gerando descrença na eficácia dessas instâncias. Em diversos casos acompanhados em 2024, as pessoas a favor dos empreendimentos ocuparam estrategicamente o espaço da audiência com falas previamente alinhadas, minando a possibilidade de manifestação crítica por parte da sociedade civil.

Assim, ainda que concebidas como espaços de diálogo democrático, essas audiências têm se revelado, na prática, como plataformas de promoção dos empreendimentos, em que o debate é insuficiente e as reflexões da população raramente influenciam o aperfeiçoamento das políticas públicas ambientais.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que restringir a participação popular apenas às audiências públicas ambientais enfraquece a democracia e compromete a qualidade, a legitimidade e a justiça nos processos de licenciamento ambiental. Para que a participação social seja, de fato, eficaz, ela deve ocorrer desde as etapas iniciais do processo, com a realização de consultas públicas periódicas e o envolvimento ativo das comunidades em todas as fases dos projetos.

As audiências públicas, por sua vez, precisam ser aperfeiçoadas e fortalecidas, deixando de ser eventos meramente formais, tornando-se verdadeiros espaços de escuta e deliberação. Isso passa pela garantia de acesso à informação, pela adoção de linguagem acessível nos documentos técnicos, pela definição de locais adequados para sua realização e pela representatividade dos participantes. Tornar o licenciamento ambiental mais transparente e inclusivo é essencial para reduzir os impactos socioambientais negativos, garantir a proteção dos territórios e valorizar os conhecimentos e anseios das comunidades afetadas.

Por fim, defende-se que a realização das audiências públicas seja obrigatória por lei, independentemente de solicitação formal. Dada sua centralidade como único instrumento de participação previsto legalmente, a obrigatoriedade é um passo fundamental para assegurar a inclusão de todas as partes interessadas, especialmente nas regiões mais vulneráveis, onde os riscos socioambientais são mais evidentes.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. **Ambientalização das Lutas Sociais - O Caso do Brasil.** In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 19, nº 54, São Paulo, 2004.

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental?**. 2009.

ALMEIDA, M.; VERONEZ, F. **Participação na Avaliação de Impactos Ambientais no estado de Minas Gerais: um levantamento sobre as audiências públicas.** Revista Brasileira de Geografia Física. 15. 1196. 10.26848/rbgf.v15.3.p1196-1212. 2022.

ALMEIDA, M.; GONÇALVES, P.; FARIA, C. **Participação Pública nos Processos de Licenciamento Ambiental no Triângulo Mineiro (Public participation in licensing processes in Triângulo Mineiro, Brazil).** Revista Brasileira De Geografia Física, 11(2), 510–520. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.26848/rbgf.v11.2.p510-520>. Acesso em: 16 fev. 2025.

ALVES, G.; MARCONDES, A. L.; BUCCI, M. E.; ALMEIDA, M. R. **A participação social nos processos de Licenciamento Ambiental de empreendimentos minerários em Minas Gerais.** Revista Brasileira De Geografia Física, 13(5), 2154–2169. 2020.

BRASIL. CONAMA - CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986.** Estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. 1986.

BRASIL. CONAMA - CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Resolução CONAMA nº 9, de 3 de dezembro de**

1987. Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental. 1987.

BRASIL. CONAMA - CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 dez. 1997. Seção 1, p. 30894-30895.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF. 1988.

BRASIL. Lei nº 6.938 de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1981.

BULLARD, R. D. Dumping in Dixie: race, class and environmental quality. Boulder: Westview Press. 1994.

COELHO, T. P. Impactos e mineração da Vale em Parauapebas. In: Barros, J.; Gutterres, A.; Silva, E. B. da (Orgs.). BRICS: tensões do desenvolvimento e impactos socioambientais. Rio de Janeiro: Fase-Solidariedade e Educação, p. 47-64. 2015.

CHRISTMANN, L. Audiência pública ambiental: um instrumento democrático para a gestão compartilhada do risco ambiental. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, [S. I.], v. 9, n. 9, p. 54–90, 2011. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/56>. Acesso em: 17 fev. 2025.

FONSECA et al. Audiências públicas: fatores que influenciam seu potencial de efetividade no âmbito do Poder Executivo federal. Revista do Serviço Público. 64. 7-29. 10.21874/rsp.v64i1.113. 2014.

GLASER, Lídia Albuquerque. Participação Social e Licenciamento Ambiental: análise da prática em Minas Gerais.

Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Minas Gerais, 2015.

GOMES, M.; TEIXEIRA, A. Da participação social nos licenciamentos ambientais: para além da audiência pública. Revista do Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília, 11, 128-146. 2017.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 27. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Malheiros, 2020. 1454 p.

MILANEZ, B. **Impactos da Mineração**. Le Monde Diplomatique Brasil. Belém, 1-5. 2014. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/poemas//files/2014/07/Milanez-2010-Impactos-da-minera%c3%a7%c3%a3o.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2025.

QUINTAS, J. S. **O pescarte e as concepções estruturantes da educação ambiental na gestão ambiental pública**. In: Timóteo, G. M. (org). Educação ambiental com participação popular : avançando na gestão democrática do ambiente. Campos dos Goytacazes: EdUENF, 2. ed. rev. e ampl. 339 p. 2019.

SÁNCHEZ, Luis Enrique. **Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos** / Luis Enrique Sánchez. 3^a edição atual e aprimorada. São Paulo: Oficina de Textos. ISBN 978-65-86235-03-6. 2020.

VASCONCELOS, A. M. **A Intenção-Ação no Trabalho Social: Uma contribuição ao debate sobre a relação assistente social-grupo**. São Paulo: Editora Cortez. 1985.

ZHOURI, A. **Justiça ambiental, diversidade cultural e accountability: desafios para a governança ambiental**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 23, n. 68, p. 97-107, 2008.



Capítulo 04

Uma abordagem preliminar do discurso sobre os impactos socioeconômicos da mineração no contexto do neoextrativismo no estado de Minas Gerais.

Márcia Rodrigues Marques
Alice Teixeira
Frederico Freitas Santos
Matheus Dias Alves

01. INTRODUÇÃO

O estado de Minas Gerais convive com a exploração mineral desde o período colonial. Sua diversidade geológica compreende, além do ferro, minerais como ouro, manganês, bauxita e nióbio. Apesar de mais de três séculos de intensa exploração, o estado ainda detém uma das maiores reservas de ferro já descobertas do país, sendo reconhecido como um dos maiores polos minerários do mundo.

Entretanto, essa realidade gera embate diante da questão socioambiental, uma vez que as atividades minerárias produzem impactos diversos e, por vezes, irremediáveis. Trata-se, portanto, de uma prática que deve ser tratada com extrema cautela, especialmente no contexto do antropoceno, momento que se caracteriza como o ápice das alterações humanas sobre o planeta, provocando desequilíbrios ecossistêmicos. Apesar de a atividade extractiva ser muito valorizada pelo setor industrial do estado de Minas Gerais, sendo basicamente vinculada à história e à cultura do estado, sua exploração poderia implicar em crescimento muito maior caso fosse majoritariamente destinada à cadeia produtiva-industrial do mercado interno.

Este artigo busca discutir o contexto socioeconômico da atividade minerária ferrífera no estado de Minas Gerais, tendo como base a vivência do programa de extensão conhecido como Projeto Manuelzão nas comunidades participantes no Projeto Empoderamento Jurídico, que atua em quatro das principais bacias hidrográficas do

estado - as bacias dos rios das Velhas, Paraopeba, Doce e Jequitinhonha.

O presente trabalho descreve a atividade minerária a partir dos estudos realizados pelo projeto, com o intuito de compreender os aspectos econômicos da atividade e seus limites. Para isso, busca-se discutir a cultura da mineração no contexto do neoextrativismo, analisam-se alguns dos dados econômicos disponibilizados por instituições voltadas para a mineração, apontam-se os impactos positivos e negativos apontados nos trabalhos de EIA/RIMA no meio socioeconômico, e, por fim, discute-se a posição da indústria de base e de transformação no contexto da desindustrialização brasileira.

O trabalho consiste em um estudo de caso realizado por meio de informações levantadas por revisão bibliográfica, análise de documentos propostos para licenciamento ambiental, em especial Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, e em reuniões comunitárias. O método empregado foi de Análise de Conteúdo, buscando inferir conhecimentos a respeito das informações apuradas.

02. A CULTURA DA MINERAÇÃO NO ESTADO.

Zhouri (2019) incita a refletir sobre como Minas Gerais é considerado um estado vocacionado para a atividade minerária no âmbito nacional. Esse questionamento, por si só, já traz diversas camadas de complexidade, pois reproduz um discurso histórico imposto ao estado desde sua colonização, e que continua sendo reelaborado e

retrabalhado no período atual por meio do neoextrativismo mineral, movido pelos interesses globais aliados ao mercado nacional.

Segundo Yassu e Klink (2024), a expressão neoextrativismo surgiu no início dos anos 2000 para explicar a nova forma de acumulação de capital baseada na ampliação da produção de recursos naturais, tais como minério e produtos agrícolas, voltada para o mercado externo. A expansão das atividades ocorre simultaneamente ao aumento de áreas anteriormente inexploradas, por meio de grandes projetos. Os autores argumentam que o neoextrativismo é inadequado para impulsionar o crescimento econômico, destacando que a dependência da exploração de recursos naturais sem integração produtiva, ou processamento industrial, gera vulnerabilidade econômica e instabilidade financeira devido à dependência do mercado externo. Para os estudiosos, esse viés impõe barreiras ambientais e existenciais, comprometendo o futuro econômico do país, limitando o crescimento aos ciclos de demanda e possibilitando até o esgotamento dos recursos naturais.

De acordo com Gudynas (2016), a mineração se traduz em uma mutilação da natureza. Trata-se de uma atividade primitiva que não traz desenvolvimento, muito menos progresso para onde deveria, que é o local/município em que é praticada. Restringe-se, exclusivamente, à extração e exportação, sem agregar valor ao produto.

Em essência, trata-se de “*cavar buracos*” para extrair minerais que serão enviados mundo afora, com um enorme porém: o buraco fica e o lucro se esvai. A mineração retira

a terra e a água, deixando apenas as cicatrizes no relevo. A natureza e os ecossistemas não se regeneram; afinal, são recursos finitos. Por isso, a mineração é tida pelo autor como uma forma de amputação, uma verdadeira mutilação do meio.

A cultura minerária sempre esteve presente em Minas Gerais, mas Zhouri (2023) destaca que ela se intensificou no início dos anos 2000, não apenas no Brasil, mas em toda a América Latina. Com o aquecimento do mercado global de commodities, o Brasil assumiu cada vez mais o papel de exportador – de seu próprio ambiente, no caso. Os recursos são entregues às empresas mineradoras, que os utilizam para revender no mercado global, retirando-os de populações que os utilizavam para sua própria subsistência. A intensificação da economia neoextrativista, que também exige do Estado *um afrouxamento* da legislação, contribui para a recorrência dos desastres e, em certa medida, para o aumento da permissividade que abre as portas à catástrofe.

Os crimes ambientais vivenciados no estado, em Mariana (2015) e Brumadinho (2019), estão presentes no cotidiano e na lembrança do povo mineiro, contextualizados na cultura minerária do Estado, fazendo com que as lembranças que permanecem no território sejam apenas dos problemas, já que os benefícios - que deveriam advir dessa atividade - se tornaram um mito propagado pelo Estado e pelo Mercado.

03. NEOEXTRATIVISMO, DESINDUSTRIALIZAÇÃO E MINÉRIO DE FERRO

Para se discutir o fenômeno do neoextrativismo no Brasil, torna-se necessário abordar a história recente da mineração no país. O processo iniciou-se no final do século XX, quando um novo modelo de exportação foi implementado no continente sul-americano, condicionado pelas inovações tecnológicas, pela globalização econômica e pela nova ordem mundial, caracterizada pela nova Divisão Internacional do Trabalho (DIT) (YASSU e KLINK, 2024).

A partir de então, a venda de mercadorias nos mercados globais torna-se essencial para esse padrão de desenvolvimento econômico. Nos países em desenvolvimento, como o caso do Brasil, o novo padrão de exportação se concentra em commodities e energia. Quanto aos bens industriais, Osório (2012) argumenta que se tornam, cada vez mais, processadores de alimentos e montagem de tecnologias importadas das matrizes desenvolvidas. A produção industrial em si, se torna secundária, subsidiando o novo modelo internacional. De acordo com esse contexto, as atividades extrativistas, dentre elas a mineral, ganham grande importância e se caracterizam por sua ampliação e intensificação, acompanhadas ainda pela exploração da força de trabalho. Essa situação se propaga por diferentes países, também no continente latino-americano. Mesmo em países que já apresentavam graus de industrialização, há agora ênfase no avanço do agronegócio, da extração de minérios e da exploração de matrizes energéticas. O desenvolvimento

tecnológico e econômico da indústria já não é o foco nos países de industrialização tardia, como o Brasil, conforme Bertollo a “reafirmação e perpetuação da dependência pelo modelo extractivo exportador pressupõe e intensifica o saqueio dos bens naturais comuns, a superexploração da força de trabalho e a destruição ambiental” (BERTOLLO, 2018, p.465)

Além disso, a busca incessante por novos bens de poder, como os minerais, é impulsionada pela ideologia da globalização e pela revolução tecnológica contínua do capital. Essa revolução é caracterizada por tecnologias que se expandem tanto na exploração da natureza quanto dos indivíduos, transformando a vida social e as economias transnacionais em uma disputa constante (TROCATE e ALVES, 2021).

Para Gonçalves (2019). o modelo de mineração vigente no país está vinculado ao neoextrativismo e se baseia nas estratégias empresariais que buscam aumentar os lucros, participando do cenário neoliberal por meio da venda de commodities minerais. Este fato incentiva a ampliação da mineração e seu modo de produção expande a atividade no Brasil. Para esse autor, a mineração depende de estruturas como “barragens para disposição de rejeitos, duplicação de ferrovias, construção de minerodutos e terminais portuários”. Esse sistema produtivo é uma atividade que se espacializa de forma difusa no território, desencadeando conflitos socioambientais em rede.

Como consequência de todo esse processo, observa-se o aumento de conflitos socioambientais, pois a expansão da atividade está vinculada à expansão territorial

e, consequentemente, à degradação ambiental. Áreas que apresentavam outras atividades econômicas, ou que já apresentavam povoamento com economias diversificadas, passam a integrar essa nova realidade monoprodutiva de expansão territorial da atividade minerária.

Associado à expansão do neoextrativismo, estudiosos afirmam que, entre o final do século XX e início do século XXI, ocorre o fenômeno mundial da desindustrialização, que se traduz na perda da importância da atividade industrial na economia dos países. Trata-se de um fenômeno no qual há um típico avanço tecnológico que alcança a indústria e, por consequência, traduz-se em menos pessoas trabalhando no setor. Este ramo adquire menor participação na economia quando em comparação a outras atividades, como o comércio e os serviços.

Nos países em desenvolvimento, esse fenômeno ocorreu tarde, ou seja, em um momento posterior ao das nações desenvolvidas. Esse fato se traduz em repercussões complexas, pois as economias em desenvolvimento ainda não tinham alcançado maturidade produtiva, gerando repercussões negativas para a estrutura econômica desses países e suas capacidades para a geração de empregos (TREGENA, 2016 *apud* RIBEIRO, 2024).

Para Ribeiro (2024), esse fenômeno começou durante a década de 1980 no Brasil, com a queda na participação do valor da indústria de transformação no Produto Interno Bruto (PIB) e com o esgotamento do processo de substituição de importações. A tendência se intensificou na década de 1990, com a abertura comercial

e financeira, em razão das políticas macroeconômicas neoliberais adotadas. Nos anos 2000, devido à manutenção do sistema macroeconômico e da expansão da economia chinesa - uma das principais importadoras de commodities brasileiras -, o Brasil aumentou suas exportações de produtos agrícolas e minerais, ao mesmo tempo em que ampliou as importações de produtos industrializados.

No estado de Minas Gerais, estudos realizados por Carmignano *et al.* (2024) indicam que a atividade minerária poderia obter avanços tecnológicos. Apesar de sua importância econômica, e considerando a tradição da atividade da mineração, não existe um parque tecnológico no estado de Minas Gerais dedicado, ainda que parcialmente, a esta atividade. A análise dos estudos permite afirmar que as mineradoras residentes preferem contratar serviços de assistência técnica com fornecedores estrangeiros. Isso reforça que as empresas mineradoras investem pouco em pesquisa e desenvolvimento no Brasil. Segundo a pesquisa, “(...) as principais fornecedoras de equipamentos, tecnologias e serviços para as empresas mineradoras são de origem internacional; têm como origem a América do Norte, Europa e América do Sul, e possuem atuação global” (CARMIGNANO *et al.*, 2024, p.08).

Na realidade, entende-se que, para além de conceber um parque tecnológico voltado para a atividade minerária, atualmente dependente da tecnologia dos países desenvolvidos, é necessário ainda uma política de articulação para a criação de um parque industrial que possa alimentar as demais indústrias manufatureiras e, consequentemente, a economia do estado. Assim, seria

possível a ampliação da possibilidade de uso da matéria-prima extraída no Brasil. A política atual, totalmente voltada para a manutenção da posição na DIT, acaba por tornar a economia dependente da magnitude da extração mineral e, consequentemente, da perpetuação do país como exportador de *commodities* e como devastador ambiental.

A título de exemplificação didática, é possível destacar o valor agregado da tecnologia na cadeia produtiva. A **Tabela 1** indica valores de produtos que utilizam o minério de ferro como matéria-prima, demonstrando o quanto se perde quando o setor industrial se dedica apenas à extração para o mercado externo.

Tabela 1. Tabela de preço do minério de ferro e alguns produtos industrializados

Preço do minério de Ferro e alguns produtos industrializados (Abril de 2025)		
Produto	Preço (US\$/Ton)	Fonte
Minério de Ferro	102,25	Trading Economics
Aço HCR*	890,00	Trading Economics
Carro popular**	66.586,00	Fiat
Avião***	1.506.849,00	Embraer

* Aço HRC é um aço medido na escala de dureza Rockwell C, que é a mais utilizada na indústria metal mecânica.

** Como referência foi utilizado o carro mais barato. Fiat Mobi 1.0 Like, cujo peso é 961 Kg

*** Como referência foi utilizado o avião mais barato. Embraer 175, cujo peso é 36,5 Toneladas

Fonte: Elaborado pelos autores, 2025.

Mesmo comparando o valor do minério com alguns produtos encontrados em áreas de mineração e voltados para o mercado interno, é possível observar que os valores são discrepantes (**Tabela 2**).

Tabela 2. Comparação do preço do minério de ferro com produtos agrícolas e agroindustriais

Comparação do preço do minério de ferro com produtos agrícolas e agroindustriais comuns em áreas mineradoras (Abril de 2025)		
Produto	Preço (R\$/Ton)	Fonte
Minério de Ferro	585,64	Trading Economics
Milho	1.464,50	Cepea
Banana Nanica*	2.250,00	CEASA - Belo Horizonte
Queijo Minas**	64.900,00	Apoio Entrega

*A banana nanica é produzida em alguns municípios do Quadrilátero Aquífero/Ferrífero, área de maior produção ferrífera do Brasil.

**Média de queijo padrão em supermercados. Um dos produtos mais importantes do município do Serro, que luta atualmente contra 4 mineradoras sendo licenciadas no seu território.

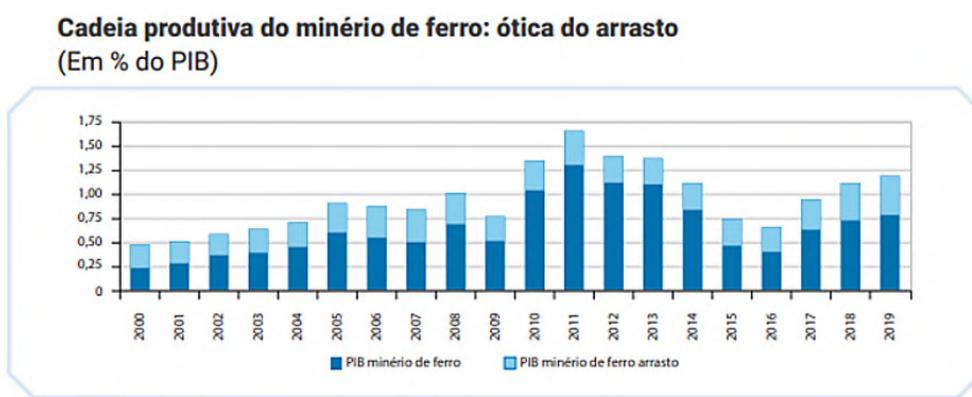
Fonte: Elaborado pelos autores, 2025.

04. REALIDADE ECONÔMICA DO CONTEXTO MINERÁRIO

Leão e Rabelo (2023) analisam a cadeia produtiva da mineração no Brasil considerando o PIB do setor extractivo e o impacto nos demais setores acionados para atender à demanda por minério - esse impacto é entendido como a ótica do arrasto. Segundo os autores, "a barra azul escura

do gráfico é o PIB do setor extrativo mineral, enquanto que a parte azul clara é o somatório de todas as frações do PIB que foram acionadas para atender à demanda final incidente sobre o setor extrativo" (p. 32). Os resultados mostram que toda a cadeia produtiva não ultrapassa 1,7% do PIB nacional, podendo-se observar que o ano com o valor mais alto foi o de 2011, como indicado no gráfico a seguir (**Figura 5**).

Figura 5. Gráfico de Cadeia produtiva do minério de ferro: ótica do arrasto (em % do PIB)



Fonte: SCN/IBGE.

Elaboração: Ipea.

Fonte: Leão e Rabelo, 2023, p.34.

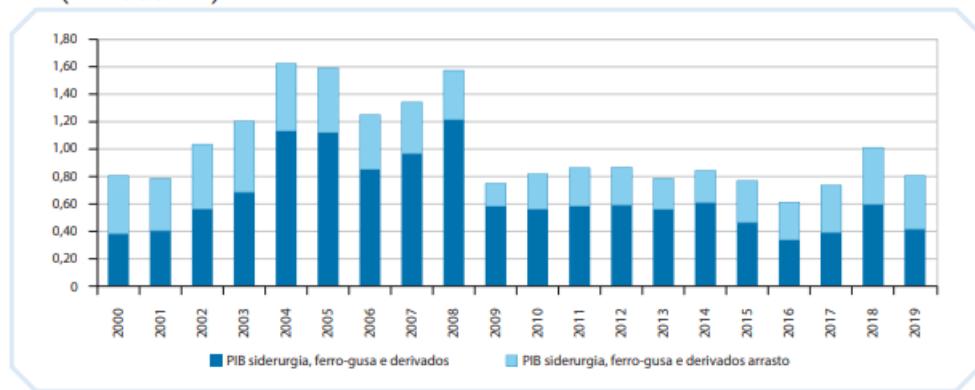
No mesmo estudo, ao considerar a cadeia produtiva da siderurgia, observa-se que a contribuição dessa atividade ainda é muito baixa, chegando a, no máximo, 1,6% em seus valores mais elevados, nos anos de 2004, 2005 e 2008, considerando-se o PIB nacional, como é possível observar na **Figura 6**. O estudo concluiu que a cadeia produtiva da economia mineral oscilou entre 2,5% e 4% do PIB brasileiro ao longo das últimas duas décadas. Além disso, por ser um setor voltado para o mercado externo,

torna-se mais vulnerável às crises econômicas - que no período analisado atingiram a economia nacional em 2009 e 2015. Os preços oscilam de acordo com o mercado internacional, que regula as commodities minerais.

Figura 6. Cadeia produtiva da siderurgia, ferro-gusa e derivados (em % do PIB)

GRÁFICO 12

Cadeia produtiva da siderurgia, ferro-gusa e derivados: ótica do arrasto
(Em % do PIB)



Fonte: SCN/IBGE.

Elaboração: Ipea.

Fonte: Leão e Rabelo, 2023, p.42.

Assim, embora Minas Gerais seja um dos estados historicamente mais vinculados à atividade mineradora, observa-se que a contribuição dela para a economia é questionável, uma vez que é inerente à atividade a dependência do mercado externo, as perdas ambientais e a diminuição de perspectivas econômicas futuras.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM, 2025), o estado de MG, no ano de 2024, respondeu por 40% da produção mineral nacional, e o faturamento do minério de ferro foi de 148 bilhões de reais em 2023 e 160,7

bilhões de reais em 2024. Considerando-se que o PIB no estado foi de 1 trilhão de reais em 2023 e 1,06 trilhão de reais em 2024, é possível inferir que, no estado com maior produção do país, os números reverberam a realidade neoextrativista, com um setor de base que apresenta os representativos valores de 14,8% do PIB em 2023 e 15,2% em 2024.

Focar na diversificação econômica das áreas produtivas é importante e perfeitamente possível, investindo-se em setores como o turismo, o artesanato e a agricultura familiar. Essas são algumas atividades vistas como uma estratégia para reduzir a dependência da mineração e promover um desenvolvimento mais equilibrado e resiliente. No entanto, o estado de Minas Gerais continua sendo um centro estratégico para a mineração brasileira, apesar dos desafios significativos que exigem soluções integradas e sustentáveis para assegurar a prosperidade econômica, a proteção ambiental e o bem-estar das comunidades locais.

A fragilidade econômica em alguns dos municípios do Quadrilátero Aquífero/Ferrífero desmente o aclamado mito de que a mineração promove desenvolvimento e progresso. Conforme argumenta Aráoz (2020),

A mineração na América Latina, sua história, seus avatares, foram desde cedo definidos pela metáfora das veias abertas. Seus impactos bem podem figurar como a passagem de um furacão; um furacão chamado “progresso”. A noção ilustrada, moderna, científica, positiva de progresso [...], é o que ainda a essa altura, no século XXI, permite vislumbrar, mais que

as razões, as emoções que mobilizam essa dinâmica sacrificial da mineração transnacional (p.19).

05. IMPACTOS ECONÔMICOS

A compreensão dos impactos que a atividade minerária causa aos territórios é complexa, seja na perspectiva do acúmulo de impactos - uma vez que a temporalidade ainda é um fator desconhecido -, seja no correto dimensionamento das perdas e ganhos para as comunidades, a ser estabelecido por meio de estudos de impactos socioambientais.

Ao reconhecer o conflito causado pela mineração, verifica-se uma nova perspectiva quanto ao real custo-benefício da atividade, relação, em tese favorável, exaltada por empreendedores no momento do licenciamento ambiental, minimizando informações úteis e exacerbando os impactos positivos. Como trazem Magno et al. (2017), os conflitos que a atividade gera afetam um espaço. Este espaço, lido como território, concentra histórias, costumes, estilos de vida, algo que é inseparável e coexiste por encontro de trajetórias distintas. Quando a atividade minerária adentra na fase de pesquisa exploratória, até mesmo antes do processo de licenciamento ambiental, todo o território é influenciado, dando início a um movimento de segregação.

O argumento de que a mineração sustenta municípios interioranos e a economia do estado de Minas Gerais é abertamente reforçado por uma parcela que se beneficia dele. Entretanto, Coelho (2012) expõe

com clareza o pensamento de que desenvolvimento social e econômico deve ser entendido como forma de se combater a miséria e a pobreza, promovendo diminuição da desigualdade social. Discute ainda que

[...] Igualar desenvolvimento ao montante de dinheiro investido pelas grandes mineradoras é um ato confuso, além de pernicioso, para a profunda compreensão da relação entre mineração e desenvolvimento (COELHO, 2012, p. 129).

O autor exprime tal argumento, pois é clara a manobra que os empreendimentos executam para tornar os municípios dependentes de suas ações, seja no campo econômico, político ou social. E assim, são inúmeros os infortúnios que a mineração provoca, como a limitação do desenvolvimento, pelo fato de a população aceitar subempregos indiretos ou, ainda, em conformidade com o que é argumentado por Coelho (2012), em aceitar o caráter transitório da atividade. Assim, exige-se dos municípios uma capacidade de adaptação, tanto no recebimento da população flutuante que ocupará os empregos diretos de alta qualificação, quanto no descomissionamento e fechamento das minas ao final do seu tempo útil de exploração.

Seguindo essa linha de raciocínio, a riqueza mineral do território é retirada, extraviada e vendida, com uma mínima retenção dos valores arrecadados. Somado a isso, há a interferência em ciclos naturais da fauna e flora e no aumento do risco de catástrofes, devido aos resíduos e rejeitos da atividade, fato evidenciado nos crimes

cometidos com o rompimento das barragens em Mariana (2015) e Brumadinho (2019).

Conforme analisado por Bertollo (2017), a intensa atividade mineradora resulta na degradação ambiental, comprometendo ecossistemas e a qualidade de vida das comunidades. Além disso, a dinâmica econômica gerada pela mineração frequentemente leva ao aumento do custo de vida, provocando o “efeito expulsão”, onde residentes que não são absorvidos pelo setor minerador ou por empregos com salários compatíveis são forçados a migrar para áreas com menor custo de vida.

Dessa forma, a mineração avança sem considerar outras atividades, afastando, por exemplo, o turismo. Essa atividade surge como potencial nas mesmas localidades em que se encontram os minérios, como as Serras do Quadrilátero Aquífero/Ferrífero. Isso porque, nessas regiões, o minério de ferro sustenta o principal aquífero regional, que alimenta inúmeras nascentes e cachoeiras em um relevo com grande beleza cênica. Para se ter uma ideia da importância do turismo para o estado, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) *apud* Agência Minas (2025), Minas Gerais teve o maior crescimento no setor nos dois últimos anos, em comparação com outras unidades federativas do território nacional, com 31 milhões de turistas recebidos apenas no ano de 2023. Nesse mesmo período, o Brasil foi apontado pela Forbes como melhor país para o ecoturismo no mundo (Embratur, 2025). Contudo, nos mesmos locais onde o ecoturismo tem grande potencial, o tráfego intenso de veículos pesados, a supressão de paisagens e o risco de rompimento de

barragens - além de outros diversos impactos - ameaçam o desenvolvimento do setor como alternativa econômica.

Nos três Estudos de Impacto Ambiental (EIA) analisados, observou-se que, dentre os impactos positivos enumerados no meio socioeconômico, encontram-se a geração de emprego e renda, o incremento da arrecadação pública e o incentivo a programas socioambientais - especialmente de comunicação social e educação ambiental. Entretanto, os programas estão atrelados às obrigações da mineradora como compensação pelos impactos negativos. Assim, acaba por gerar forte vínculo da atividade extractiva com a educação ambiental proposta pela empresa, da mesma forma que os programas de comunicação servem como propaganda para a atividade minerária, desvirtualizando a proposta de compensação na medida em que deveriam ser informativos sobre o real funcionamento do empreendimento e seus impactos socioambientais.

Mais recentemente, a mineração vem se apropriando do discurso da transição energética global, fruto da crise climática, para avançar com os seus processos antigos e degradadores ao meio ambiente. A corrida global pelos chamados “minerais críticos”, lista que também inclui Cobre, Lítio e Níquel, está diretamente ligada à transição energética e ao avanço tecnológico de setores estratégicos. Esses materiais se tornaram indispensáveis na produção de baterias, veículos elétricos, painéis solares, turbinas eólicas, trens de alta velocidade, entre outros. Os elementos químicos que compõem as terras raras — como Cério, Neodímio, Térbio e Disprósio — são amplamente

utilizados em produtos do cotidiano, como celulares, telas de televisão, equipamentos médicos e dispositivos de defesa nacional.

Entretanto, o que tem ocorrido é a ampliação da atividade sobre novos territórios, com impactos irreversíveis em municípios que apresentam estrutura precária e grandes vulnerabilidade ambientais, sociais e hídricas. Como exemplo, é possível citar a extração do lítio, no Norte de Minas e no Vale do Jequitinhonha, áreas que apresentam os menores IDH do Estado. Essa atividade também gera impactos significativos e preocupações sobre a sustentabilidade do desenvolvimento da região, embora prometa impulsionar a economia local, mas tenha como destinação o mercado externo. Normalmente, a mineração não cria uma cadeia produtiva anexa, gerando lucros muito mais para fora das regiões do que para dentro delas.

Lembrando que essas regiões apresentam grandes debilidades, como perda de biomas e de superfície hídrica, as implantações de projetos de alto impacto poluidor, sem adequação às condições socioeconômicas e ambientais existentes, normalmente trazem efeitos complexos e danosos no todo.

Quanto aos impactos negativos, são propostos programas no intuito de mitigar os problemas que poderão ocorrer, não só na área afetada, mas também na região do entorno. A **Tabela 3** enumera os impactos socioeconômicos negativos levantados em um dos EIA/RIMA.

Tabela 3. Impactos socioeconômicos negativos

Alteração nos modos de vida Alteração do bem-estar da população Aparecimento de doenças Alteração no acesso aos atrativos naturais Descaracterização dos sítios arqueológicos Alteração das festividades culturais Alteração da paisagem percebida	Alteração na acessibilidade da região Pressões por habitação e leitos de estadia Aumento da circulação de pessoas de fora Pressão nos equipamentos públicos Aumento de casos de gravidez precoce e prostituição infantil Aumento da violência Criação de expectativas por negociação de terras
--	--

Fonte: Amplo, 2021. (Elaborado pelos autores, 2025.)

Observa-se que para a maioria dos impactos levantados há a proposta de um plano de controle ambiental com o intuito de mitigar os problemas. Além disso, esses planos, como citado anteriormente, são de responsabilidade da empresa, que acaba tendo mais responsabilidades sobre a gestão municipal do que as instituições governamentais, estas normalmente precárias, especialmente nos pequenos municípios. Daí a racionalidade de que, sem a empresa, os municípios não sobrevivem. Ressalta-se que o presente artigo analisa apenas os impactos no meio socioeconômico, mas ainda existem os do meio físico e biótico, gerando alterações irreversíveis para as comunidades.

06. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atividade minerária no Brasil e no estado de Minas Gerais se constitui como atividade histórica de importância para a economia do estado, que apresenta 14% do seu PIB atrelado à atividade, com forte potencial

para incentivar o fortalecimento da indústria manufatureira. Entretanto, acabou por se tornar, especialmente a partir do final do século XX e início do século XXI, uma atividade voltada para o mercado externo, de forma neoextrativista e fortemente marcada pela Divisão Internacional do Trabalho, aumentando as desigualdades entre os países desenvolvidos e subdesenvolvidos. Fortalecem-se, assim, as grandes corporações internacionais, se configurando, portanto, como uma atividade mais imposta pelos interesses do mercado ou do Estado do que como um pilar da economia, visto que não chega a representar 4% do PIB nacional (incluindo a cadeia da siderurgia).

Em relação aos impactos positivos na economia, são apresentados nos estudos do EIA-RIMA: (1) a geração de emprego; (2) geração de renda; (3) incremento da arrecadação pública; (4) ampliação dos Programas Socioambientais. Todos apresentam limitações quanto à realidade dos territórios nos quais se pratica a mineração. A geração de emprego não consegue atingir as comunidades locais por falta de capacitação técnica; a renda se limita aos poucos empregos gerados e a arrecadação pública não se traduz, necessariamente, em melhorias na qualidade de vida dos municípios mineradores. Os programas socioambientais são atrelados às empresas, aumentando a dependência dos municípios à atividade.

Já os impactos negativos são vários, tais como: (1) alteração nos modos de vida e de produção; (2) aumento da pressão sobre os equipamentos públicos; (3) e criação de expectativas por negociação de terras, além de vários problemas sociais incluindo aumento de violência

e prostituição. A maioria desses impactos apresentam correlações que podem implicar novos problemas, com relação sinérgica e magnitudes maiores. Além do mais, há a competição com outras atividades econômicas importantes no estado, como o turismo em suas várias dimensões - tais como ecoturismo, turismo rural -, além de atividades agropecuárias já desenvolvidas tradicionalmente nos territórios.

A maior questão refere-se à destinação da matéria-prima produzida, calcada na exportação para o mercado externo, fator que promove o desenvolvimento cada vez maior da indústria manufatureira dos países desenvolvidos e industrializados. É possível observar que essa atividade, da maneira que é praticada, é predatória para as comunidades locais, o estado e o país. Isso porque fortalece a desindustrialização e, consequentemente, os avanços tecnológicos que permitiram a diversificação do sistema produtivo e a independência em relação ao mercado externo. A industrialização é um processo que se iniciou tarde no Brasil e que se estagnou no mundo globalizado. Dessa forma, a atividade contribui para que o país se perpetue como exportador de matéria-prima para países desenvolvidos.

Como visto, os impostos aplicados sobre a mineração demonstram que essa atividade, da forma que é entendida e propagada no Brasil no século XXI, gera benefício limitado e um desenvolvimento restrito para os municípios envolvidos e, consequentemente, para o próprio país. Com isso, alimenta o mercado externo de forma prioritária, reforçando o papel do estado de Minas Gerais e do Brasil

nesta nova cadeia neoextrativista. Este modo de produção apenas reforça o mito do colonialismo e a exploração de suas colônias.

REFERÊNCIAS

AMPLO Engenharia e Gestão de Projetos Ltda, 2021. RIMA - **Relatório de Impacto Ambiental Projeto Apolo Umidade Natural**. Nova Lima. 2021.

ANM. Agência Nacional de Mineração. **Extra Sistema Arrecadação, 2010**. Disponível em:https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/arrecadacao_cfem_substancia.aspx. Acesso em:03/07/2025.

ANM. Agência Nacional de Mineração. **Relatório de Informe Mineral do 2º trimestre de 2024** Disponível em: <<https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/economia-mineral/publicacoes/informe-mineral/publicacoes-nacionais/informe-mineral-2024-2o-trimestre>>. Acesso em: 30 abr. 2025.

BERTOLLO, Kathiuça. **Mineração e Superexploração da força de trabalho: Análise a partir da realidade de Mariana-MG**. Tese de doutorado submetida ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. 2018. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/189922/PGSS0198-T.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 18 fev. 2025.

BERTOLLO, K. **A mineração extrativista em Minas Gerais: “ai, antes fosse mais leve a carga”**. Revista Katálysis, v. 24, n. 3, p. 459–469, 2021.

CARMIGNANO, Ottavio; PEREIRA DOS SANTOS, Ulisses; MONTERO LAGO, Rochel. **Mapeamento do Sistema de Inovação da Mineração de Minério de Ferro em Minas Gerais**. Revista Economia & Gestão, Belo Horizonte, v. 24, n. 69, p. 3–14, 2024. DOI: 10.5752/P.1984-6606.2024v24n69p3-14. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/economiaegestao/article/view/30574>. Acesso em: 23 abr. 2025.

BRASIL. CP nº 2/2024: cálculo da distribuição de CFEM para municípios afetados. 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/consulta-publica-anm-cfem-para-municípios-afetados-pela-mineracao>>. Acesso em: 30 abr. 2025.

CASTRIOTA, Rodrigo. "Aqui a Vale é o Estado": neoextrativismo e autoritarismo na cidade, no campo e na floresta na região de Carajás. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, São Paulo, v. 26, e202408, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbeur/a/jFq75gv9BhmQ3hmkX7Tz6bM/>. Acesso em: 29 abr. 2025.

COELHO, Tádzio Peters. Mineração e dependência no quadrilátero ferrífero. Intratextos. Rio de Janeiro. n. 03. pp.128-146. 2012. Disponível em: <<https://www2.ufjf.br/poemas//files/2014/07/Coelho-2012-Minera%c3%a7%c3%a3o-e-Depend%c3%a3ancia-no-Quadril%c3%a1tero-Ferr%c3%adfero.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2025.

COUTINHO, M. C. Economia de Minas e economia da mineração em Celso Furtado. Nova economia (Belo Horizonte, Brazil), v. 18, n. 3, p. 361-378, 2008.

EMBRATUR. Forbes elege Brasil como o melhor país do mundo para ecoturismo. Embratur. Disponível em: <<https://embratur.com.br/2023/08/03/forbes-elege-brasil-como-o-melhor-pais-do-mundo-para-ecoturismo/>>. Acesso em: 1 jul. 2025.

GONÇALVES, Ricardo Junior de Assis Fernandes. Mineração em grande escala, disputas pelo subsolo e o espaço agrário fraturado em Goiás, Brasil. Revista de Geografia, [S. I.], v. 36, n. 2, p. 1-20, 2019. DOI: 10.51359/2238-6211.2019.240063. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/revistageografia/article/view/240063>. Acesso em: 23 abr. 2025.

GUDYNAS, Eduardo. DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; PEREIRA FILHO, Jorge. Descolonizar o imaginário. Debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento. org. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo. pp 174-212. 2016.

IBRAM. Instituto Brasileiro de Mineração. Relatório Anual de Atividades, ano base 2024. p. 166. Brasília. Janeiro de 2025. Disponível em:

<https://ibram.org.br/wp-content/uploads/2025/03/IBRAM_Relatorio-Anual-2024_completo_web.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2025.

LEÃO, Rafael; RABELO, Rodrigo. **A Extensão da cadeia produtiva da economia mineral no PIB brasileiro.** Rio de Janeiro : Ipea, dez. 2023. 88 p. : il. (Texto para Discussão, n. 2950). DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/td2950-port>

MAGNO, Lucas; SIQUEIRA, Luiz Paulo Guimarães; DELESPOSTE, Aline Guizardi. **“MINERAÇÃO? AQUI NÃO!”: a construção da resistência à mineração de bauxita na Serra do Brigadeiro, Minas Gerais.** VIII Simpósio Internacional de Geografia Agrária e IX Simpósio Nacional de Geografia Agrária GT 11 - Mineração, Agroenergia e Conflitos Territoriais ISSN: 1980-4555. 2017. Acesso em: 30 abr. 2025.

MINAS GERAIS. **Reportagem: Minas Gerais lidera o turismo no Brasil pelo segundo ano consecutivo.** Agência Minas. Turismo. Jan 2025. Disponível em: <<https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/minas-gerais-lidera-o-turismo-no-brasil-pelo-segundo-ano-consecutivo>>. Acesso em: 30 abr. 2025.

OSORIO, Jaime. **“América Latina: o novo padrão exportador de especialização produtiva – estudo de cinco economias da região”.** In: Padrão de reprodução do capital: contribuições da teoria marxista da dependência. Carla Ferreira, Jaime Osorio, Mathias Luce (Org.). São Paulo: Boitempo, 2012. PAULANI, Leda. **“A dependência redobrada”.** Le Monde.

RABELO, R. L. L. R. **A Extensão da Cadeia Produtiva Da Economia Mineral No PIB Brasileiro.** 2023 Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12702/1/TD_2950_web.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2025.

RIBEIRO, M. G. **Desindustrialização nas metrópoles brasileiras.** Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, [S. l.], v. 26, n. 1, 2024. DOI: 10.22296/2317-1529.rbeur.202403pt. Acesso em: 23 abr. 2025.

SIMONATO, Thiago C.; MAGALHÃES, Aline S.; DOMINGUES, Edson Paulo. **Urbanização, economia e mineração em Minas Gerais: aspectos contemporâneos de conflitos históricos.** XVII ENANPUR.

São Paulo. 2017. Disponível em: <https://xviienanpur.anpur.org.br/publicacoes/XVII.ENANPUR_Anais/ST_Sessoes_Tematicas/ST%204/ST%204.8/ST%204.8-14.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2025.

TROCATÉ, Charles e ALVES, Murilo da Silva. **Análise de conjuntura política, econômica e social da mineração no Brasil e os enfrentamentos necessários.** in Mineração : realidades e resistências / Murilo da Silva Alves, Karine Gonçalves Carneiro, Tatiana Ribeiro de Souza, Charles Trocate, Marcio Zonta (orgs.). São Paulo: Expressão popular, 2020. 448 p.

YASSU, A. M. da S.; KLINK, J. J. **Finanças, infraestrutura e o espaço nacional: da integração produtiva à desintegração neoextrativista da nação.** Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, [S. I.], v. 26, n. 1, 2024. DOI: 10.22296/2317-1529.rbeur.202405pt. Disponível em: <https://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/7457>. Acesso em: 30 abr. 2025.

TONELLI, Luciana. **A Ideologia da Mineração está em xeque.** Outras Palavras, 13 set. 2019. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/crise-civilizatoria/a-ideologia-da-mineracao-esta-em-xeque/>>. Acesso em: 29 abr. 2025. :contentReference[oaicite:0]{index=0}

ZHOURI, Andréa. **Crise como criticidade e cronicidade: a recorrência dos desastres da mineração em Minas Gerais.** História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 30, n. 2, May–Aug. 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/vbTZ7tBRGJBwCPYxfpJkw9d/>. Acesso em: 29 abr. 2025.

ZHOURI, Andréa. **A Mineração é Primitiva.** In: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. *Repensando a mineração. Manuelzão // 2019*. Belo Horizonte: UFMG, dez. 2019. p. 15. Disponível em: <https://ufmg.br/storage/d/c/9/a/dc9a591cc845645729b8e9f51c803eb8_15798714331398_803045942.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2025.

Capítulo 05

*DOSSIÊ TÉCNICO JURÍDICO
DA REGIÃO METROPOLITANA*

01. INTRODUÇÃO

A Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) está localizada na região central do estado de Minas Gerais, com área total de 14.978,6 km² e população estimada em 5.733.783 habitantes pelo IBGE (2022). Seu território abrange as cidades de Belo Horizonte, Betim, Contagem, Ibirité, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Sabará, Vespasiano, Nova Lima, Lagoa Santa, Pedro Leopoldo, Sete Lagoas, Matozinhos, São José da Lapa, Raposos, Caeté, Baldim, Confins, Jaboticatubas, EsmERALdas, Mário Campos, Brumadinho, Rio Acima, Itabirito, Sarzedo, Florestal, Juatuba, São Joaquim de Bicas, Capim Branco e Taquaraçu de Minas.

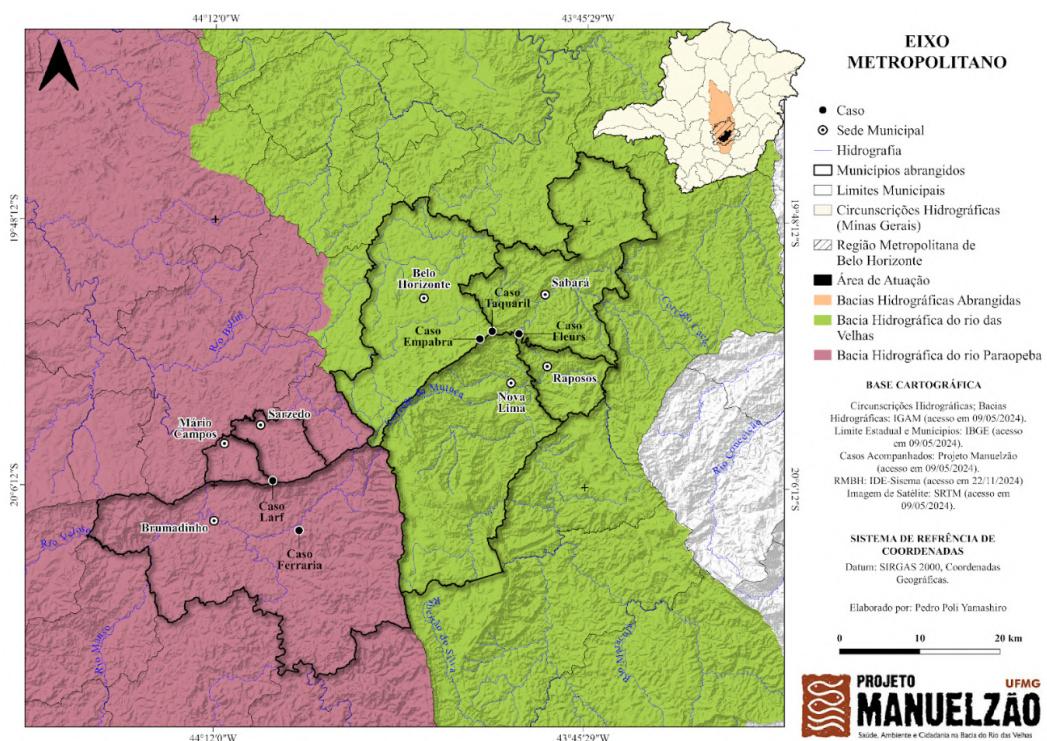
As principais bacias hidrográficas que cercam a região são as dos rios das Velhas, Paraopeba e Doce. Seu relevo é constituído pelas Serras do Gandarela, do Curral, da Moeda, do Rola-Moça, do Cipó e da Piedade. Esta região é um hotspot da preservação remanescente de trechos do bioma Mata Atlântica e da interfluência entre esta e o Cerrado.

A RMBH é um recorte político-administrativo criado pela Lei Complementar nº 14. O objetivo foi viabilizar a gestão integrada da aglomeração demográfica resultante da expansão da cidade de Belo Horizonte e a implementação de políticas públicas de interesse comum aos municípios, como facilitadores para criação de convênios, estruturação de logística de serviços, mobilidade e obras que promovam o desenvolvimento dos territórios.

Quanto ao adensamento demográfico, a capital, Belo

Horizonte, com uma área de apenas 331 km², enfrenta uma alta concentração populacional, o que limita a disponibilidade de espaços para novas residências e outras ocupações urbanas. Como consequência, há um êxodo da população para áreas periféricas e uma expansão para a região metropolitana. Embora o projeto tenha atuado em outros municípios da RMBH, o eixo metropolitano aqui retrata especialmente a área limítrofe sul ao município de Belo Horizonte.

Figura 7. Mapa de localização dos casos acompanhados no Eixo Metropolitano de Belo Horizonte/MG.



Fonte: Elaborado pelos autores, 2025.

02. CASOS ACOMPANHADOS

Os casos acompanhados no território estão divididos

em duas sub-regiões, sendo elas: Serra do Curral e a região serrana contínua ao alinhamento da Serra do Curral em sua porção oeste, que é constituída pelos municípios de Brumadinho, Mário Campos e Sarzedo, que serão apresentados a seguir.

2.1. SERRA DO CURRAL

A Serra do Curral é o marco geográfico mais representativo da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH). Trata-se de um conjunto de expressivo significado simbólico e de múltiplos valores, como o paisagístico, o geológico, o histórico, o ambiental e o turístico.

A Serra, por meio de votação popular, foi eleita como símbolo de Belo Horizonte, estando presente no brasão da capital (Lei Municipal nº 6.938/1995). Recebeu tombamento municipal e federal, ambos, todavia, ainda insuficientes para conter a antropização da Serra, com destaque para seu grande potencial mineral que é alvo da mineração irregular e predatória.

Essa realidade foi evidenciada na tramitação da Proposta de Emenda à Constituição Estadual nº 67/2021, que visava alterar a Constituição do Estado de Minas Gerais a fim de dispor sobre o tombamento, para fins de conservação, da Serra do Curral. O Substitutivo nº 2 também propunha a proibição de empreendimentos minerários no local. Após intensos debates e conflitos de interesses, a PEC foi arquivada.

A Serra vem sendo tomada por empreendimentos minerários irregulares, que destroem a natureza e alteram o modo de vida da população local. Isso porque, para além

dos evidentes danos ambientais ocasionados pela lavra mineral, a atividade produz impactos no ar, água e solo que afetam diretamente os habitantes da RMBH, alterando, de forma muito significativa, o modo de vida da população e gerando conflitos socioambientais.

Em função da complexidade derivada do número de denúncias que se traduziram em vários processos judiciais, muitos deles anteriores ao Projeto Empoderamento Jurídico, foi elaborado um caderno contendo o detalhamento deste dossiê, que estará disponível online no site do Projeto Manuelzão.

2.1.1 CASO TAQUARIL

O “Complexo Minerário da Serra do Taquaril - CMST”, projeto da Taquaril Mineração S/A, também chamada de Tamisa, visa explorar as jazidas minerais da Serra do Curral que se localizam em porção do município de Nova Lima/MG. Possui o pedido de licenciamento ambiental SLA nº 218/2020 em análise pelo órgão ambiental estadual.

Apesar de ser classificado como classe 6, categoria máxima para definir empreendimentos com altíssimo impacto ambiental, possui pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC2) que é uma modalidade que simplifica a obtenção da licença.

O alto impacto se revela na previsão de inúmeras obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas), três cavas, pilhas de rejeito e estéril, estradas para transporte de minério/estéril, posto de abastecimento, linhas de transmissão de energia elétrica, dentre outras intervenções na área da Serra do Curral.

O Projeto Empoderamento Jurídico acompanhou três processos judiciais que envolvem o empreendimento, quais sejam: as Ações Civis Públicas de números 5078660-76.2021.8.13.0024, 5050219-51.2022.8.13.0024 e 5127649-16.2021.8.13.0024.

ACP nº 5078660-76.2021.8.13.0024 (2021) - O objeto principal desta ACP é o descumprimento de requisito formal prévio do processo administrativo de licenciamento ambiental: a anuência prévia do Município de Belo Horizonte, que é diretamente impactado pelo empreendimento, nos termos do art. 5º, parágrafo único, e do 10, §1º, da Resolução Conama nº 237/1997, bem como do art. 2º da DN Copam nº 213/2017.

O objetivo da ACP é demonstrar as irregularidades praticadas pela atividade minerária da Tamisa, em especial a falta de anuência prévia do Município de Belo Horizonte antes da realização de audiência pública no processo de licenciamento ambiental, o que justifica a anulação de tal audiência por vício formal. Entretanto, o juiz indeferiu o pedido liminar, não anulando a audiência. O processo ainda está em tramitação perante a justiça estadual.

ACP nº 5050219-51.2022.8.13.0024 (2022) - Por meio desta ação, evidencia-se que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) não realizou audiência pública válida, em violação às Resoluções 01/86, 09/87 e 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), além de falhar em garantir a participação adequada no momento da pandemia de Covid-19.

Existe a proteção provisória de bem em processo de

tombamento em curso no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA) - art. 10 do Decreto-Lei nº 25/1937 -, processo que engloba a poligonal do empreendimento minerário em questão. Além disso, os estudos de risco ambiental (EIA/RIMA) apresentados estão desatualizados e padecem de erros científicos graves, o que os levou a serem expressamente rejeitados pelos Conselhos das Unidades de Conservação.

O juiz de primeira instância indeferiu a liminar, pois entendeu que as irregularidades apontadas não eram suficientes. A decisão foi questionada em 2^a instância, porém as partes chegaram a um acordo e o processo foi suspenso.

ACP nº 5127649-16.2021.8.13.0024 (2021) - A ACP possui dois objetivos principais: solicitação para que o estudo de tombamento feito pelo IEPHA seja rapidamente analisado e votado pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (Conep) dentro do prazo de 10 dias, devido ao atraso e omissão do governo estadual, e pedido para interromper o licenciamento do Complexo Minerário Serra do Taquaril até que o estudo de tombamento seja votado.

A juíza atendeu a um dos pedidos (suspensão das sessões do Conep, até o IEPHA informar sobre o tombamento da Serra do Curral), mas se absteve de interferir na pauta do Conselho, pois entendeu que quem deve fazer isso é o próprio órgão.

Assim, em 10/01/2022, foi proferida decisão que homologou o pedido de desistência do Instituto Guaicuy, cujo fundamento foi a perda de objeto, uma vez que o pedido principal dispunha “prazo máximo de 10 (dez) dias

após a concessão da liminar”.

Resultados e aprendizados: O caso Taquaril demonstra a importância da luta popular na contenção da implementação de projetos minerários. Até o presente momento, o Complexo Minerário Serra do Taquaril - CMST, apesar de aprovado, não foi concretizado. Espera-se que seja abolido, de forma definitiva, esse projeto de destruição da Serra do Curral.

2.1.2. CASO EMPABRA - MINERAÇÃO PAU BRANCO

A atuação da Empabra (Empresa de Mineração Pau Branco LTDA.) na Serra do Curral se iniciou na década de 1950, com a atividade de extração de minério de ferro na Mina Corumi, localizada próximo ao bairro Taquaril, em Belo Horizonte.

A operação se deu sem controle ambiental e sem a definição de uma frente de lavra, o que gerou um enorme passivo ambiental. Em razão disso, na década de 1990, após o tombamento municipal da Serra, as atividades da Empabra foram suspensas, mas o empreendimento não efetuou nenhuma medida ambiental reparatória e não apresentou um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD). A omissão agravou os impactos ambientais, especialmente durante o período chuvoso, com riscos de contaminação dos cursos d’água locais.

Em 2004, o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) certificou a situação de risco ambiental e celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a Empabra, obrigando a empresa a adotar medidas emergenciais. O TAC previa a retirada de 23 mil toneladas

de minério fino, com a arrecadação revertida para as ações de recuperação ambiental. No entanto, o acordo foi descumprido, levando à celebração de um termo aditivo, que estipulou a elaboração do PRAD.

A Empabra persistiu descumprindo suas obrigações, o que levou o MPMG a ajuizar, em 2005, uma Ação Judicial (n.º 7782625-46.2005.8.13.0024), exigindo o cumprimento do PRAD. Embora o PRAD tenha sido aprovado em 2008 e sua implementação tivesse previsão de término em 2012, a recuperação da área degradada não foi concluída conforme o planejado.

Mesmo diante das irregularidades, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) permitiu que a Empabra continuasse extraíndo minério enquanto aguardava a licença ambiental, renovando TACs em 2016 e 2017.

A CPI da Mineração, realizada em 2019 pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, destacou as graves ilegalidades da Empabra, pedindo o bloqueio de seus bens e a suspensão das atividades. Apesar disso, a empresa continuou operando irregularmente, sendo multada e embargada pela Semad em diversas ocasiões. Entre as irregularidades apontadas estavam a extração de minério em áreas não licenciadas, o descumprimento de TACs e a comercialização ilegal de minério fino sob o pretexto de recuperação ambiental.

Em razão das irregularidades, tramitam diversos processos judiciais e administrativos envolvendo a Empabra. Destaca-se o Mandado de Segurança nº 5126049-52.2024.8.13.0024, no qual, em sede recursal,

entendeu-se que as atividades da Empabra na Mina Granja Corumi deveriam ser suspensas em razão do auto de interdição no 20240039436AT, emitido pela Prefeitura de Belo Horizonte.

Também é relevante a Ação Civil Pública nº 6002925-98.2023.4.06.3800, ajuizada pelo Instituto Guaicuy em dezembro de 2023, e a Ação Civil Pública nº 5184203-63.2024.8.13.0024, ajuizada pelo MPMG em agosto de 2024, ambas evidenciando as diversas ilegalidades perpetradas pela Empabra e com o pedido principal de fechamento definitivo da referida Mina e a compensação pelos danos causados.

A irregularidade mais latente que deu ensejo às ações é a (muito provável) utilização, por parte da Empabra, de Nota Técnica emitida pela Agência Nacional de Mineração (ANM), que autorizava a retirada de minério já estocado para extrair novas toneladas de minério, o que se evidenciava pelo fluxo constante de caminhões transitando pela mina por quase um ano. Ressalta-se que a Empabra nunca obteve autorização do órgão licenciador para realizar a extração mineral.

Em relação às ACPs mencionadas, houve audiência de conciliação conjunta em 12/09/2024, em que a Empabra comunicou que suas atividades seriam paralisadas no dia seguinte (13/09/2024) e apresentou plano de fechamento da mina à ANM e à FEAM. Manifestou interesse em renunciar ao título mineral e em doar a área ao Município de Belo Horizonte, podendo ser integrada ao Parque das Mangabeiras. Concordou, ainda, com a contratação de auditoria técnica independente para acompanhar os

trabalhos de fechamento da mina.

Apesar dessa grande vitória, registrada nos autos do processo ajuizado pelos membros do Projeto de Empoderamento Jurídico, o histórico da Empabra revela um padrão de negligência ambiental e descumprimento de compromissos legais. Dessa forma, é essencial manter o acompanhamento dos processos judiciais e das ações contra a Empabra relativos à Mina Granja Corumi, a fim de obter seu fechamento definitivo e a reparação integral por todos os danos causados.

Resultados e aprendizados: O caso Empabra escancara o conluio entre o capital minerário e as instituições estatais, uma vez que, com respaldo de servidores públicos, a empresa forjou uma recuperação ambiental para minerar na Serra do Curral. Por outro lado, revela a primazia da luta popular na busca pela reparação integral dos danos causados pela mineração.

2.1.3. CASO FLEURS

A Global Fleurs Mineração se instalou na Serra do Curral em 2018, em local que faz divisa entre os municípios de Raposos, Nova Lima e Belo Horizonte. Sua atuação consiste na extração de minério de ferro, na operação de duas Unidades de Tratamento de Minérios (UTM) e uma Pilha de Disposição de Rejeitos.

Até 2024, a Fleurs atuou sem licença ambiental, perpetrando inúmeras ilegalidades e violando uma série de direitos socioambientais. Apesar da operação completamente irregular, a licença foi concedida em agosto de 2024, o que gera uma série de reflexões que

serão expostas a seguir.

A complexidade societária do grupo econômico por trás da empresa, que inclui diversas holdings e empresas do setor minerário, dificulta a compreensão exata de quantas pessoas e empresas estão envolvidas nas atividades irregulares da Fleurs.

Dentre os diversos sócios, brasileiros e estrangeiros, está José Antônio Silva, que possui registros de estelionato e é investigado pela Polícia Federal por extração ilegal de minério em conluio com outras empresas, e João Alberto Paixão Lages, ex-deputado estadual de Minas Gerais e sócio da Fleurs e da Gute Sicht, o qual foi indiciado pela Polícia Civil, em fevereiro de 2024, pela prática de injúria e ameaça contra a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Polícia Federal, por meio da Operação Poeira Vermelha, descobriu que a Fleurs e a Gute Sicht agiam em conjunto para extrair minério ilegalmente. A investigação resultou em ações propostas pelo Ministério Público Federal (MPF), que acusa as empresas de crimes como extração ilegal, usurpação de bens da União e lavagem de dinheiro. A Justiça já ordenou a suspensão das atividades da Fleurs em várias ocasiões, além de determinar o bloqueio de suas contas bancárias e a aplicação de multas milionárias para reparação dos danos ambientais.

Em uma dessas decisões, a Justiça suspendeu as atividades da empresa em 2020, mas a Fleurs retomou suas operações após a assinatura de um Termo de Compromisso (TC) com a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad). Esse TC foi posteriormente cancelado

por recomendação do Ministério Públco de Minas Gerais (MPMG), resultando em nova paralisação das atividades. Contudo, em 2023, uma liminar permitiu a retomada das ações da mineradora.

Até o presente momento, a Fleurs Global Mineração possui 54 processos judiciais e a Fleurs Participações Ltda., outros 21. Destaca-se a Ação Civil Pública nº 5002943-46.2024.8.13.0188, ajuizada pelo MPMG, na qual foi deferido o pedido de tutela de urgência e cautelar, assim como determinada a suspensão imediata do procedimento de licenciamento ambiental do empreendimento, SLA nº 284/2022. O Instituto Guaicuy fez requerimento para qualificação como amicus curiae neste processo. Entretanto, até o presente momento, a solicitação não foi apreciada pelo juízo.

Entre os crimes cometidos pela empresa, está a instalação de unidades de beneficiamento de minério e pilhas de rejeitos a céu aberto sem autorização legal, em uma área ambientalmente sensível. Por causa dessa infração, a Fleurs foi autuada várias vezes, incluindo motivos como supressão de vegetação, intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP), captação irregular de água e assoreamento de cursos d'água.

A mineradora tentou diversas vezes regularizar sua situação por meio de processos de licenciamento ambiental. Inicialmente, protocolou um pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), que foi indeferido. Posteriormente, fez novo pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC), também arquivado. Em 2022, entrou com pedido de licenciamento na plataforma do

Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), nº 284/2022, o qual foi concedido em 2024, mesmo diante das evidentes irregularidades.

Um ponto obscuro desse processo foi a audiência pública, marcada pela ausência de profissionais qualificados para esclarecer as dúvidas da população e por comportamentos inadequados de representantes políticos. O Instituto Guaicuy protocolou questionamentos sobre a audiência pública à empresa e à Semad. Entretanto, apesar de ter sido extremamente técnica e evada de vícios, a audiência foi considerada válida pelo órgão ambiental estadual.

O Instituto protocolou, ainda, Mandado de Segurança (nº 5183363-53.2024.8.13.0024) contra o ato ilegal do Diretor da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), que homologou Laudo Técnico Final e Parecer Administrativo irregular no processo de licenciamento da Fleurs. Isto porque, no procedimento, não foram consideradas as dúvidas, perguntas, documentos e questionamentos apresentados (inclusive os protocolados pelo Guaicuy), os quais deveriam ser integralmente considerados.

O referido remédio constitucional não foi decidido antes da reunião do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) que deliberou sobre o Laudo Técnico Final e sobre o Parecer e, consequentemente, a licença ambiental foi concedida à Fleurs. Apesar desse episódio, o Instituto Guaicuy segue no processo a fim de demonstrar as evidentes irregularidades no licenciamento e anular o ato de votação do Copam.

Resultados e aprendizados: O caso Fleurs ilustra a conivência do estado com as ilegalidades perpetradas pelo setor minerário, haja vista que, mesmo diante de tantas denúncias, foi concedida licença ambiental à empresa. Apesar disso, revela a resistência da luta popular, a qual, por certo, continuará imprimindo seus esforços no combate a mais um projeto de destruição da Serra do Curral.

2.2. BRUMADINHO, MÁRIO CAMPOS E SARZEDO

Brumadinho se destaca na Região Metropolitana de Belo Horizonte devido à abundância de seus recursos hídricos, favorecida pela vasta extensão territorial do município e pelo relevo montanhoso que contribui para a formação de grandes mananciais de água. No entanto, Brumadinho teve sua história marcada por avanços significativos de grandes empreendimentos minerários.

Em 2019, ocorreu o crime da Vale S.A. O rompimento da barragem na Mina Córrego do Feijão, que resultou no vazamento de cerca de 12 milhões de m³ de rejeitos. Aproximadamente 2 milhões de m³ ficaram na área da antiga barragem B-I, 7,9 milhões de m³ se depositaram no leito do ribeirão Ferro-Carvão até o rio Paraopeba, e 2,2 milhões de m³ de lama atingiram o rio Paraopeba, chegando até a Usina Hidrelétrica de Retiro Baixo, entre Curvelo e Pompéu. Morreram 272 pessoas.

Além das vidas perdidas, houve grande destruição ambiental e pequenas comunidades abandonaram suas casas, deixando animais e rebanhos, que não sobreviveram à contaminação da água.

Atualmente, o projeto tem acompanhado os processos

de licenciamento ambiental de dois empreendimentos, sendo um deles pertencente à Larf Consultoria e Administração Ltda. e outro à Ferraria Comércio e Participações S.A, ambas com atuação no município de Brumadinho, Mário Campos e Sarzedo.

2.2.1. CASO LARF-MIB

A Mineradora Larf obteve licenciamento ambiental para realizar atividade de extração e beneficiamento de minério de ferro para fins industriais. A atividade envolve a lavra a céu aberto das jazidas incluídas no processo ANM Nº 830.094/2006, com áreas de exploração situadas nos municípios de Mário Campos e Sarzedo. O licenciamento ambiental foi concedido em autorização conjunta com a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) em 2 de fevereiro de 2024.

A área de exploração mineral é conhecida como Serra do Carrapato, que possui influência direta sobre os três municípios, Sarzedo, Mario Campos e Brumadinho, sendo que, neste último, a região impactada é o Tejuco, em especial a comunidade Quilombola de Sanhudo. A certificação dessa comunidade está registrada no Livro de Cadastro Geral da Fundação Cultural Palmares (FCP), sob o nº 3.034, página 058, de acordo com o processo administrativo 01420.102896/2023-87.

Importante destacar que, no entorno da Comunidade Quilombola de Sanhudo, encontram-se diversos sítios históricos e arqueológicos, bens naturais e imateriais que são parte fundamental do território quilombola,

estreitamente ligados à sua organização e reprodução social, especificamente no que diz respeito aos caminhos das águas, seus manejos e costumes tradicionais, agora sob ameaça devido ao empreendimento da mineração.

O destaque é a Serra Pico dos Três Irmãos, que integra o Complexo do Espinhaço no alinhamento da Serra do Curral e atua como Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação do Parque Estadual da Serra do Rola Moça. A vertente territorial da serra no município de Mário Campos foi tombada pela Lei Municipal nº 809, de 7 de dezembro de 2023, devido ao seu relevante patrimônio natural, histórico e cultural, incluindo valioso potencial hídrico, essencial para o abastecimento de água da Região Metropolitana de Belo Horizonte, abrigando nascentes, ribeirões, cachoeiras e cavernas ferruginosas.

A Serra dos Três Irmãos, monumento natural e parte de um conjunto geográfico juntamente com a Serra do Carrapato, está ameaçada de destruição para atender ao empreendimento da Larf de extração de minério de ferro, cuja instalação foi licenciada.

A exploração minerária nessa região não apenas coloca em risco importantes patrimônios naturais e culturais, mas impacta diretamente os recursos hídricos que abastecem uma vasta área, evidenciando o desequilíbrio entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental.

Em 27 de março de 2024, o Instituto Guaicuy e a Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais - N'Golo protocolaram a ACP 6014850-57.2024.4.06.3800, com pedido de Tutela de Urgência Antecipada e Cautelar,

tratando de violação ao Tratado Internacional (Convenção 169 OIT), em face do Estado de Minas Gerais e da Mineradora Larf Consultoria e Administração Ltda.

O Ministério Público Federal manifestou-se no processo, reforçando os pedidos iniciais e solicitando a suspensão da licença ambiental. Em sua manifestação, o MPF apresentou argumentos que sustentam a necessidade de concessão da tutela de urgência, enfatizando a importância de que sejam atendidas as exigências legais e protegidos os direitos da Comunidade Quilombola de Sanhudo, que não foi consultada de maneira prévia, livre e informada, conforme determina a Convenção 169 da OIT.

Na decisão proferida em 16 de agosto de 2024, a juíza reconheceu a probabilidade do direito dos autores e concedeu a tutela de urgência requerida. Assim, determinou a suspensão imediata do ato administrativo relacionado ao Licenciamento Ambiental nº 1632/2020.

Além disso, ordenou a interrupção imediata de qualquer atividade de instalação em andamento até que seja realizada a consulta livre, prévia e informada da comunidade Quilombola de Sanhudo.

Resultados e aprendizados: O caso da Mineradora Larf evidenciou graves falhas no processo de licenciamento ambiental, especialmente no que diz respeito à violação do direito à Consulta Livre, Prévia e Informada da Comunidade Quilombola de Sanhudo, conforme determina a Convenção nº 169 da OIT. A atuação articulada do Instituto Guaicuy, da Federação N'Golo e do Ministério Público Federal resultou em importante vitória jurídica: a suspensão da Licença Ambiental nº 1632/2020 e a paralisação imediata das atividades até a realização da consulta à comunidade afetada.

2.2.2. CASO - FERRARIA

A Mineradora Ferraria Comércio e Participações S.A solicitou o Licenciamento Ambiental para realizar atividade de lavra a céu aberto de minério de ferro, incluindo o descarte de rejeitos e estéril, tanto inerte quanto não inerte, de forma temporária ou definitiva.

O projeto envolve a exploração de jazidas de minérios de ferro, registradas no processo nº 833.8262007 na ANM, com abertura de trincheiras e poços para produção experimental de até 300 mil toneladas por ano. O minério extraído será enviado para a Tejucana Mineração S.A. para beneficiamento e testes industriais. A área de exploração está localizada na Fazenda Feijãozinho, em Brumadinho/MG.

A mineradora obteve a Licença Ambiental Concomitante (LAC2) em 18 de dezembro de 2023, com base no parecer Único nº 046/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Brumadinho. A área de 177,53 hectares inclui 35,20 hectares situados em áreas de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço.

Embora a exploração esteja na área de influência da Comunidade Quilombola de Sanhudo, oficialmente reconhecida pela Fundação Palmares em janeiro de 2024, esta não foi consultada, o que viola seu direito à consulta livre, prévia e informada, conforme a Convenção nº 169 da OIT. O Instituto Guaicuy e a Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais - N'Golo têm acompanhado a situação a fim de proteger o patrimônio ambiental,

histórico e cultural, bem como os direitos étnico-raciais da comunidade Quilombola de Sanhudo.

Resultados e aprendizados: O caso da Mineradora Ferraria evidencia a persistente fragilidade institucional no processo de licenciamento municipal, que não assegurou a consulta prévia à Comunidade Quilombola de Sanhudo nem considerou de forma adequada os riscos ambientais em territórios de elevada sensibilidade ecológica. Por isso, reforça-se a necessidade de atuação preventiva e permanente de entidades de defesa socioambiental e de direitos das comunidades tradicionais, como o Instituto Guaicuy e a Federação N'Golo.

REFERÊNCIAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Panorama do Censo 2022.** Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 3 jul. 2025.

Capítulo 06

*DOSSIÊ TÉCNICO JURÍDICO DO
QUADRILÁTERO AQUÍFERO FERRÍFERO*

01. INTRODUÇÃO

O Quadrilátero Ferrífero, renomeado regionalmente por lideranças comunitárias como Quadrilátero Aquífero Ferrífero (QAF), opção utilizada no presente trabalho, é a principal província mineral do sudeste do Brasil. Localizado na região centro-sul do estado de Minas Gerais, foi um marco fundamental na interiorização da ocupação portuguesa durante o século XVIII. Desde a descoberta do ouro no final do século XVII, essa região tem abrigado a maior concentração urbana do estado.

No Quadrilátero Aquífero Ferrífero foram fundadas as primeiras vilas afastadas do litoral, como Ouro Preto e Mariana, que se destacam pelo rico acervo arquitetônico e cultural barroco, representando o auge do ciclo do ouro no Brasil. Ouro Preto foi reconhecida como Patrimônio Cultural da Humanidade pela Unesco em 1980, enquanto o centro histórico de Mariana foi tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em 1938.

O QAF ocupa uma área de aproximadamente 7.000 km². O nome “Quadrilátero Ferrífero” refere-se ao arranjo geométrico de sua morfoestrutura e foi utilizado pela primeira vez em 1933, pelo geólogo Luiz Flores de Moraes Rego, para delimitar a área com as principais jazidas de ferro do estado.

A formação geológica da região remonta ao Pré-Cambriano, sendo composta por um bloco de estruturas elevadas e moldadas pela erosão diferencial. Quartzitos e itabiritos formam cristas entre 1.300 e 1.600 metros de altitude, correspondendo ao alinhamento de serras como

a do Curral, ao norte; do Ouro Branco, ao sul; da Moeda, a oeste; e o conjunto formado pelas serras do Caraça, Gandarela e o início da serra do Espinhaço, a leste.

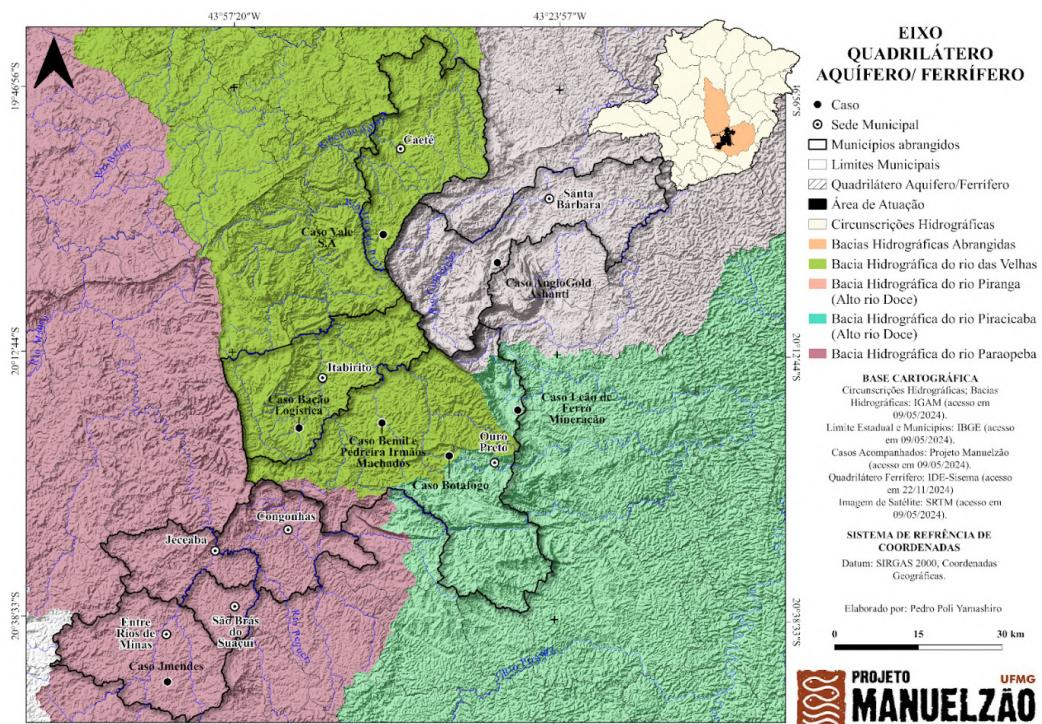
Em relação às águas subterrâneas da região, Paulo Rodrigues, Doutor em Mineralogia/Geologia e pesquisador do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear (CDTN), em comunicação verbal realizada em seminário do CBH Velhas em 2019, explicou a importância do Aquífero Cauê:

Segundo ele, as características do Quadrilátero Ferrífero são essenciais para que a água da precipitação seja armazenada e sirva de recarga para os cursos d'água da região. "80% de toda água subterrânea profunda que abastece a região está na formação Cauê. O Aquífero Cauê é formado de ferro, e as características físico-químicas do minério de ferro são especiais para o armazenamento de água, pois o minério de ferro não se mistura com a água, mantendo-a pura. Dessa forma, podemos chamá-lo de Quadrilátero Ferrífero e Aquífero". (RAMOS, 2019)

A região apresenta cabeceiras de duas grandes bacias hidrográficas: a do rio São Francisco e a do rio Doce. As principais sub-bacias que cortam o Quadrilátero Aquífero Ferrífero incluem a sub-bacia do Rio das Velhas (afluente do Rio São Francisco), a sub-bacia do Rio Paraopeba (também na Bacia do Rio São Francisco) e a sub-bacia do Rio Piracicaba (afluente do Rio Doce). Essas sub-bacias são cruciais para o abastecimento de água das cidades da região, além de serem diretamente impactadas pela atividade mineradora e suas consequências ambientais.

As estruturas geológicas influenciam o curso dos rios, resultando em trechos encachoeirados e vales profundos. A diversidade de características hidrológicas, pedológicas, topográficas, geológicas e geomorfológicas favorece uma grande riqueza de flora, que é compartilhada entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica. As variações de altitude na região favorecem o desenvolvimento de microclimas com condições de temperatura e umidade que diferem da média anual, de aproximadamente 20°C. A precipitação anual varia entre 1.300 mm e 2.100 mm.

Figura 8. Mapa de localização dos casos acompanhados no Eixo Quadrilátero Aquífero Ferrífero



Fonte: Elaborado pelos autores, 2025.

02. CASOS ACOMPANHADOS

A presença de recursos minerais na região, para além de originar o nome “Quadrilátero Ferrífero”, também gera conflitos com comunidades locais, afetadas pelos impactos ambientais da atividade mineradora.

O presente projeto tem atuado junto às comunidades locais a fim de oferecer assistência jurídica gratuita, em especial para os moradores do município de Entre Rios de Minas, para a comunidade de São Gonçalo do Bação (Itabirito), para os moradores do município de Santa Bárbara e para as comunidades de Botafogo, Amarantina e Antônio Pereira (Ouro Preto).

2.1. SERRA DO GANDARELA

A Serra do Gandarela abrange territórios dos municípios de Raposos, Caeté, Santa Bárbara, Mariana, Ouro Preto, Itabirito, Rio Acima e Nova Lima, ocupando uma área total de 31.270 hectares. É conhecida por sua rica biodiversidade e relevância hídrica. A região abriga formações típicas do Cerrado, além de áreas de Mata Atlântica.

O principal destaque da Serra é sua importância para a preservação de nascentes, sendo fonte de água para a Região Metropolitana de Belo Horizonte e fundamental para o abastecimento do Rio das Velhas que, por sua vez, contribui para o Rio São Francisco. A Serra do Gandarela desempenha um papel ecossistêmico fundamental, sendo a relação entre vegetação, solo e relevo crucial na regulação

do ciclo hídrico local, além de abrigar espécies ameaçadas de extinção.

2.1.1. CASO VALE S.A. - PROJETO APOLO

O Projeto Apolo, proposto pela mineradora Vale, visa à criação de uma cava de sete quilômetros de extensão e 200 metros de profundidade para a extração de minério de ferro na região da Serra do Gandarela, em área que compreende os municípios de Caeté e Santa Bárbara.

Esse projeto tem gerado grande conflito socioambiental, principalmente em razão do impacto sobre os recursos hídricos, a biodiversidade local e o valor paleontológico e espeleológico da região. A extração de minério comprometeria diretamente as nascentes e mananciais que abastecem milhões de pessoas em Belo Horizonte e municípios vizinhos. O impacto sobre os cursos d'água pode resultar em escassez hídrica, colocando em risco o equilíbrio ambiental e o abastecimento humano, além de afetar a qualidade de vida das populações locais.

O desmatamento, a contaminação das águas por rejeitos e a destruição das formações cársticas, características da região, são as principais preocupações apontadas por ambientalistas e comunidades locais.

O conflito também envolve questões sociais, com movimentos de resistência formados por moradores, ONGs e especialistas que buscam preservar o Parque Nacional da Serra do Gandarela, criado para proteger a área, mas que ainda não cobre toda a extensão da Serra.

O licenciamento do Projeto Apolo começou em

2009, mas enfrentou resistência das comunidades locais, ambientalistas e especialistas devido aos potenciais impactos ambientais e sociais. O projeto esteve paralisado por 15 anos até ser retomado pelo governo de Minas Gerais em 2024.

Foram programadas duas audiências públicas para os Licenciamentos Ambientais nº 4977/2021 e nº 3781/2022 (ambos referentes ao Projeto Apolo). Entretanto, o Instituto Guaicuy identificou uma série de irregularidades nesses processos, o que inviabilizaria a ocorrência, dentro dos parâmetros legais, das referidas audiências.

Nessa lógica, o Instituto ajuizou três Ações Civis Públicas a fim de evidenciar as irregularidades. As ACPs 5001597-04.2024.8.13.0045 e 5001506-79.2024.8.13.0572, protocoladas, respectivamente, nos municípios de Caeté e Santa Bárbara, pois apontavam violação do processo administrativo devido à falta de Declaração de Conformidade do municípios, tiveram ambas o pedido de suspensão da audiência indeferido.

Na esfera federal, foi ajuizada a ACP de nº 6024528-96.2024.4.06.3800, denunciando que a Fundação Estadual de Meio Ambiente (Feam) havia iniciado o processo sem a autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Em razão dessa evidente ilegalidade, a Justiça Federal determinou, em primeira instância, a anulação das audiências públicas do processo de licenciamento ambiental para o projeto Apolo.

Resultados e aprendizados: O caso revela a primazia dos movimentos sociais e das comunidades locais na defesa da Serra do Gandarela. Devido ao trabalho conjunto com a comunidade local, que tem promovido manifestações, abaixo-assinados e outras ações para resistir ao projeto Apolo, houve uma grande vitória em agosto de 2025, que foi a conclusão do ICMBio de que o Projeto Apolo é “incompatível” com o Parque Nacional do Gandarela.

2.2. CASO BAÇÃO LOGÍSTICA

O plano de construção do Terminal Ferroviário Bação (TFB) na comunidade de São Gonçalo do Bação, distrito do município de Itabirito/MG, começou em 2018, quando a empresa Bação Logística S.A. lançou um projeto para um terminal ferroviário destinado ao carregamento de minério de ferro.

Para iniciar o empreendimento, a empresa obteve a Certidão de Conformidade Municipal nº 02/2019 e iniciou o requerimento de licença ambiental, depois cancelado pela própria empresa. Em 2023, a empresa utilizou indevidamente a antiga certidão de conformidade (nº 02/2019) para um novo pedido de licença ambiental (SLA nº 428/2023), o que configura uma ilegalidade.

Com apoio do Projeto Empoderamento Jurídico, essa questão foi judicializada por meio da Ação Civil Pública nº 5000988-72.2024.8.13.0319, que questiona a utilização indevida da certidão de conformidade e aponta a omissão da Prefeitura de Itabirito. Na oportunidade, foi deferida parcialmente tutela de urgência e cancelada a audiência pública designada pela Bação Logística para a

data de 13/03/2024, em razão de ter sido reconhecida a irregularidade mencionada.

Entretanto, a empresa recorreu da decisão e o Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais permitiu que fosse realizada uma nova audiência pública. Esta nova audiência efetivamente ocorreu em 19/04/2024, desconsiderando todas as irregularidades do processo de licenciamento ambiental.

O Projeto Manuelzão protocolou questionamentos à SEMAD acerca de questões não esclarecidas na audiência, sem que fossem obtidas respostas satisfatórias. Mesmo com essa sucessão de desconformidades, o processo de licenciamento ambiental SLA nº 428/2023 tramita normalmente perante o órgão ambiental estadual.

Além disso, foram identificadas outras ilegalidades praticadas pela Bação Logística, a se destacar a invasão de faixa de domínio público da União e a tramitação inadequada do processo de licenciamento, que deveria estar ocorrendo na esfera federal, mas atualmente tramita no âmbito estadual.

Para averiguar esses fatos, o Projeto Manuelzão enviou ofícios à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e ao Ministério dos Transportes, órgãos que, em unanimidade, confirmaram as desconformidades praticadas pela Bação Logística. Portanto, em setembro de 2024, ajuizou-se a Ação Civil Pública nº 6044910-13.2024.4.06.3800, que tramita em estágio inicial na Justiça Federal.

Resultados e aprendizados: O caso revela a importância da mobilização da população local para contestar as irregularidades encontradas no processo de licenciamento ambiental. Apesar de enfrentar derrotas judiciais, a atuação constante da associação de moradores, junto ao Projeto Empoderamento Jurídico e demais movimentos sociais, foi capaz de analisar a situação de forma extremamente técnica e íntegra, demonstrando a força da luta popular.

2.3. CASO BEMIL E PEDREIRA IRMÃOS MACHADO

As empresas Bemil Beneficiamento de Minério Ltda e Pedreira Irmãos Machado Ltda, ambas pertencentes ao mesmo grupo societário, pretendem constituir servidão mineral em dois distritos de Ouro Preto/MG. Em 2021, as empresas ajuizaram ação de imissão na posse em face de famílias que vivem nesses distritos, em local no qual as empresas pretendem ampliar a área de servidão mineral. A título de exemplo, existem 20 (vinte) ações judiciais possessórias com pedido de imissão na posse pela Pedreira Irmãos Machado.

Entretanto, o projeto da mineradora não se justifica, pois pretende desalojar cerca de 50 famílias que vivem no local e ali exercem suas atividades de subsistência. Para a constituição da servidão, crianças, adultos e idosos seriam obrigados a sair de suas casas, com uma indenização irrisória e com a perda de vínculos comunitários existentes há décadas.

O principal motivo que justifica a permanência dessas famílias no local é a existência de alternativa locacional para o empreendimento, conforme comprova Relatório

Técnico de Alternativas de Área de Servidão emitido pelo Departamento de Engenharia de Minas da Universidade de Ouro Preto (UFOP), sob a supervisão e liderança do Prof. Dr. Hernani Mota de Lima. Em outras palavras, a servidão mineral poderia ser constituída em outra área, sem afetar dezenas de famílias.

Porém, a empresa ignorou a existência de alternativas locacionais (e nem sequer elaborou um Laudo Técnico próprio), o que motivou a comunidade a interpor recursos administrativos na ANM em face dos processos de instituição de servidão mineral.

Tais recursos não foram apreciados pela ANM, o que levou a Associação de Moradores local, com apoio do Projeto Empoderamento Jurídico, a impetrar dois Mandados de Segurança em face da ANM. O Mandado resultou na suspensão das ações de imissão na posse, que devem permanecer suspensas até o julgamento definitivo do recurso administrativo pela ANM.

Resumindo, por ora, as famílias podem ficar em suas casas. Entretanto, essa medida é frágil, pois a qualquer momento pode haver decisão autorizando definitivamente as servidões e, consequentemente, que as famílias sejam desalojadas. Por essa razão, o Projeto segue acompanhando o caso, judicial e extrajudicialmente, prestando assistência jurídica gratuita às famílias e buscando novas alternativas para garantir os direitos das populações atingidas.

Resultados e aprendizados: A atuação no caso da Bemil e da Pedreira Irmãos Machado evidenciou a importância da resistência comunitária articulada com a assessoria jurídica popular para enfrentar abusos relacionados à constituição

de servidão mineral. Um dos principais aprendizados foi a necessidade de qualificar tecnicamente os argumentos da comunidade, a partir da elaboração de relatórios independentes, como o da UFOP, que comprovaram a existência de alternativas locacionais. Além disso, ficou evidente o papel estratégico do uso de medidas judiciais urgentes, como o Mandado de Segurança, para garantir a permanência das famílias enquanto os recursos administrativos são apreciados. A experiência também demonstrou a fragilidade das instituições públicas, como a ANM, que se omitem na análise célere dos recursos, e reforçou a importância da mobilização comunitária e do acompanhamento jurídico contínuo para assegurar que as populações não sejam removidas de seus territórios de forma injusta e violenta.

2.4. CASO LEÃO DE FERRO MINERAÇÃO

A Leão de Ferro Mineração Ltda. pretende explorar minério de ferro em Antônio Pereira, comunidade ouropretana que se encontra em intenso conflito socioambiental em razão do risco de rompimento da barragem Doutor, de propriedade da Vale S.A. Ressalta-se que há indícios de que a Leão de Ferro é, na verdade, um “laranja” da Vale, pois a licença minerária da área visada para o projeto pertencia originalmente à Vale e foi repassada à Leão de Ferro em 2019.

Em 4 de outubro de 2023, a mineradora realizou uma reunião na Escola Estadual Antônio Pereira, com a participação da Nativa Consultoria, para discutir o Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP) e o Programa de Educação Ambiental (PEA) idealizado pela mineradora. No entanto, a reunião foi marcada por controvérsias, como a ausência de representantes do

poder público, a escolha inadequada do local e a falta de consulta prévia à população.

Os moradores expressaram suas preocupações, destacando a falta de transparência da empresa, como os indícios de exploração de jazidas de topázio e ouro, embora a empresa tenha autorização para explorar apenas minério de ferro.

Além disso, a reunião também abordou a sobreposição de danos já existentes, devido aos efeitos das operações da Vale na região. A comunidade, já vulnerável, se manifestou fortemente contra a presença da empresa, reivindicando uma Assessoria Técnica Independente (ATI) caso a extração fosse iniciada.

Os moradores solicitaram uma comunicação mais clara sobre os impactos do empreendimento e destacaram a importância da Gruta de Nossa Senhora da Lapa, importante marco cultural e religioso que poderia ser afetado pela operação minerária na comunidade. Apesar dos intensos debates e a recusa da mineradora em atender às demandas da população, a reunião foi encerrada sem consenso, e a comunidade reafirmou seu repúdio à instalação da nova mineradora.

O mais recente acontecimento do caso é que, em 26/12/2022, o prefeito de Ouro Preto assinou uma Declaração de Conformidade que autorizava a mineradora a explorar uma área próxima à Gruta de Nossa Senhora da Lapa. Essa declaração foi dada unilateralmente pelo prefeito, sem consulta aos Conselhos responsáveis pela Gruta. A Declaração era evidentemente ilegal, mas, mesmo assim, por mais de um ano esse documento permaneceu

vigente e oculto do conhecimento público.

Somente em fevereiro de 2024 o Projeto Empoderamento Jurídico tomou ciência da existência de tal Declaração e a denunciou, . Após o Projeto encaminhar um Ofício/Denúncia diretamente à Prefeitura de Ouro Preto, o prefeito revogou a assinatura e alegou nunca ter assinado o documento, sugerindo que a assinatura digital poderia ter sido falsificada.

Ressalta-se que as razões por trás dessa conduta ilegal permanecem obscuras, e o Projeto pleiteia uma investigação mais profunda sobre possíveis atos de improbidade administrativa relacionados ao processo.

Resultados e aprendizados: O caso revelou a necessidade de aprofundar os mecanismos de transparência e controle social sobre os processos de licenciamento e de outorga mineral. A revogação da Declaração de Conformidade obtida ilegalmente pela Leão de Ferro evidenciou como ações administrativas bem fundamentadas, combinadas com pressão popular, podem reverter decisões que violam direitos e desrespeitam marcos legais. Este caso também reforçou a necessidade de investigação sobre atos de improbidade administrativa, especialmente da Prefeitura Municipal, no contexto do licenciamento ambiental.

2.5. CASO DA REGIÃO DO BOTAFOGO

A comunidade de Botafogo, situada no Município de Ouro Preto/MG, está sob ameaça de implantação de empreendimentos minerários. Embora diversas mineradoras já possuam direitos minerários na área, os riscos iminentes da chegada de novos projetos têm gerado preocupações entre os moradores da comunidade em

relação aos impactos socioambientais que podem surgir em decorrência das atividades de exploração mineral na região.

Em Botafogo foram identificados vários empreendimentos atuantes que possuem direitos minerários. Destaca-se a Patrimônio Mineração, que obteve licença ambiental, no início de 2025, para a exploração de ferro e manganês em uma mina a 90 metros da comunidade. O projeto prevê a mineração a céu aberto de 1,35 milhão de toneladas de ferro e de 150 mil toneladas de manganês ao ano, uma Unidade de Tratamento de Minérios (UTM) e a instalação de pilhas de rejeito e estéril restantes da exploração numa área de 5,4 hectares.

Em março de 2025, a Patrimônio Mineração soterrou uma caverna preservada em Botafogo. Apesar de estar registrada no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), a cavidade não foi mencionada no relatório espeleológico contratado pela mineradora no processo de licenciamento ambiental, não havendo qualquer permissão para sua supressão. Em razão dessa omissão e do soterramento da caverna, o MPMG ajuizou Ação Civil Pública em face da empresa, culminando na paralisação de suas operações.

O Projeto Empoderamento Jurídico atua no mapeamento dos empreendimentos minerários da região, bem como auxilia na articulação de estratégias jurídicas para conter o avanço da mineração sobre o território de Botafogo.

Resultados e aprendizados: O caso evidenciou a importância do mapeamento sistemático dos direitos minerários e dos empreendimentos licenciados na região, permitindo à comunidade ter clareza sobre as ameaças reais e potenciais ao seu território. A articulação entre as organizações parceiras foi fundamental para fomentar a mobilização comunitária, fortalecer a resistência frente às pressões das mineradoras e exigir o cumprimento das condicionantes ambientais. A paralisação das atividades da Patrimônio Mineração após o soterramento ilegal de uma caverna protegida exemplifica como a atuação qualificada junto ao Ministério Público pode ser um instrumento eficaz na contenção de danos e no fortalecimento dos direitos territoriais da comunidade.

2.6. CASO LC PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA

O Projeto Empoderamento Jurídico, ao mapear os empreendimentos na região de Botafogo, identificou que, em 10 de julho de 2020, a Superintendência Regional de Meio Ambiente (Supram Central Metropolitana) emitiu o Certificado de nº 652 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) para a mineradora LC Participações e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.906.718/0001-35.

O licenciamento ambiental, referente ao Projeto Patrimônio, licenciou uma Unidade de Tratamento de Minérios (UTM) com capacidade para tratar 300 (trezentas) toneladas por ano. O empreendimento localiza-se no Município de Ouro Preto/MG, e a licença tem validade de 10 anos.

A certificação que autoriza o licenciamento ambiental para a empresa apresenta algumas condicionantes a

serem cumpridas pelo empreendimento. Dentre elas, inclui a execução de um programa de automonitoramento para garantir o atendimento aos padrões ambientais vigentes e a apresentação de relatórios técnicos com Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) que possam definir área de análise de qualidade do ar e ruídos, seguindo as diretrizes estabelecidas pela resolução Conama 491/2018 e da NBR 10.151/2000. Se identificada qualquer cavidade natural subterrânea, as atividades minerárias devem ser suspensas imediatamente, sendo paralisadas as atividades no entorno de 250 metros, devendo a empresa comunicar à Superintendência.

Essa Certificação de Licenciamento não substitui a obrigatoriedade de obtenção de título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM), como também não a dispensa de obter outras autorizações previstas na legislação Federal, Estadual ou Municipal.

2.7. RS MINERAÇÃO LTDA

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (Semad), em 21 de junho de 2022, concedeu à RS Mineração Ltda., inscrita no CNPJ de nº 18.496.501/0001-76, a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

O empreendimento se refere a um sistema de abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade de até 15 m³, de acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017 e conforme estabelecido pela Resolução Conama

nº 273/200.

A dispensa de licenciamento pode ser considerada uma maneira de simplificação que visa acelerar o desenvolvimento econômico de empreendimentos de baixo impacto ambiental.

No entanto, com a dispensa do licenciamento, tal flexibilização gera grandes preocupações quanto à eficácia da fiscalização ambiental, principalmente em se tratando do monitoramento das atividades que, embora a Semad entenda serem de baixo risco, podem ter impactos significativos se não forem devidamente controladas.

A ausência de um processo de licenciamento pode permitir brechas no controle de atividades potencialmente violadoras no meio ambiente, exigindo, assim, mecanismos mais eficientes de acompanhamento de todo o procedimento de licenciamento, quanto ao monitoramento da exploração de suas atividades.

Portanto, na dispensa da licença ambiental para esse empreendimento, deve ser destacada a necessidade de atenção e garantia da participação popular nas decisões relacionadas ao processo, de modo a garantir que os compromissos de preservação ambiental sejam respeitados e acompanhados pela comunidade de Botafogo.

2.8. CASO CDB CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE BARÃO LTDA.

A Sema emitiu, em 10 de novembro de 2022, a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para a empresa Centro de Distribuição de Barão (CDB) Ltda.

Importante destacar que esse procedimento de dispensa é passível de importantes questionamentos sobre sua eficácia, principalmente acerca dos mecanismos de controle ambiental em Minas Gerais.

Assim, ao isentar um empreendimento de seguir todo o procedimento de obtenção da licença ambiental, a Superintendência Regional de Meio Ambiente (Supram Central Metropolitana) se omite quanto aos riscos que poderão advir da atividade minerária e, assim, gerar impacto significativo ao ecossistema da comunidade de Botafogo.

A ausência de um rigoroso processo de licenciamento poderá levar a um ambiente propício para uma vasta e indiscriminada exploração dos recursos naturais. É importante destacar que as informações apresentadas na concessão do empreendimento justificam que o tipo de atividade a ser explorada não está incluída no DN nº 217/2017. Isso gera grandes preocupações em relação à eficácia da regulamentação ambiental.

Devido ao fato de a região do Botafogo estar sob risco iminente de instalações de empreendimentos minerários, a comunidade solicitou ao projeto, por meio do Instituto Guaicuy, que realizasse levantamento das empresas com direitos minerários na região.

Em, 22 de março de 2024, o Instituto Guaicuy, em parceria com o Projeto Manuelzão, juntamente com a Associação Preserve Botafogo, encaminhou um ofício direcionado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura de Ouro Preto (SEMMA/OP) solicitando o acesso a informações

detalhadas sobre as atividades minerárias na Comunidade de Botafogo. O Instituto pediu, especificamente, cópias integrais das Declarações Municipais de Conformidade referentes a todas as empresas supracitadas. Além disso, o ofício requereu que fossem informados os nomes empresariais e o CNPJ de todos os empreendimentos com direitos minerários na região da comunidade de Botafogo.

Resultados e aprendizados: O acompanhamento dos casos da LC Participações e Consultoria Ltda, RS Mineração Ltda e CDB Centro de Distribuição de Barão Ltda. demonstrou como empreendimentos classificados como de "baixo impacto" ou isentos de licenciamento podem, na prática, representar riscos significativos para comunidades e ecossistemas locais, especialmente em territórios já pressionados por múltiplos empreendimentos minerários, como o Botafogo. A atuação do Projeto evidenciou a necessidade de qualificação técnica das lideranças comunitárias para a leitura e monitoramento das condicionantes ambientais, bem como para o fortalecimento dos mecanismos de controle social e participação popular nas decisões sobre o uso do território.

2.9. CASO JMENDES LOGÍSTICA

A empresa JMendes Logística Ltda. faz parte do projeto de construção de um terminal de carregamento de minério de ferro no município de Entre Rios, em Minas Gerais. A empresa busca autorização ambiental, e já possui uma Licença Ambiental Concomitante (LAC2) através do processo SLA nº 2078/2022 e SEI nº 1370.01.0021718/2022-52.

As licenças concedidas autorizam a supressão de vegetação nativa e permitem intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), o que significa que o

projeto pode ter impactos ambientais significativos em áreas protegidas.

As comunidades do município de Entre Rios têm se mobilizado contra o projeto da JMendes, alegando preocupações com a degradação ambiental. Ademais, a supressão de vegetação nativa e a intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) representam uma grande ameaça à biodiversidade e aos ecossistemas locais.

Além disso, o aumento do tráfego de caminhões e as atividades industriais associadas ao terminal de carregamento de minério de ferro geram inquietação sobre os impactos na infraestrutura local e nos serviços públicos, além de possíveis danos à saúde dos moradores, como poluição e ruídos.

Atualmente, esse conflito entre a empresa e a comunidade permanece em andamento. A comunidade e defensores ambientais tentam impedir a aprovação definitiva do projeto.

Em 2023, o Ecologia pela Paz (Ecoppaz) e a Associação Mineira de Produção Agro-Ecológica de Entre Rios de Minas (Ampag) acionaram o projeto Manuelzão com o objetivo de questionar a concessão de licença ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) para o empreendimento JMendes Logística Ltda. em Entre Rios.

Resultados e aprendizados: O caso leva à compreensão de que mesmo empreendimentos licenciados podem representar graves ameaças socioambientais, especialmente quando envolvem a supressão de vegetação nativa e a intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP). A atuação revelou a importância de fortalecer a mobilização comunitária e a articulação com organizações socioambientais para questionar

e fiscalizar os processos de licenciamento, garantindo que os interesses coletivos, a proteção da biodiversidade e os direitos das populações locais sejam considerados de forma efetiva. Além disso, o caso evidencia a necessidade de uma análise mais rigorosa dos impactos cumulativos e indiretos.

2.10. CASO ANGLOGOLD ASHANTI (SANTA BÁRBARA - SERRA DO CARAÇA)

Em 2024, ocorreram açãoamentos indevidos de sirenes de emergência da barragem de rejeitos CDS-II, parte da unidade Córrego do Sítio (CDS), da AngloGold Ashanti, em Santa Bárbara, Minas Gerais, que causaram pânico e preocupação à população.

Diante desse contexto, o MPMG, por meio da Promotoria de Justiça de Santa Bárbara, Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (Caoma), Coordenadoria Estadual de Meio Ambiente e Mineração (Cema) e Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça da Bacia do Rio Doce, ajuizou a Ação Civil Pública nº 5002865-64.2024.8.13.0572.

Nesse processo, o Projeto, por meio do Instituto Guaicuy, realizou requerimento de habilitação como "Amicus Curiae". Em recurso interposto pelo MPMG, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais deferiu liminar determinando que a Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A adote uma série de medidas para assegurar tanto a estabilidade das barragens quanto o funcionamento adequado do sistema de alerta no empreendimento localizado em Santa Bárbara.

Resultados e aprendizados: O caso da AngloGold Ashanti em Santa Bárbara evidencia a necessidade urgente de discutir e enfrentar o fenômeno que o professor Daniel Nery denomina de “terrorismo de barragem”, prática caracterizada pela produção ou manutenção de um estado permanente de medo e insegurança nas comunidades afetadas por barragens, especialmente em territórios historicamente marcados por desastres socioambientais. Esse caso ensina que, mais do que assegurar a estabilidade técnica das barragens, é necessário reconhecer e enfrentar o impacto psicológico e social provocado pelo “terrorismo de barragem”, adotando medidas que priorizem a confiança, a transparência e o protagonismo das comunidades nos processos decisórios sobre os empreendimentos minerários em seus territórios.

REFERÊNCIAS

RAMOS, Leonardo. **Subcomitês Onça e Arrudas discutem a segurança hídrica de Belo Horizonte.** 16/12/2019 disponível em: <https://cbhvelhas.org.br/noticias/subcomites-onca-e-arrudas-discutem-a-seguranca-hidrica-de-belo-horizonte/> Acesso em: 30/06/2025.

Capítulo 07

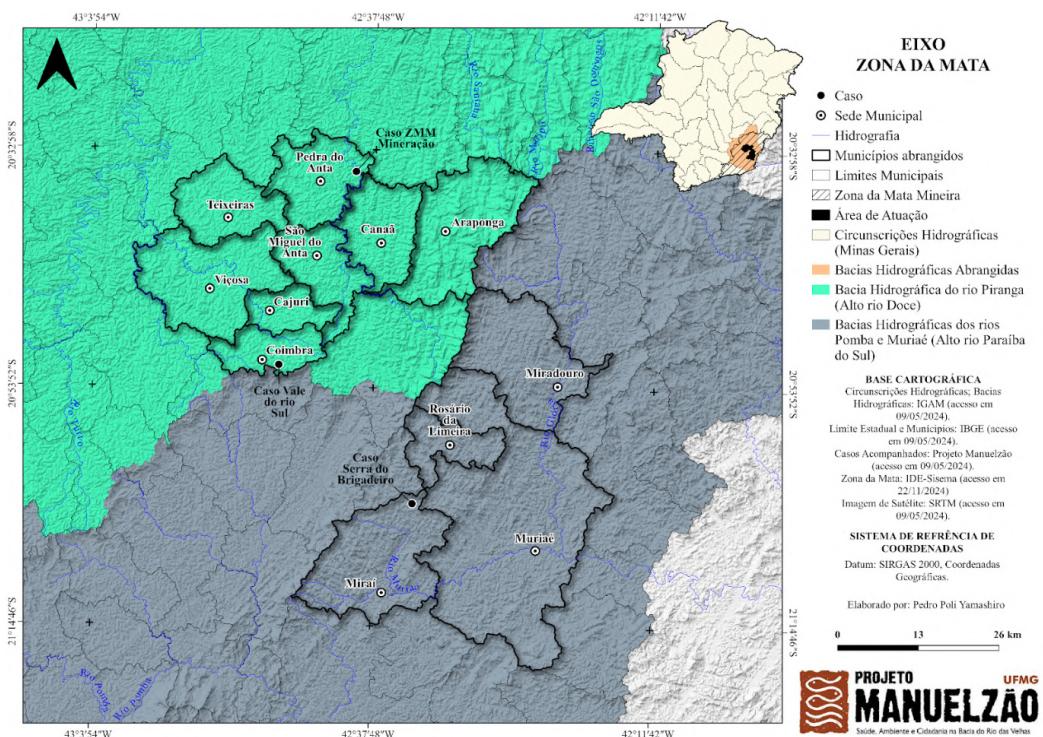
*DOSSIÊ TÉCNICO JURÍDICO
DA ZONA DA MATA*

01. INTRODUÇÃO

A Zona da Mata é uma das regiões de Minas Gerais e está localizada no sudeste do estado, fazendo divisa com os estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo. Seus municípios são caracterizados, sobretudo, pelo expressivo desenvolvimento de atividades rurais. Segundo os dados mais recentes disponibilizados pelo Projeto MapBiomas (2024), o uso predominante do solo na região é destinado à agropecuária. A maior cidade da região é Juiz de Fora, que, segundo o Censo do IBGE, tinha 540.756 habitantes em 2022, sendo a quarta mais populosa de Minas Gerais.

A região recebe esse nome por ter sido originalmente coberta pelo bioma Mata Atlântica, do qual hoje restam apenas fragmentos, em decorrência da intensa degradação causada por atividades antrópicas. A região apresenta grande relevância hidroambiental e possui partes de três importantes bacias hidrográficas inseridas em seus limites territoriais: Rio Paraíba do Sul, Rio Doce e Rio Itabapoana. Em relação ao seu relevo, destacam-se a Serra do Caparaó, a Serra da Mantiqueira e a Serra do Brigadeiro, que abrigam importantes áreas protegidas dos remanescentes de Mata Atlântica, como Unidades de Conservação.

Figura 9. Mapa de localização dos casos acompanhados no Eixo Zona da Mata.



Fonte: Elaborado pelos autores, 2025.

02. CASOS ACOMPANHADOS

A região da Zona da Mata enfrenta o avanço do capital mineral em seu território. Além dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão (2015 - Município de Mariana), no qual cerca de 40 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério foram despejados no Rio Doce, a região encara diversos outros conflitos, destacando-se a mineração de bauxita na Serra do Brigadeiro e de minério de ferro nos municípios de Teixeiras e Pedra do Anta.

2.1. CASO DA SERRA DO BRIGADEIRO

A mineração de bauxita na Serra do Brigadeiro começou nos anos 2000, quando a Companhia Brasileira de Alumínio (CBA) buscou expandir suas atividades para a região, rica em bauxita. A chegada da mineradora encontrou forte resistência das comunidades locais, que dependem da agricultura familiar e do turismo. Essas populações defendem a preservação ambiental, o cuidado com as águas e com a biodiversidade, a religiosidade e a cultura locais.

Organizações de apoio à sociedade civil, como é o caso do presente Projeto Empoderamento Jurídico, têm atuado junto às comunidades com o intuito de fornecer orientação jurídica e auxiliar no empoderamento popular. A articulação e o fortalecimento da luta aumentou a resistência contra a mineração e, em 2004, foi criada a Comissão Regional dos Atingidos por Mineração da Zona da Mata, que desenvolveu diversas estratégias de luta para demarcar o território como livre de mineração.

Em 2011 foi construído o Fórum Permanente em Defesa da Água, da Vida e do Meio Ambiente, que tinha como objetivo construir ações políticas para impedir os avanços da CBA . Entre os anos de 2015 e 2018, já com o território fortalecido, foi possível intensificar as ações de enfrentamento à mineração, o que resultou na preservação de áreas estratégicas, através de lei municipal que declarou o distrito de Belisário como patrimônio hídrico, despondo no cenário da Zona da Mata uma estratégia vitoriosa.

Em 2018, a região foi reconhecida como Polo Agroecológico (Lei 23207/18), reforçando a importância da agricultura sustentável. Atualmente, as comunidades

propõem alternativas como o turismo ecológico e a agroecologia, e buscam aprovar leis que protejam o território. Um Projeto de Lei (PL 2235/2020) tramita na Assembleia Legislativa para tornar a área patrimônio ambiental estadual, a fim de manter a preservação da região e propor modelos de desenvolvimento mais sustentáveis.

Resultados e aprendizados: A importância da organização das comunidades afetadas e da articulação de apoio aos que serão afetados pela atividade, assim como a valorização das atividades já desenvolvidas, que sofrem diretamente com os impactos trazidos pela mineração. Destaca-se ainda a importância dos fóruns de discussão e do poder legislativo, ao amparar o patrimônio hídrico e ambiental regional.

2.2 CASO ZMM MINERAÇÃO

A Zona da Mata Mineração (ZMM S.A) se instalou na região de Teixeiras e Pedra do Anta, em 2018, e obteve licença, em março daquele ano, para explorar minério de ferro no local. Tão logo a empresa iniciou a extração, surgiram conflitos com as comunidades locais, as quais dependiam da agricultura familiar e foram afetadas por impactos ambientais, como degradação do solo e alterações nos cursos d'água.

Em abril de 2018, ocorreu a Assembleia Popular da Mineração em Teixeiras, onde os moradores se organizaram para resistir ao empreendimento. Em julho, uma Ação Civil Pública foi movida contra a ZMM e, em agosto, o juiz determinou a paralisação das atividades da empresa por meio de uma liminar. Atualmente, a ZMM está

em processo de recuperação judicial, com suas atividades interrompidas.

Entretanto, o conflito com as comunidades permanece relevante, haja vista os impactos ambientais provocados durante a operação, bem como indícios de que a empresa, mesmo impedida e em recuperação judicial, ainda mantém atividades na região.

O Projeto auxiliou as comunidades atingidas com orientações jurídicas, suporte para contatar órgãos públicos, elaboração de ofícios jurídicos e fortalecimento da luta popular.

Resultados e aprendizados: O caso demonstra como o capital minerário utiliza de diversas artimanhas para continuar atuando ao longo dos anos. Contra isso, evidencia-se a resistência popular articulada com estratégias jurídicas para frear empreendimentos que ameaçam modos de vida tradicionais, como a agricultura familiar, e causam danos irreversíveis ao meio ambiente.

2.3. CASO VALE DO RIO SUL (COIMBRA)

O processo de licenciamento ambiental da Vale do Rio Sul Mineradora Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.264.943/0001-45, foi formalizado sob o número 4501/2024 para implantação de empreendimento de mineração no município de Coimbra/MG.

O empreendimento prevê a lavra a céu aberto de minério de ferro, com produção bruta estimada em 600 mil toneladas por ano. Além disso, contempla a instalação de uma Unidade de Tratamento de Minério (UTM) com

tratamento a seco, de igual capacidade, bem como a abertura de uma estrada de 4,5 km para o transporte de minério e estéril, além da formação de pilhas de rejeito/estéril, ocupando área útil de três hectares.

Apesar da tentativa de agilização promovida pela LAC1, empreendimentos desse porte e natureza podem gerar impactos socioambientais significativos, tais como alteração de cursos d'água, supressão de vegetação nativa, poluição do solo e do ar, além de afetar modos de vida tradicionais, especialmente em áreas rurais onde predomina a agricultura familiar.

Desse modo, o Instituto Guaicuy solicitou requerimento de audiência pública para o processo de licenciamento ambiental (Processo Administrativo nº 04501/2024) da Vale do Rio Sul Mineradora Ltda. no município de Coimbra/MG.

Resultados e aprendizados: O caso revela a importância da realização de requerimento de audiência pública em processos de licenciamento ambiental, pois, assim, espera-se que os moradores e demais afetados possam ter acesso às informações técnicas, esclarecer dúvidas, apresentar questionamentos sobre os riscos do empreendimento e exigir medidas preventivas e compensatórias.

REFERÊNCIAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Panorama do Censo 2022.** Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 3 jul. 2025.

Projeto MapBiomas: **Coleção 9 da Série Anual de Mapas de Cobertura e Uso da Terra do Brasil.** 2024. Disponível em: <https://shre.ink/x35f>. Acesso em: 3 jul. 2025.

Capítulo 08

*DOSSIÊ TÉCNICO JURÍDICO
DO MÉDIO ESPINHAÇO*

01. INTRODUÇÃO

A Reserva da Biosfera da Serra do Médio Espinhaço, criada em 2005 e composta por 172 municípios do Estado de Minas Gerais, destaca-se como uma das regiões com maior exploração mineral do Brasil e do mundo (UNESCO, 2025). Atualmente, essa região permanece sob intensa pressão de diversos empreendimentos minerários, envolvendo conflitos que frequentemente contrapõem interesses econômicos e socioambientais, especialmente relacionados à proteção das comunidades tradicionais e seus territórios (Fontes & Rocha, 2022, p. 205).

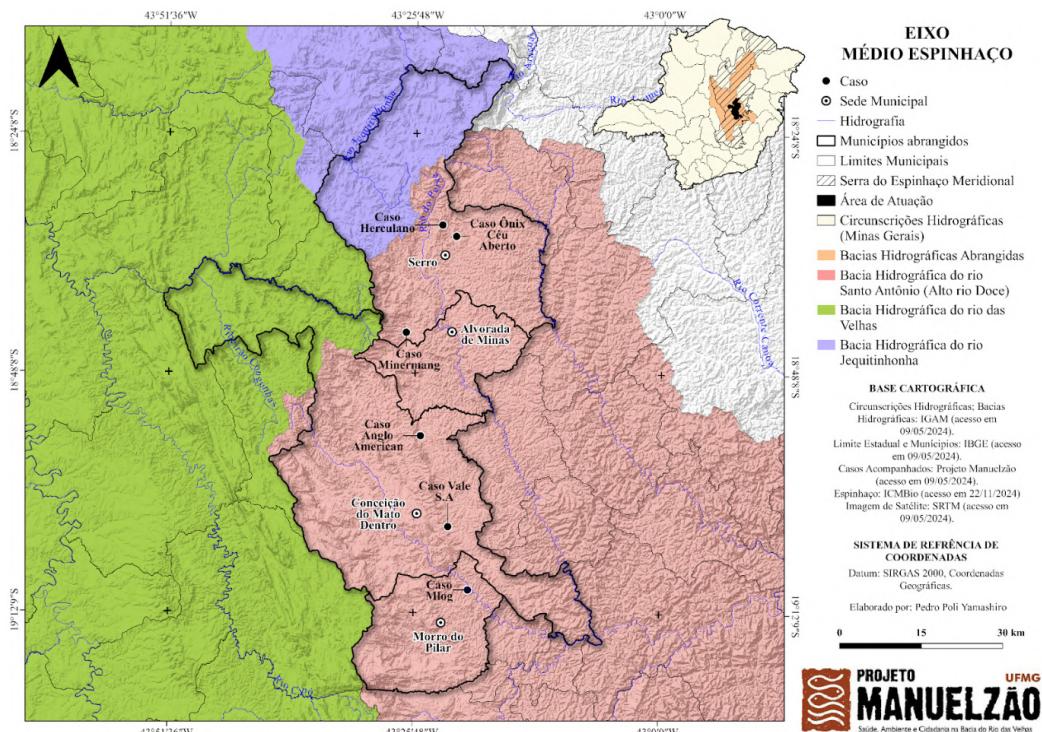
A delimitação territorial definida pelo Projeto Empoderamento Jurídico acompanha especificamente quatro municípios da reserva – Serro, Santo Antônio do Itambé, Conceição do Mato Dentro e Morro do Pilar –, onde os conflitos socioambientais com empresas mineradoras têm se intensificado. Frente a esses conflitos, diversos atores sociais mobilizam estratégias de resistência jurídica e política, com destaque para o Movimento pela Soberania Popular na Mineração (MAM), a Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais – N'Golo, Movimento pelas Águas e associações quilombolas da região.

Segundo Gontijo (2010, p. 7), a região do Médio Espinhaço compõe parte de uma extensa cadeia montanhosa que atravessa o Estado de Minas Gerais no sentido Sul-Norte, adentrando também o Estado da Bahia. A área destaca-se por seus atributos geológicos, geomorfológicos, ecológicos, hídricos, culturais,

ambientais e paisagísticos de grande relevância. O Médio Espinhaço, também conhecido como Espinhaço Meridional, localiza-se integralmente em Minas Gerais (figura 1, infra) e constitui uma área estratégica para a conservação de importantes recursos hídricos. Nessa região encontram-se nascentes e cabeceiras que alimentam três grandes bacias hidrográficas: ao leste, a bacia do rio Doce, que deságua no Oceano Atlântico; ao sudoeste, a bacia do rio das Velhas; e ao nordeste, a bacia do rio Jequitinhonha (Costa, 2020, p. 8). Toda essa rede fluvial é importantíssima para o abastecimento das comunidades adjacentes e para o desenvolvimento socioeconômico e ecológico da região.

Além disso, essa porção da Serra do Espinhaço funciona como um divisor natural entre dois importantes biomas brasileiros: a Mata Atlântica, localizada a leste, e o Cerrado, a oeste, o que contribui significativamente para uma diversidade faunística e florística notável. Muitas das espécies que habitam essa região são endêmicas, o que acentua sua importância ecológica e a necessidade urgente de proteção ambiental efetiva (Gontijo, 2010, p. 10). Em resposta à excepcional riqueza ecológica e à vulnerabilidade das comunidades locais frente à expansão minerária, foram estabelecidas diversas unidades de conservação federais, estaduais e municipais ao longo do território do Médio Espinhaço. Essas unidades de conservação incluem áreas de proteção integral e de uso sustentável, objetivando preservar e conservar a integridade ecológica, física e cultural desse valioso mosaico ecossistêmico (Fontes & Rocha, 2022, p. 208).

Figura 10. Mapa de localização dos casos acompanhados no Eixo Médio Espinhaço.



Fonte: Elaborado pelos autores, 2025.

02. CASOS ACOMPANHADOS

São acompanhados os casos Anglo American (Conceição do Mato Dentro), Herculano (Serro), Minermang (Serro), Ônix (Serro e Santo Antônio do Itambé), e mapeados os casos MLog/MOPI (Morro do Pilar) e Vale S.A. (Dom Joaquim).

2.1. CASOS DO MUNICÍPIO DO SERRO

O município do Serro, juntamente com o município de Santo Antônio do Itambé, localizados entre o Alto Jequitinhonha e Alto Rio Doce, no Espinhaço Meridional, compõem a região onde está localizada a Serra do

Espinhaço e o Pico do Itambé, ponto mais alto e coração da Cordilheira do Espinhaço, importante berçário de água doce do Brasil. A região é vertente de três bacias hidrográficas e também a região onde o Bioma Cerrado faz fronteira com a Mata Atlântica, região considerada Caixa D'água do Brasil.

Território de comunidades tradicionais, a região do Serro compreende sete comunidades quilombolas reconhecidas pela Fundação Palmares, conforme a Lei 7668/1988 e o Decreto 4887/2003, que regulamentam identificação, reconhecimento, delimitação, titulação e demarcação de terras ocupadas por remanescentes quilombolas.

No dia 8 de agosto de 2012, foram certificadas como remanescentes de quilombos, pelo então presidente da Fundação Palmares, Eloi Ferreira de Araújo, como forma de proteção ao patrimônio afro-brasileiro, as comunidades de Queimadas, do Baú, de Ausente, Vila Nova e a de Santa Cruz. Mais recentemente, as comunidades de Capivari e de Mata dos Crioulos, que têm seus territórios nos municípios de Serro, Diamantina, Couto de Magalhães e Serra Azul de Minas, também foram certificadas pela Fundação Palmares.

Segundo o relatório da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (Cimos) do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), produzido em função da solicitação de apoio técnico da Promotoria de Justiça do Serro, importante documento na luta pela demarcação do Território de Queimadas, a comunidade é representada por meio da "junção de aproximadamente 16 núcleos comunitários em seu pertencimento à coletividade constituída em torno da identidade quilombola, elemento central de estruturação

de suas relações sociais".

2.1.1. CASO HERCULANO

O Grupo Herculano, ao qual a Mineração Conemp Ltda. está ligada, atua no setor mineral em Minas Gerais na produção de minério de ferro, com sede administrativa em Itaúna - MG e operacional na cidade de Itabirito – MG. Ele tornou-se conhecido nacionalmente pelo rompimento de uma barragem de rejeitos em setembro de 2014, em Itabirito, que deixou três trabalhadores mortos e causou graves danos ambientais à bacia do Rio das Velhas. Os proprietários e engenheiros da Herculano chegaram a ser indiciados criminalmente por esse ocorrido.

No caso do Serro, o conflito acompanhado pelo projeto envolveu a comunidade quilombola de Queimadas, que está na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento. A comunidade tem um histórico de mais de 10 anos de resistência, com cancelamentos de Audiência Pública e intervenção dentro do processo de licenciamento. O Projeto Empoderamento Jurídico acompanhou quatro processos judiciais que envolvem o empreendimento: as Ações Civis Públicas de número 5001470-02.2022.8.13.0671 - cancelamento de audiência; 1000316-31.2022.4.06.3812 - cancelamento audiência; o Mandado de Injunção nº 5000175-61.2021.8.13.0671 - sobre o Plano Diretor; e o Processo nº 54000.108393/2023-2 - Incra - ECQ.

A chegada da Herculano no Serro revela uma linha de ação muito clara por parte das mineradoras, de "dividir para conquistar". Os direitos minerários pertenciam à Anglo

American (vizinha que já estava instalada em Conceição do Mato Dentro), que apresentou o primeiro projeto. Porém, após o Codema não declarar a conformidade do empreendimento devido ao impacto na Bacia do Rio do Peixe, tais direitos foram vendidos para outras três mineradoras menores: Herculano, Minermang e Ônix.

Assim, em 2018, a Herculano adquiriu os direitos minerários que pertenciam à Anglo American no município do Serro e anunciou a retomada do “Projeto Serro”, de exploração de minério de ferro. Embora de menor porte que a Anglo, a Herculano apresentou-se com agressividade para levar adiante o projeto, empregando diversas estratégias: procurou influenciar a revisão do Plano Diretor municipal (conforme discutido adiante), intensificou lobby junto a vereadores e autoridades locais e investiu em campanhas publicitárias alegando que seu projeto seria “diferente” – mais sustentável e de impacto reduzido – em comparação ao da Anglo.

A Herculano conseguiu, em setembro de 2018, que o CODEMA emitisse uma Declaração de Conformidade (documento necessário para dar entrada no processo de licenciamento estadual). Na reunião do CODEMA, foram indicadas, contudo, dúvidas sobre a titularidade do ativo mineral e sobre a oitiva da comunidade quilombola de Queimadas, prevista na convenção 169 da OIT e reconhecida pelo município na deliberação Codema 01/2015.

A primeira análise do Projeto Serro, realizada pelo geólogo Paulo Rodrigues e pelo geógrafo Frederico Gonçalves, ambos da UFMG, foi entregue à prefeitura com parecer conclusivo de manipulação dolosa de informações,

no sentido de minimizar e/ou esconder da população os impactos do empreendimento no Rio do Peixe. O referido documento concluiu que o estudo apresentado pelo grupo Herculano era fraudulento, crime previsto no artigo 69 de crimes ambientais.

Ficou evidente que a empresa buscava minimizar oficialmente a dimensão dos impactos. De fato, documentos indicam que a Herculano planejava fragmentar seu empreendimento: ela iniciou propondo uma área menor de lavra (alegando menor impacto), mas, em seus próprios relatórios, mencionava que o projeto poderia ser ampliado posteriormente conforme a viabilidade econômica. Essa abordagem escalonada levantou suspeitas de tentativa de “licenciamento por fatias”. Ao longo de 2018 e 2019, o conflito socioambiental no Serro se acirrou.

Em material divulgado em 2019, a Herculano assegurava que não haveria impacto nas águas nem emissão significativa de poeira ou outros transtornos, e que a mineração traria apenas geração de renda local. No entanto, lideranças comunitárias denunciaram a falta de transparência: a comunidade não teve acesso completo aos estudos ambientais para verificar tais afirmações. Descobriu-se, através da análise independente mencionada, que o EIA da Herculano continha erros e omissões graves – particularmente no tocante aos recursos hídricos e à ausência de referência adequada às comunidades quilombolas.

Como consequência, a certidão de conformidade foi contestada na Justiça pela Federação N’Golo e virou tema de audiência pública na Assembleia Legislativa. Em maio de

2019, a Comissão de Direitos Humanos da ALMG realizou audiência no Serro para apurar denúncias de fraude no licenciamento – nessa ocasião, tanto o Ministério Público quanto a Defensoria Pública afirmaram que o CODEMA não deveria ter concedido a conformidade sem a consulta prévia e sem um estudo honesto, e criticaram o “atropelo” do processo. A Comarca do Serro emitiu liminar expedida pela Juíza Dra. Caroline Rodrigues de Queiroz, que determinou que o Conselho não colocasse em pauta o processo da Mineração Conemp Ltda. até que fossem resolvidas as questões da titularidade e da oitiva quilombola.

Diante da pressão popular e jurídica, a continuidade do licenciamento da Herculano ficou suspensa. Em 2019 e 2020, decisões liminares da Justiça Federal (porque envolviam direito de comunidades quilombolas, bem como possível sobreposição com território em estudo de titulação) impediram o avanço do projeto até segunda ordem (ABA, 2021). Mesmo assim, relatos indicam que a empresa tentou driblar tais determinações: em junho de 2024, a Herculano chegou a realizar audiência pública referente ao licenciamento, desrespeitando ordem judicial de suspensão proferida em outubro de 2023. Essa atitude afrontosa levou a novas críticas e a possíveis sanções. Em síntese, a Herculano adotou uma postura combativa e pouco transparente, gerando forte oposição comunitária. Hoje, o “Projeto Serro” da Herculano está atolado em disputas legais, servindo de exemplo de como a ausência de diálogo e de respeito às normas pode emperrar (senão inviabilizar) um empreendimento.

2.1.2. CASO ÔNIX CÉU ABERTO

O empreendimento *Projeto Céu Aberto*, da Ônix Céu Aberto Mineração S/A, constitui mais um caso de empresa que ingressou na região recentemente. Atuante desde 2015 em Minas, o Grupo Onix produz minério de ferro e bauxita em outras localidades e, no Serro, propôs, em 2021, o Projeto Céu Aberto, também de extração de ferro. O projeto previu a lavra a céu aberto de aproximadamente 300 mil toneladas anuais, instalação de usina de tratamento de minerais a seco e uma pilha de estéril de 18.000 m.

Diferentemente do usual, a Ônix solicitou uma "Licença Ambiental Concomitante", ou seja, a análise conjunta das Licenças Prévia, de Instalação e Operação – um trâmite mais célere permitido em Minas Gerais para empreendimentos (supostamente) de menor impacto. O projeto teve seu requerimento de pesquisa mineral e plano de trabalho protocolizados em 21 de junho de 2016, iniciando efetivamente as atividades em 27 de junho de 2017, com base no Alvará de Pesquisa nº 3778, publicado no DOU. Trata-se de empreendimento classificado como supostamente de classe 2, considerado de médio porte e pequeno potencial poluidor.

O projeto localiza-se em duas propriedades: a Fazenda Céu Aberto (da mineradora) e a Chácara do Tejucal, a cerca de apenas 4 km do centro histórico tombado do Serro, o que por si só acende alerta quanto aos impactos urbanísticos e culturais. Desde o início, a Ônix enfrentou resistência e acusações de irregularidades no processo de licenciamento. Em agosto de 2024, estudos do GESTA/

UFMG apontaram lacunas no EIA da empresa, incluindo falta de informações precisas sobre a localização exata da mina, omissão de detalhes sobre a pilha de rejeitos, uso de recursos hídricos e potenciais impactos em comunidades locais.

Também foi destacado por um professor da UFV, em análise com o MAM, que o projeto Ônix situava-se fora da Zona Especial de Mineração (ZEM) definida no Plano Diretor Participativo do Serro, realizado pela Fundação Israel Pinheiro (FIP). A área pretendida não se encontra entre aquelas originalmente destinadas à atividade minerária no ordenamento municipal, conforme delimitado pelo macrozoneamento rural, situando-se inclusive dentro da Macrozona de Manancial Hídrico, tornando incompatível a exploração mineral naquela área (GESTA/UFMG; UFV/ MAM). Além disso, o projeto conflitaria com diretrizes de proteção de mananciais previstas no Plano Diretor, já que poderia afetar nascentes do Córrego Siqueira e do Rio do Peixe, essenciais para o abastecimento local.

Importante notar que a atuação da Ônix ocorre em paralelo à da Herculano – ambas articulando, de certa forma, a possibilidade de minerar no Serro. As duas empresas chegaram a ser apontadas pelas lideranças locais como associadas à escalada de intimidações: após as vitórias judiciais dos quilombolas, casos de ameaças de morte e violência contra membros da comunidade de Queimadas e apoiadores foram denunciados (inclusive envolvendo fazendeiros e políticos locais)

Diante de tudo isso, a Federação N'Golo acionou a Justiça Federal contra o estado de Minas Gerais,

IPHAN, INCRA, Fundação Palmares e Ônix Mineração e obteve, em setembro de 2024, decisão favorável no TRF-6, suspendendo o licenciamento pela ausência da consulta prévia ao Quilombo Queimadas. Em 05/09/2024, o TRF-6 deferiu a suspensão do licenciamento, quando o desembargador Álvaro Ricardo Cruz destacou que a comunidade está situada a 4,4 km do ponto de impacto, dentro do raio mínimo de 8 km estabelecido pela Portaria Interministerial nº 60/2015. O estado também admitiu omissão na análise do componente quilombola. A continuidade do licenciamento ficou condicionada à efetiva realização da consulta prévia, fortalecendo o entendimento de que nenhum atalho procedural pode suprimir direitos das comunidades tradicionais. Até o final de 2024, a Ônix não havia conseguido reverter essa liminar e seu projeto estava paralisado.

Na Ação Civil Pública nº 5000040-78.2023.8.13.0671, proposta pela Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais – N'Golo em conjunto com a Associação Coletivo Margarida Alves, contestou-se a Certidão de Conformidade expedida pelo CODEMA municipal, alegando que o ato violou o direito à consulta prévia da comunidade quilombola de Queimadas, conforme exige a Convenção 169 da OIT. Segundo as autoras, a associação do quilombo foi cooptada por fazendeiros, o que viciou o processo administrativo. A tutela provisória foi indeferida em 13/01/2023, com o juiz entendendo que não havia urgência (*"periculum in mora"*) nem *fumus boni iuris* suficientes, dado que o licenciamento ainda estava em fase preliminar. A decisão de indeferimento foi mantida em

agravo de instrumento, após o desembargador requerer esclarecimentos em audiência pública e concluir que faltavam provas robustas de irregularidade institucional — apesar dos indícios de conflito de interesse (em uso de benefícios econômicos por conselheiros do CODEMA).

A Ação Civil Pública nº 5000052-92.2023.8.13.0671, movida pelo Instituto Guaicuy contra o estado de Minas Gerais, tinha como objetivo anular a audiência pública inicialmente agendada para apresentação do licenciamento do projeto. O pedido de tutela antecipada foi indeferido e a ação, extinta sem julgamento de mérito em razão do cancelamento da audiência. A Ônix participou como terceira interessada, argumentando que outras ações similares já haviam sido negadas e que o cenário jurídico era controverso.

2.1.3. INCIDÊNCIA EM RELAÇÃO AO PLANO DIRETOR

Importante destacar a atuação do Projeto Manuelzão, em parceria com o Mandato da Deputada Bella Gonçalves (PSOL), na denúncia relacionada ao Plano Diretor do Município do Serro. Por meio da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, foi contratada equipe para elaboração do novo Plano Diretor que desconsiderou os princípios constitucionais relacionados ao meio ambiente e aos direitos das comunidades quilombolas localizadas no município, como a comunidade quilombola de Queimadas. Tal omissão legislativa é prejudicial ao direito à vida saudável e compromete a qualidade de vida da população.

Diante da urgência em proteger esses direitos

fundamentais, essa denúncia contra o município do Serro busca suspender as contratações até que sejam observadas as normativas constitucionais e infraconstitucionais. O pedido de liminar fundamentou-se na necessidade de prevenir danos irreparáveis às comunidades e ao meio ambiente.

Foram identificadas várias violações e omissões por parte do município do Serro em relação aos direitos constitucionais da população, sendo que o município não realizou a revisão do Plano Diretor em 2012. No ano de 2016, foi assinado Termo de Compromisso com o MP para garantir a revisão, resultando na contratação da Fundação Israel Pinheiro (FIP). A minuta do Plano, que previa a criação de uma Macrozona de Manancial Hídrico e a proteção das comunidades tradicionais, foi validada pela população em 2017, mas foi arquivada em 2021.

Portanto, em vez de aprovar essa revisão, a Prefeitura fez a contratação de uma nova empresa para a revisão do Plano Diretor no valor de R\$973.248,00, com os gastos públicos totalizando R\$1.267.548,00, desconsiderando todo o trabalho realizado pela FIP.

2.1.4. CASO MINERMANG MINERAÇÃO

No dia 18 de fevereiro de 2021, foi autorizada e publicada no DOU a Guia de Utilização nº 58/2021 para o empreendimento Minermang Mineração de Manganês Ltda., autorizando a lavra de minério de ferro à titular no lugar denominado Fazenda do Gentio, distrito de Deputado José Augusto Clementino, Município do Serro, no estado

de Minas Gerais, numa área de 259 hectares.

O Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) foi elaborado por equipe formada por engenheiros de minas, engenheiros ambientais, biólogos e geólogos. Entretanto, é possível observar que, na equipe responsável pela elaboração do EIA/RIMA, não há qualquer cientista com formação nas áreas de sociologia, antropologia, história, economia, direito e outras áreas das ciências humanas e ciências sociais aplicadas.

A Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais - N'Golo já identificou que o empreendimento minerário afetaria diretamente inúmeros povos e comunidades tradicionais, como as comunidades da Rocinha e do Rancho Novo, ambas localizadas na zona rural do município do Serro, e a Comunidade de Escadinha, situada no município de Alvorada de Minas. Os povos e comunidades tradicionais, cujos territórios estão localizados na área de influência do empreendimento minerário, deveriam ser identificados por estudos antropológicos, mas sequer aparecem nos estudos da mineradora.

Além de tais falhas, o EIA/RIMA da mineradora se demonstrou insuficiente, motivo pelo qual, após a audiência pública, ocorrida em 12 de dezembro de 2023, o órgão ambiental decidiu pelo não provimento da licença e determinou a realização de novos estudos.

O Projeto Manuelzão acompanhou quatro processos judiciais que envolvem o empreendimento: as Ações Civis Públicas de números 1002860-55.2023.4.06.3812 (cancelamento audiência), 5002206-83.2023.8.13.0671 (cancelamento audiência) e 1000112-50.2023.4.06.3812

(TRF6º - impedimento de licença).

2.2. CASOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

Considerada a “Capital Mineira do Ecoturismo”, Conceição do Mato Dentro encontra-se na Região Central de Minas Gerais, na vertente oriental da Serra do Cipó e da Cordilheira do Espinhaço. Integra o Circuito Estrada Real e o Circuito Serra do Cipó. Com grande potencial turístico, o município dispõe de um patrimônio natural singular, manifestado nos raros ecossistemas que compõem a Serra do Espinhaço.

Com uma rica e expressiva variedade de frutos, sendo que 17 espécies fazem com que sua flora seja uma das mais ricas da região, servindo de alimentação para aves e animais, Conceição do Mato Dentro também possui fauna bastante diversificada, composta de animais de pequeno e médio portes, típicos do Cerrado e da Mata Atlântica.

2.2.1. CASO ANGLO AMERICAN

A Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A opera o projeto Minas-Rio, um empreendimento de grande porte e grande potencial poluidor, classificado como Classe 6. Suas atividades principais envolvem a extração, beneficiamento e escoamento de minério de ferro, com estruturas como pilhas de estéril, barragens de rejeitos e minerodutos.

O empreendimento data de 2010, com a primeira fase (Step 1) após a Licença Prévia, de 2008, e o início da operação em 2014. A segunda fase, “Otimização da Mina

do Sapo" (Step 2), recebeu licenças entre 2015 e 2016, e a terceira (Step 3), focada na ampliação da Mina do Sapo, obteve aprovação de licença em 2018.

O empreendimento está situado nos municípios de Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim e abrange as comunidades de São Sebastião do Bom Sucesso (Sapo), Beco, Turco, Cabeceira do Turco, Água Quente, Passa Sete, São José do Jassém, São José do Arrudas, Taporoco, Itapanhoacanga, Ilha, Córregos, Gondó e os Assentamentos Irmão Lavrinha, Piraquara e Fazenda Tambu. São essas 13 as comunidades atingidas pelo complexo Minas-Rio que, segundo a condicionante 39, ganharam direito à Assessoria Técnica Independente.

Em maio de 2025, o Projeto Empoderamento Jurídico ajuizou duas Ações Civis Públicas contra o estado de Minas Gerais e a Anglo American. Essas ações questionam o processo de licenciamento ambiental do segundo alteamento da barragem de rejeitos, alegando falta de instrução adequada do processo administrativo e descumprimento de requisitos legais, especialmente no que diz respeito à proteção de comunidades na Zona de Autossalvamento (ZAS). Há também menções à legislação ambiental estadual, como a Lei "Mar de Lama Nunca Mais", e à necessidade de reassentamento de comunidades afetadas.

Resultados e aprendizados: Nos casos que envolvem o território do Serro, é possível apontar alguns aprendizados acumulados ao longo dos mais de dez anos de resistência aos avanços da mineração.

Todas as estratégias exitosas sempre dependeram de um fator fundamental: a mobilização e articulação das comunidades quilombolas. Para que a disputa jurídica funcionasse a ponto de embargar por tanto tempo quatro mineradoras diferentes, foi necessário um trabalho de base de qualidade. Só assim foi possível fomentar estratégias.

O alinhamento político das comunidades aos processos judiciais formou uma frente potente na defesa do território. A união do território com os advogados populares criou uma parceria que acrescentou o político ao institucional.

Nessa mesma perspectiva de alinhamento com o institucional, o setor jurídico não foi o único importante. Foi necessária uma junção técnica interdisciplinar para conseguir impedir a implementação dos empreendimentos. Assim, uma das estratégias utilizadas foi não somente agregar os militantes de diversas áreas, mas também acessar as universidades, que, como produtoras de ciência, também devem exercer seu papel social.

Outro ponto que se apresenta como resultado é o ingresso de integrantes da própria comunidade em espaços de poder, exercendo o direito à voz e acessando informações que antes lhes eram negadas.

Por fim, foi possível aprender por meio desse caso que há uma estratégia articulada pelas mineradoras de fragmentar os processos minerários. As minerações de grande porte se tornaram malvistas após os crimes de Mariana e Brumadinho. Assim, uma alternativa encontrada pelas mineradoras para avançar nos territórios foi a "divisão do bolo" entre mineradoras de pequeno e médio porte, que podem conseguir licença concomitante, simplificando o licenciamento ambiental. Além disso, como os estudos de impacto ambiental são feitos de maneira separada por empreendimento - mesmo que o território seja o mesmo -, os danos são minimizados por não serem avaliados na escala total do território, mas sim em subáreas. Ou seja, a estratégia utilizada se baseia na fragmentação dos impactos para poder esconder os danos e se "vestir" de mineração aperfeiçoada ou até sustentável.

REFERÊNCIAS

ABA - Associação Brasileira de Antropologia. **Nota Técnica sobre o EIA/RIMA do “Projeto Serro” (Herculano Mineração).** Brasília: ABA, 2021.

COSTA, A. P. **Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território Quilombola de Queimadas – Serro/MG.** Belo Horizonte: INCRA, 2017.

FIP - Fundação Israel Pinheiro. **Revisão do Plano Diretor Participativo de Serro – Relatório Final.** Serro: FIP/Prefeitura de Serro, 2017

FONTES, R. B.; ROCHA DE PAULA, A. M. N. **Tensionamentos entre desenvolvimento, natureza e cultura: o caso do Serro/MG frente à expansão minerária no Vale do Jequitinhonha.** *Confluências – Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*, v.24, n.3, p. 203-221, 2022.

GONTIJO, B. M. **Uma geografia para a Cadeia do Espinhaço.** Megadiversidade (Belo Horizonte) , v. 4, p. 7-15, 2010.

OLIVEIRA, F. S. **Planos Diretores e Conflitos Ambientais: o caso Serro/MG.** Dissertação (Mestrado em Geografia), UFMG, 2021.

Considerações Finais

*Licenciamento em Tempos
de Desmonte Ambiental*

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Trata-se de um processo administrativo conduzido pelos órgãos ambientais competentes, com o objetivo de autorizar a instalação, operação e ampliação de empreendimentos e atividades que utilizam recursos naturais e causam impactos significativos. Esse procedimento leva em consideração os potenciais riscos de poluição ou de degradação ambiental do empreendimento.

Para iniciar o processo de licenciamento existe outro instrumento da PNMA, a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), que visa identificar, prever e mitigar os impactos ambientais negativos de projetos e atividades, auxiliando na tomada de decisões para a proteção do meio ambiente. A AIA é realizada por meio de estudos, como o Estudo de Impacto Ambiental e seu Relatório (EIA/RIMA), entre outros, que avaliam a viabilidade ambiental do empreendimento. O objetivo é garantir que a operação seja sustentável, conciliando o desenvolvimento econômico-social com a legislação federal (Resolução CONAMA nº 237/1997), que define o licenciamento em todo o país por meio de três tipos de licenças ambientais: (i) Licença Prévia (LP), cuja concessão se dá na fase preliminar de planejamento e tem como objetivo aprovar a localização e a elaboração do empreendimento; (ii) Licença de Instalação (LI), concedida após a aprovação de um “plano de instalação” e antes do início efetivo da construção do empreendimento para autorizar a sua construção; (iii) Licença de Operação (LO), que ocorre após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores para autorizar o início

das atividades.

Em 2017, começou a vigorar no estado de Minas Gerais a flexibilização da legislação ambiental a partir da aprovação da Lei nº. 21.972/2016, que adotou críticas emitidas pelas empresas, institucionalizando um processo de licenciamento ambiental que foge à sua finalidade de atuar enquanto importante instrumento da PNMA, visando ao controle e fiscalização dos procedimentos socioambientais. Ressalta-se, entre as alterações, o licenciamento simplificado, o licenciamento concomitante e a criação de órgãos com competência para processar projetos prioritários.

A legislação estadual criou cinco seis modalidades de licenças específicas para o estado, enumeradas a seguir:

- (i) Licenciamento Ambiental Trifásico (LAT) - as fases instituídas pela legislação federal se mantêm e ocorrem a LP, LI e LO do empreendimento, que são analisadas separadamente; a validade da LP é de 5 anos, a da LI, de 6 anos e a da LO, de 10 anos;
- (ii) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC I) - as LP, LI e LO são analisadas em fase única e têm validade de 10 anos;
- (iii) Licenciamento Ambiental Concomitante II (LAC II) - a LP e LI são analisadas em uma única fase e, após isso, é analisada a LO; ou, então, analisa-se a LP e depois as etapas de LI e LO ao mesmo tempo; apresenta validade de 6 anos;
- (iv) Licenciamento Ambiental Simplificado/Cadastro (LAS-Cadastro) - é feito somente através do cadastro de informações do empreendimento no site do órgão ambiental responsável e tem validade de 10 anos;
- (v) Licenciamento Ambiental Simplificado/Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS)

- é necessária a apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) junto ao cadastro de informações do empreendimento no site do órgão ambiental responsável; tem validade de 10 anos; (vi) Licença Corretiva (LC), concedida quando se verifica necessidade de adequação de licença anterior e tem como objetivo regularizar algum empreendimento que está operando sem as licenças devidas.

Essa simplificação gerou várias fragilidades perceptíveis na experiência vivenciada pelos integrantes do projeto Empoderamento Jurídico. Dentre as deficiências, podemos enumerar: participação social limitada, que se restringe às audiências públicas - espaços frequentemente dominados pelos próprios empreendedores; ênfase excessiva nos impactos econômicos positivos, os quais nem sempre se revertem em benefícios concretos para as comunidades, camuflando as mudanças que o empreendimento causará no meio ambiente e na vida das pessoas; o volume excessivo de processos, que gera insegurança jurídica e sobrecarrega o sistema judiciário; o desrespeito com as comunidades locais e tradicionais, muitas vezes excluídas dos processos de consulta e comunicação prévia; o frequente desrespeito às normas ambientais, tanto em áreas urbanas quanto rurais, o que compromete a efetividade do licenciamento ambiental.

Foram vários os problemas encontrados no decorrer do caminho e a condução de melhorias precisa ser debatida nos cenários federal e estadual. Entretanto, entende-se que, por mais que o processo de licenciamento ambiental tenha falhas, ele é um importante instrumento de controle, que

permite amenizar os impactos e facilita o acompanhamento das transformações por parte das pessoas que serão afetadas pela instalação dos empreendimentos.

Quando a primeira etapa do projeto Empoderamento Jurídico estava sendo concluída, o Senado Federal aprovou, por 54 votos a 13, o Projeto de Lei que desmantela o licenciamento ambiental no país. O Projeto de Lei 2.159/2021, conhecido como Lei Geral do Licenciamento Ambiental, flexibiliza profundamente as proteções ambientais em favor de interesses econômicos, assim como foi feito no estado de Minas Gerais. A proposta, conhecida como PL da Devastação, ainda revoga dispositivos da Lei da Mata Atlântica e abre brecha para o desmatamento dos remanescentes de floresta mais preservados do bioma.

Entre os retrocessos previstos está a adoção do Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC), que permite a concessão automática de licenças ambientais exclusivamente via autodeclaração do empreendedor, sem a exigência de análise por parte dos órgãos competentes. A modalidade dispensa apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e, portanto, transforma o processo em um autolicenciamento. O projeto também cria uma licença ambiental especial (LAE), destinada a projetos considerados “prioritários” ou “estratégicos” pelo governo federal, que pode ser aplicada a empreendimentos que, mesmo causando impactos ambientais significativos, são considerados estratégicos para o desenvolvimento nacional. Essa licença é definida pelo Conselho de Governo, o que acaba por submeter a ordem e o sistema de análise ambiental a pressões e interesses políticos. O processo

dispensa etapas de análise e prioriza a emissão em até um ano, sem necessidade de EIA em casos específicos.

O PL ameaça gravemente as áreas protegidas, incluindo territórios indígenas, quilombolas e Unidades de Conservação (UCs). Entre os aspectos mais preocupantes da proposta está a restrição da necessidade de consulta prévia às comunidades na área de impacto de empreendimentos apenas a povos indígenas em terras já demarcadas e comunidades quilombolas tituladas.

Além disso, as águas também estão em risco com a possibilidade de que a outorga não seja considerada no licenciamento ambiental. A outorga é um instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), que orienta a gestão das águas no Brasil e é indispensável para a garantia de segurança hídrica e do acesso à água em qualidade e quantidade.

O projeto ainda abarcou, de última hora, uma emenda que revoga dispositivos importantes da lei de proteção da Mata Atlântica. Assinada pelo senador Jayme Campos (União-MT), revogando os parágrafos 1º e 2º do Artigo 14 da legislação em vigor, permitiu a supressão de vegetação primária, secundária e em estado avançado de regeneração sem análise prévia dos órgãos ambientais estaduais ou federais.

Diversas organizações se posicionaram contra o PL. Segundo a Fundação SOS Mata Atlântica, “a decisão retira garantias históricas de proteção e ameaça diretamente os 24% restantes da cobertura original da Mata Atlântica, especialmente os 12% restantes de florestas maduras”. Nesse mesmo sentido, o Observatório do Clima, em

análise detalhada do texto, identificou que, se mantidas as disposições atuais, muitas delas inconstitucionais, “a consequência será, de forma inevitável, a intensa judicialização da Lei Geral do Licenciamento Ambiental, gerando insegurança jurídica para as atividades econômicas e para a comunidade”.

Para Marcus Vinícius Polignano, coordenador do Projeto Manuelzão, o projeto “é um retrocesso enorme para a gestão ambiental e uma ameaça ao futuro socioambiental do país: “*Essa tratativa de considerar o ambiente como um adversário no processo do desenvolvimento econômico é um equívoco total e um risco para o futuro no que tange ao desenvolvimento do próprio país. É um sucateamento de toda a base fundamental ambiental, que é a proteção da produção de água, das matas e da biodiversidade*”.

Nesse cenário, o Projeto Empoderamento Jurídico assumiu um papel fundamental ao apoiar comunidades afetadas por empreendimentos minerários e outras grandes obras, promovendo acesso à informação, fortalecimento das capacidades locais e defesa de direitos diante de legislações e processos muitas vezes injustos e excludentes.

A aprovação do PL 2.159/2021 nos impõe um novo ciclo de mobilização social, vigilância constante e resistência jurídica. É urgente reafirmar que o licenciamento ambiental não é um obstáculo ao desenvolvimento, mas uma ferramenta essencial para garantir que esse desenvolvimento ocorra de forma justa, sustentável e com respeito à vida, humana e não humana.

EMPODERAMENTO JURÍDICO



Manuelzão